

H
f
3
10

Sala	C
Gab.	4
Est.	6
Tab.	6
N. ^o	



H
f
3
10

DE REGULIUS.
A. 1936.
A ELREY NOSSO SENHOR



Correto, e sempre em perfeita ordem, na sua loja.

Na Oficina de DOMINGOS GONÇALVES

Com todos os meios de manufatura.

H
F
3
10

COMMENTARIO
AO TIT.
DIGESTIS
DE REGULIS JURIS,
OFFERECIDO
A ELREY NOSSO SENHOR
D. JOAÓ V.

AUTOR O BACHAREL

**AGOSTINHO DE BEM
FERREIRA**

Juiz de fóra eleito , que foy , de Trancoso , Advo-
gado na Corte , e seus Tribunaes.

TOM. V.

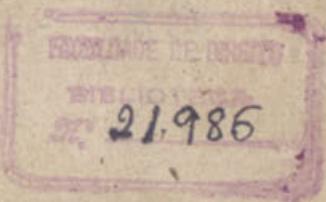
*Correcto , e accrecentado pelo mesmo Autor nesta segunda im-
pressão , e com tres Indices.*



LISBOA,
Na Officina de DOMINGOS GONSALVES.

M. DCCXLVI.
Com todas as licenças necessarias.

Dr. Baião



COMMENTARIO

TIT OA

DE REGULIEGEN

A FREE NOSSO SENHOR

UNITED STATES GOVERNMENT





AO

SENHOR.



ÓMO os quatro Tomos, que reimpremi,
sobre os quatro livros da Instituta do Em-
parador Justiniano, tiverão a Real acei-
tação de VOSSA MAGESTADE, se
animaraõ os meus, affectos a offerecer a
VOSSA MAGESTADE tambem este
Tomo quinto, (complemento dos Digestos)
das Regras do Direito antigo. VOSSA MAGESTADE
se digne de aceitar esta limitada offerta, de quem o não
põe servir, mais do que com estas insinuações da vontade.
Deos guarde a Real Pessoa de VOSSA MAGESTADE.

Agostinho de Bem-Ferreira.

XVII
Tom. V.

§. ij

AO



A O L E I T O R B E N E V O L O.

LEITOR, amigo: os Compilladores do antigo Direito, para o fazer digesto, o reduziraõ a livros, e estes a titulos. No *tit. fin. ff. hoc tit.* ajuntaraõ as sentenças, que colheraõ dos Consultos: e no *tit. pen. ff. de verbos. signific.* trataraõ das palavras, em fraze dos mesmos Consultos: e ultimamente compuzeraõ a *Instituta* por summa de todo o Direito, insinuando as emendas de Direito novo do *Código*.

Esta traduzimos, e no seu Commentario temos mostramos as Leys, de que os §§. forao transsumptos, e compostos, e as Constituiçoes de emenda no *Código*, e as Ordenaçoes convenientes, que he o argumento do seu Commentario, de que formamos quatro Tomos, (que agora reimprimimos em folio) e por Tomo quinto fizemos este ao *tit. fn. ff. de regul. jur.* e como se leguo *Tom. 6. 7. 8.* agora te offereço este acrescentado; e para o trabalho saõ 13.

Naõ menos bemdigas tantos trabalhos, sem ler, e tornar a ler, e respeitar ao prelo.

VALE.

OA

II. 8

.V

INDEX



INDEX LEGUM, ORDINE ALPHABETICO.

- A** BSENTIA, L. 140.
Actus legit. L. 77.
Ad ea, L. 157.
Aliud, L. 160.
Alterius, L. 49.
- B** Bona fides, L. 57.
Bonas fides, L. 136.
- C** Cum tempus, L. 17.
Contractus, L. 23.
Culpa est, L. 36.
Confilij, L. 47.
Culpa caret, L. 50.
Cujus per errorem, L. 53.
Cum amplius, L. 84.
Cum servo, L. 107.
Cujus effect. L. 148.
Cum par, L. 154.
Creditor, L. 158.
Cujus est, L. 163.
Cum quis, L. 165.
Cum principalis, L. 178.
- D** Divus Pius, L. 28.
Domum suam, L. 61.
Donari, L. 82.
- E** Ejus est, L. 3.
Ex pñalib. L. 58.
Ea quæ raro, L. 64.
Ea est natura, L. 65.
Ea quæ, L. 135.
Ex qua persona, L. 149.
Et si nihil, L. 183.
Ea quæ, L. 192.
- F** Fructus rei, L. 72.
Fraudis, L. 79.
Fil.fam. L. 93.
Ferè, L. 108.
Favorabiliores, L. 125.
Ferè quib. L. 153.
Factum, L. 155.
Factum á judice, L. 170.
- G** Generaliter, L. 78.
- H** Hæredem, L. 59.
Hæreditas, L. 62.
Hoc jure, L. 152.
- I** In negotiis, L. 5.
Jus nostrum, L. 7.
Jura sanguinis, L. 8.

Id quod, L. 11.
In testamentis, L. 12.
In omnib. obig. L. 14.
Is qui, L. 15.
Imaginaria, L. 16.
In personam, L. 22.
In eo, L. 33.
In omnib. L. 39.
In omnib. qui, L. 90.
In omnib. cauf. L. 96.
In eo quod, L. 110.
In toto, L. 113.
In obscuris, L. 114.
In pari, L. 128.
Imperitia, L. 132.
Invitus, L. 156.
In jure, L. 161.
In contrahenda, L. 172.
In condemnatione, L. 173.
Ins his, L. 175.
In obscura, L. 179.
Impossibilium, L. 185.
Jure naturæ, L. 206.

L
Libertas, L. 106.
Libertas omnib. L. 66.

M
Marcellus, L. 66.
Melior conditio, L. 133.
Minus est, L. 204.

N
Non vult, L. 6.
Non videtur, L. 13.
Non debet, L. 21.
Nec ex prætor. L. 27.
Nuptias, L. 30.
Nihil tam nat. L. 35.
Nemo, L. 37.
Non debet, L. 41.
Nemo ex his, L. 43.
Neque pignus, L. 45.
Non videtur, L. 51.
Non defendere, L. 52.
Nemo plus, L. 54.
Nullus, L. 55.
Nemo potest, L. 70.
Non debet alteri, L. 74.

Nemo potest, L. 75.
Non vident, L. 83.
Non solet, L. 86.
Nemo enim, L. 87.
Nulla, L. 88.
Non solet, L. 94.
Nemo dubitat, L. 95.
Non potest, L. 99.
Nemo de domo, L. 103.
Nullum, L. 109.
Nihil inter, L. 112.
Nihil consensui, L. 116.
Non alienat, L. 119.
Nemo plus, L. 120.
Nemo alieno, L. 123.
Nemo prædo, L. 126.
Nihil dolo, L. 129.
Numquam actiones, L. 130.
Non fraudantur, L. 134.
Non omne, L. 144.
Nemo videtur, L. 145.
Nemo damnum, L. 151.
Non ut, L. 159.
Non vident, L. 167.
Nemo ideo, L. 171.
Non est singulis, L. 176.
Neratius, L. 191.
Neque, L. 198.
Non potest. L. 199.
Non pot. L. 208.

O
Omnia, L. 71.
Omnia quæ, L. 100.
Omnis hæreditas, L. 138.
Omnes actiones, L. 139.
Omnia, L. 193.
Omnia quæ, L. 201.
Omnis defenitio, L. 202.

P
Plus cautionis, L. 25.
Pupillum, L. 111.
Prætor, L. 119.
Parem, L. 150.
Pænalia, L. 164.
Pupillus, L. 189.
Privilegia, L. 166.
Plerumque, L. 205.

Quæ

Q
Quæ legata, L. 18.
Qui cum alio, L. 19.
Quotiens, L. 20.
Quatenus, L. 24.
Qui potest, L. 26.
Quod initio, L. 29.
Quod attinet, L. 32.
Qui in alterius, L. 42.
Quod á quoquo, L. 46.
Quid quid, L. 48.
Qui sine, L. 63.
Quotiens idem, L. 67.
Quo tutela, L. 73.
Quæ dubitationis, L. 81.
Quandiu, L. 89.
Quotiens, L. 91.
Quotiens, L. 98.
Qui vetante, L. 102.
Qui in servitute, L. 118.
Qui non facit, L. 121.
Qui dolo, L. 131.
Qui auctore, L. 137.
Quod contra, L. 141.
Qui tacet, L. 142.
Quod ipsis, L. 146.
Quæ propter, L. 162.
Qui potest, L. 174.
Qui in jus, L. 177.
Quod jussu, L. 180.
Quod nullus, L. 182.
Quod evincit, L. 190.
Qui propter success. L. 194.
Quotiens, L. 200.

Quod quis, L. 203.
Quæ ab initio, L. 210.
R
Regula est, L. 1.
Rapienda, L. 188.
Res judicata, L. 207.

S
Sempre in obscuris, L. 9.
Sempre in stipul. L. 34.
Sicuti pæna, L. 38.
Semper in dub. L. 56.
Semper qui, L. 60.
Si Liberarius, L. 92.
Si induabus, L. 104.
Si quis, L. 115.
Semper specialia, L. 147.
Si nemo subit, L. 181.
Si quis prægnante, L. 187.
Semper in coniunct. L. 197.
Servitutem, L. 209.
Servus reip. L. 211.

T
Totiens, L. 44.
V
Velle, L. 4.
Verum est, L. 31.
Ubi Lex, L. 101.
Ubi cunque, L. 105.
Ubi non, L. 124.
Vani timoris, L. 184.
Ubi pugna, L. 188.

F I N I S.

EPITO-



EPITOME

DAS REGRAS DE DIREITO , TIRADO do Titulo dos Digestos , por ordem Alpha- betica.

A

ABSENTIA , por causa da Republica , nem ao auzente , nem ao da Cidade offende , L. 140.

'Abundantia , naõ vicia as escrituras , L. 94.

'Actio certa , de muitas deve de eleger huma , L. 43. §. I.

Actio , contra o fervo , he nulla , L. 107

Actio , infirmada pela exceiçao , he como não a ter , L. 112.

Actio in rem , he ter a coufa , L. 15.

Actio , a quem se concede , melhor a exceiçao , L. 156. §. I.

Actionem habere , he o mesmo que ter a coufa , L. 204.

Actio tempore peritura , se perpetua com a contestação da lide , L. 139. pr. & L. 164.

Actor , deve vir a juizo a parelhado , L. 42. fin.

Actori , não he licito , o que se naõ permite ao Reo , L. 41. pr.

Aditio hereditatis , continua-se com o tempo da morte , ainda que se aceite . Tom. V.

te com intervalo , L. 128. pr. L. 193.

Æquitas , em tudo se espera , L. 90.

Æquitas , permitte mudança , ainda da solemnidade , L. 183.

Æquitas , admitte mudança de direito , L. 85. §. fin.

Ætati , se socorre no penal , L. 108.

Alienare , o que pôde , melhor consentir , L. 165.

Alterius nomine , legis actio , L. 77. L. 123.

Amitti , o que for seu , L. 83.

Amittitur , pelos mesmos modos de acquirir , L. 153.

Arbitris , nos Juizos de boa fé , se toma pelo arbitrio bono viri L. 22. §. I.

B

Beneficium , ou privilegio , por razão da acção , ou coufa , segue esta , L. 68. fin. L. 196.

Beneficium , se naõ confere contra a vontade , L. 69. L. 156. §. 4.

Beneficium , ou privilegio pessoal , acaba com a pessoa , L. 68. & L. 196.

Bonafides, não consenté que a coufa
se peçá segunda vez, *L.* 57.

Bonafides, se equipara á verdade,
L. 136. *L.* 137.

Bonorum possessor, he o mesmo que
herdeiro, *L.* 117. *L.* 128. §. 1.

C

Captio minima, de dous males o
menor, *L.* 220.

Causus, fortuito, não obriga, *L.* 23.
fin.

Cavere alteri, não pôde estipular
para outro, *L.* 73 § fin.

Cautio realis, he melhor que a fian-
ça, *L.* 25.

Circunventio, o dolo de hum não dá
acção contra o outro, *L.* 49.

Cognitionem quæ desiderant, não se
pôde m cometter, e pertence ao
Juiz ordinario, *L.* 71. *L.* 105.

Commoda, seguem os incommodos,
L. 10.

Concessa contra jus, não se pôde tra-
zer por exemplo, *L.* 141.

Concubitus, não faz nupcias, *L.* 30.

Condemnare, pôde, o que pôde ab-
solver, *L.* 37.

Conditio, dos contrahentes, se de-
ve de s. b. r., *L.* 19.

Conditio impleta, quando não esteve
por esse, *L.* 161.

Conditio iniqua, não traz damno ao
outro, *L.* 74.

Conditio melior, não pôde fazer do
seu proprio delicto, *L.* 134. §. 1.

Consensus, faz nuptias, *L.* 30.

Consilii mutatio, não pôde em inju-
ria de outro, *L.* 75.

Consilii non fraudulentii, não produz
obrigação, *L.* 47.

Consulto dari, faz doação, *L.* 53.

Constituta utiliter, depois do effei-
to se não vicia, *L.* 85. §. 1.

Contestatione litis, se melhora de
condição, *L.* 87. *L.* 86.

Contajura, se resolve pelo contra-
rio, *L.* 35. *L.* 100. *L.* 153.

Contractus, faz Ley, *L.* 23.

Contrahentium conditio, se deve de-
saber, e pestoa com quem contra-
ta, *L.* 19.

Contrario jure pereunt, e se resol-
vem, *L.* 35. *L.* 100. *L.* 153.

Conditio, da Ley ao contrato, *L.* 23.
ad fin.

Conventio, entre partes não muda o
direito, *L.* 27. *L.* 45 §. 1.

Creditor, que consentio na venda do
penhor, perde a sua acção, *L.*
158.

Culpa caret, o que sabe, e não pôde
prohibir, *L.* 50. *L.* 109.

Culpa, he intrometer na coufa, e of-
ficio alheyo, *L.* 36. *L.* 132.

Culpa sua, recebe damno, he visto
o não sente, *L.* 203.

D

Damnum, o dá, o que o manda
dar, *L.* 169.

Damnum, não he visto sentir, o que
o sente por culpa sua, *L.* 203.

Dati per errorem, tem repetição:
com sciencia, não, *L.* 53.

Defensor da coufa alheya, se não
presume rico, *L.* 166.

Definitio, em direito, he perigosa;
L. 202.

Deliecto suo, não pôde tirar commo-
do, *L.* 134. §. 1.

Deliectum, não crece pela superven-
tientia, *L.* 138. §. 1.

Denegare, pôde conceder, *L.* 102.
§. 1.

Deportationis sentententia, tira o
que pertence ao Filho, *L.* 97.

Dies, omisso no contrato, logo se
deve, *L.* 14.

Disjunctorum, hum feito, satisfaz;
L. 110. §. 3.

Dividi quæ nequeunt, se pôde pedir
acada hum dos herdeiros *in solidum*, *L.* 192.

Doli exceptio, não offende, aos que
não resiste a vontade do testador,
L. 19. §. 1.

Dolo caret, o que usa do seu direito, L. 55. L. 129. L. 151. & 155. §. 1.

Dolo non caruit, o que não obedece ao Magistrado, e Juiz, L. 199.

Dolo non petit, o que ignora, o não deve pedir, L. 177. §. 1.

Dolo desit possidere, he havido por possuidor, L. 131. 150. & 57. §. 1.

Dolus, do tutor, não prejudica ao pupillo, L. 198.

Domo sua, não deve ser citado, L. 103.

Donare, cui licet, pôde consentir na venda, e alienação, L. 163. & 165.

Dubij tollendi causa adjectum, não muda o direito, L. 81.

E

Efectus, cui proderit, pertença tambem a despesa, L. 148.

Emptor, he do mesmo direito de seu vendedor, L. 156. §. 3.

Errantes, não consentem, L. 116. §. 2.

Errore, no pagamento, tem repetição, L. 53.

Error, do Notario, não vicia, L. 92.

Evincendum, não está nos bens, L. 190.

Expressa, como vicia, e não o tacito, L. 77. & 195.

Expromissor, da causa alheya, requere fiança, L. 110.

F

Facienda, non faciens, adversifica, L. 121.

Factum, de cada hum, não offende ao adversario, L. 155. 49. 74.

Factum habetur, sendo impedido pelo adversario, L. 39. 161.

Factum, não se tira por pacto, L. 31. como no impossivel.

Tom. V.

Feminæ, não pôdem exercitar officio Civil, L. 2. pr.

Filius, não possue a causa peculiar, L. 93.

Fisco obligata, leva o seu onus, L. 205. fin.

Fraudari, se não pôde, ao que sabe, e quer, L. 145.

Fraudulentus, obrigado ao interesse, L. 78.

Fraus, se interpreta, não só pelo evento, mas tambem pelo confecho, L. 79.

Fraus, não está em não acquirir, L. 134. pr.

Furiosi contractus, he nullo, L. 5. fin.

Furiosus, havido por auzente, L. 124. §. 1.

G

Generi, se derroga pelo específico, L. 80. L. 147.

Gladii potestas, não se delega, L. 70.

H

Habere rem, não quer, o que a transfere, L. 6.

Hæreditas, adida com intervalo, se continua com a morte, L. 138. 193.

Hæreditas, a quem toca pertence a tutela, L. 73. pr.

Hæreditas, huma só não pôde ter dous herdeiros *insolidum*, L. 141. §. 1.

Hæreditas, não aceitada, caduca o testamento, L. 181.

Hæres, está obrigado pelo seu dolo: pelo do defunto, em concorrente quantia, L. 44. 38. 111. §. 1. L. 127. 152. §. 3. & L. 157.

Hæres, he do mesmo direito do defunto, L. 120.

Homines, por direito natural fabiguae, L. 32.

§§ ij

Idem,

I

- I** *Dem*, se contra a boa fé pedir-se duas vezes, L. 57.
Idem, se não deve por muitas causas, L. 159.
Ignorans debitum, não he moroso, L. 99. 63. & 42.
Ignorantia, do fiador, e do herdeiro, he justa L. 42. e do successor, d. L. 42.
Impericia, se conta por culpa, L. 132.
Impletum habetur, quando impede o adversario, L. 161. & 39.
Impossibile, não vem no pacto, L. 31. 135. 182. 185. & 188.
Impossibilium, não ha obrigação, L. 185.
Impossibilita natura, não se confirma pela Ley. L. 188.
Impossibilita, he havido por não efectivo, L. 135.
Inprudentia, se socorre no penal, L. 108.
Inpubes, se remove dos officios, L. 2.
Incommodo, segue o commodo, L. 10.
Indebitum solvens, nem por isso he obrigado a pagar pelo outro, L. 171.
In dubio, pela liberdade, L. 20.
Pelo costume, L. 34.
Pelo mais benigno, L. 56. 192. §. 1.
Pelo dote, L. 85.
Pelo mais apto ao intento, L. 67.
Pela intelligencia do proferente, L. 96.
Pela fama, L. 104.
Pelo postuidor, L. 154. & 33.
Pelo con prador, L. 172.
Iniqua condicão, não offende ao outro, L. 74.
Ini. i. m., se busca nas estipulações, L. 19.
In pari causa, se onera ao que pede, L. 154.
Institutio, inutil na origem, se não

- convalida depois, L. 210. & 29.
Intelec̄tu carentia, he nullo, L. 73.
§. 3.
Interesse, consiste em facto, L. 24.
Invito, se não dá beneficio, L. 69. L. 156. §. 4.
Invito alienare, muito melhor, se for ignorante, ou ausente, L. 26.
Invitus, não he constrangido ades-
za, L. 156. pr.
Ira factum, o não he sem preseve-
rança, L. 48.
Judicata res, havido por verdade, L. 207.
Judicis factum, sendo incompetente,
he nullo, L. 170.
Judicium, se a perfeição com a ver-
dadeira, e recta sciencia, L. 76.
Jura sanguinis, não se derimem pe-
lo Civil, L. 8. & ibi §. Maioratus,
& §. Emph.
Jus, quem o segue não he decepto,
L. 116. §. 1.
Jussu meo solutum, he como pagar
eu, L. 180.
Jussu judicis, feito privado dolo, L.
167. §. 1.

L

- L** *Egatarius*, não tem mais direi-
to que o defunto, L. 160. §. 2.
Legati, adquiridos pelo servo, he
commodo do senhor, L. 18.
Legitimè, constituido, se não vicia
pela superveniencia, L. 81. §. 1.
Leviora delicta, se perdoa ao su-
geito obediente, L. 157.
Liberalitatis debitor, não se obriga
ultra o que pôde, L. 28. L. 173.
ne egeat.
Libertas, prefere no favor, L. 122.
He inestimável, L. 179. §. 1.
Favorece-se, na duvida, L. 20.
Libertum, como não locupleta, L.
126. §. 1.
Licita, nem sempre são honestas,
L. 144. & 197.
Locupletari, se não deve com danro
de outro, L. 206.

Lucra

Lucraturpia, não ficaõ no herdeiro
L.38.
Lucro, in pari, do possuidor, L.98.
Lucrum petentis, tem causa mais du-
ra, L.33. & 41. §. I.
Lucrum, quem o recebe deve de pre-
star o facto, L. 149.

M

Magistratus, o que elle faz, naõ se concede a cada hum, L.176.
Maior pars, o que obra, se refere a todos, L.160. §. I.
Mandat, o que naõ prohíbe, L.60.
Matrimonium, naõ só licito, mas honesto, L.197.
Metus, he contrario ao consentimento, L.116. pr.
Meum, naõ pôde ser mais meu, L. 45.
Minus ei licet, ao que he licito o mais, L.21.
Mora, propria, lhe prejudica, L. 173. §. 2.
Mutatio consilij, naõ offendere ao ou-
tro, L.75.
Mutatio temporaria, na prática do Juiz foraneo, naõ faz novaçao, L.123. §. I.
Mutus, aonde basta a presença, res-
ponde com esta, L. 124.

N

Natura prohibita; a Ley o naõ confirma, L.188. §. I.
Necessitate factum, se naõ traz em exemplo, L.162.
Neganti debitum, se lhe permitte diversa defeza, L. 43.
Nolle potest, o que tem querer, L. 3.
Nostrum, naõ pôde ser mais nosso, L.159. & 45.
Nostrum, alguma vez se naõ pôde alienar, L.205.
Nostrum, sem facto nosso, se naõ

transfere, L. 11.
Nullius, não vem na obrigaçao, L. 182.

O

Obligari nequit, o que naõ pô-
de fer de alguem, L.182.
Obligafisco, passão com esse onus,
L.205.
Obscuris, o mais verissimel, L. 114.
mais benigno, L. 168.
Obligatione liberatus, he como se
pagasse, L. 115.
Omitens possessionem, naõ aliena, L.
119.

P

Pactio privata; naõ muda as
Leys, L.27.45. §. I.
Parendi necessitas, carece de culpa,
L.169. 167. §. I.
Pars maior, se refere a todos, L.
160. §. I.
Pendentia, de futuro evento, ainda
naõ he, L.169. §. I.
Personale, pertence com a pessoa, L.
68.
Petitur inique, antes de naturalmen-
te se poder pagar, L 186.
Pignori dure, tambem he fruto, es-
ta potencia, L.72.
Plus cui licet, tambem o menos, L.
21.
Plus transferre, do que tem, nenhum
pôde, L.54.
Plus, contrem o menos, L. 110.
Pœnæ nomine, pago, naõ tem resti-
tuiçao, L. 46.
Pœnales actiones, da mesma causa,
humas perimem as outras, L. 130.
Pœnali causa, o mais benigno, L.
155. §. 2.
Pœnalis actio, naõ passa ao herdei-
ro L.111. §. I.
Nem da pessoa, L.58.
Estando contestada, sim, L. 164.

Pænam retepetit, o que não cahio nela, L. 154. §. 1.

Possessor, se diz, o que por dolo deixou de possuir, L. 131. 150. & 157. §. 1.

Possessor, em igual direito, he de melhor condição, L. 98. 126. §. 1. L. 128. L. 33.

Potens facere, que se obedeça á condição, he visto pôde, L. 174.

Potestas gladii, se não pôde delegar, L. 70.

Prædo, não he, o que deu preço, L. 126.

Principale, quando cessa, também o seu occessorio, L. 129. §. L. 178.

Privata conventio, não muda o direito publico, L. 27. 45. §. 1.

Privilegia, pessoal, perece com a pessoa: real, com a causa, L. 196.

Provocans, tem dolo, não faz mora, L. 63.

Pugnantia, no testamento, o faz inutil, L. 188. sub L. 31.

Pupillus, contrahe bem, com tutor, L. 5. Não está obrigado pelo dolo do tutor, L. 198. Não tem querer, nem não querer, L. 189. Não pode ficar obrigado pelo seu tacito consentimento, L. 110. §. 2. Próximo à puberdade, capaz de furto, e injuria, L. 111.

R

Raro accidentia, não constitue direito; e he de temer na sua discussão, L. 64.

Ratihabitio, se compara ao mandato, L. 60.

Recepta contra jus, não se podem trazer em exemplo, L. 141.

Regula, exceptuada, perde seu officio, L. 1. fin.

Repetitio, favorabilior, que o lucro adventicio, L. 41. §. 1.

Res judicata, havido por verdade, L. 207.

Reus, mais favoravel que o A. L. 125. L. 20

Reus, fraudulentio, está obrigado ao interesse, L. 78.

S

Anguinis jura, não se derimem por direito Civil, L. 8.

Senti, e consciente, não se fraudada, L. 145.

Scriptura, tem sentido, he como não escrito, L. 73. §. 3.

Scriptoris error, não offende, L. 92.

Servitus, se compara ao morto, L. 209.

Servo stipulante, he commodo do senhor, L. 18.

Servus, em direito Civil, havido por nada, L. 32.

Pode meliorar, e não deteriorar, L. 133.

Não basta, aonde se requere pessoa livre, L. 175. pr.

Não faz obrigaçāo valida, L. 22.

Não usocape, L. 118.

Não lhe utiliza a estipulação, para quando liberto, L. 146.

Socii mei fucius, o não he meu, L. 47. §. 1.

Solemni, não se muda, sem necessidade, L. 183.

Solida debentur, quando he indivisivel, L. 192.

Solvendo est, o que se defende, (que satisdava,) L. 95.

Solvens prætium, não he predativo, L. 126.

Solvitur, e se resolve do mesmo modo, delegando, L. 35. 100. & 153.

Specialia, derroga o geral, L. 147.

Stipulationum, se busca seu princípio, L. 144. §. 1. L. 19.

Stipulante servo, he a commodo do senhor, L. 18.

Successione duplici delata, huma repudiada, vale a outra, L. 91.

Succeffor, he do mesmo direito que seu autor, L. 143. 175. §. 1. L. 177. Com todas, L. 59.

Surdus, aonde não requere voz bas-
ta

ta a presençā, L. 124.
Suum, quem o recebe naō obra com
dolo, L. 129. *sub L. 55.*

T

Tacitum, nem sempre faz pre-
juizo, L. 77.
Temporaria mutatio, ou a pratica
trienal, naō muda o direito da Pro-
víncia, L. 123. §. 1.
Tempus, na estipulaçāo, se toma a
favor do promittente, L. 17. & 186.
No testamento, pelo herdeiro, L.
17. pr.
Na estipulaçāo, respeita ao tempo
do contrato, L. 144. §. 1. L. 19.
Testamentaria successio, se diz legi-
tima, e esta naō entra durante
aquella, L. 89.
Testamentorum interpretatio, he-
plena, L. 12.
Testamentum, naō aceita a herança,
perece, L. 181.
Testatus, e intestado, resiste, L. 7.

Timor, vaō, naō excusa, L. 184.
Totum, contem parte, L. 113.
Transferre, mais do que tem, naō
pôde alguem, L. 54.
Tutela, pertence a quem toca a he-
rança, L. 73. pr.
Tutoris datio, aos herdeiros seus,
L. 73. §. 1.
Tutoris dolus, naō offende ao pupil-
lo, L. 198.

V

Vanus timor, naō escusa, L.
184.
Velle, pôde, o que pôde naō querer,
L. 3. & 4.
Vendere, é consentir na venda de
versifica, L. 160. pr.
Vim non facit, o que usa do seu di-
reito, L. 155. §. 1.
Vis, he contraria ao consentimen-
to, L. 116.
Vitiosum initio, naō se convalida
pelo tempo, L. 29.

F I M.



AGOS-



AGOSTINHO
DE
BEM-FERREIRA.
LIB. 50. TIT. 17.

DIGESTIS
DE
REGULIS JURIS.

AD NOTATIO AD RUBRICAM.



STE titulo, he o ultimo dos cincoenta livros dos Digestos, (Velho, Inforciato, e Novo) He á maneira de recupilaçao, e geral narraçao, do que em especial fica tratado nos mesmos Digestos, *Bart. ad rubr. h.t. verf. quia non est novum, ut quibusdam specialiter enumeratis, & declaratis, generalis regula ponatur, L. si servus 27. §. inquit Lex ff. ad leg. Aquil. ideo juris consultus, quia supra posuit de jure civili, & Tom. V.*

jure Praetorio, nunc subjicit illorum Regulas.

Pela Rubrica, ou titulo, se entendem as Leys, como demonstradora da sua materia, *Oliveir. muner. provis. cap. 4. §. 3. n. 10. Per. man. reg. lib. 2. cap. 60. n. 9. ubi judic. Cordeir. dub. 25. n. 82. fin. & n. 85. dub. 36. n. 69. dub. 41. n. 13. dub. 11. n. 10. Valasc. loc. com lit. A. à n. 523. & 527.*

E quando a Ley, *in nigro*, tem 3 diversas lecturas, se deve seguir a que for mais conforme à Rubrica, e materia daquelle titulo, *Bart. & DD. in L.*

A

Agostinho de Bem Ferreira

- 2 *L. imperator ff. in diem addic. Bart.*
L. fin. ff. condit. indebit. Oliveir. d. cap. 4. n. 10. Cabed. dec. 32. n. 2. Guerr. recus. lib. 5. cap. 12. n. 9. Rocca select. cap. 37. per tot.
- 4 As palavras, se devem tomar conforme a materia sujeita, *Oliveir. d. cap. 4. n. 9. dix. tom. 6. ad rubr. n. 29. Valasc. allegat. 98. n. 17. Arouc. L. 17. n. 7 ff. de legib. Barb. ax. 222. n. 7.*
- 5 & 8. e conforme o costume da Regiao, e das pessoas, *Arouc. prox. & ad rubr. tom. 6. & L. ut Alfenus 87. d. tom. 6.*
- 6 E que menos grave ao herdeiro, *Reinos. obf. 68. n. 9. & 10. Arouc. allegat. 60. n. 82. ubi jura.*
- 7 Em condemnaçao, a menos dano-fa, *tom. 6. ad rubr. n. 18. Salgad. reg. protec. p. 4. cap. 12. ex n. 66. & n. 67. vide, Olea cest. tit. 6. quæst. 7. n. 6. & 7. & tit. 5. quæst. 14. n. 26. & 27.*
- 8 Quando o Titulo, ou Rubrica, he prohibutivo, se pôde allegar por Ley, como o da *Ord. lib. 3. tit. 24. expresse, Almeid. num. quin. allegat. 17. n. 1. vers. probat, & n. 4. e que abdica o poder, convem, Rocca cap. 37. n. 26. mas não se pôde allegar para decisao sem ter oraçao perfeita, e sim com ella, Rocca n. 25. & 27. Olea tit. 1. quæst. 1. n. 5.*
- 10 A Rubrica deste titulo, he de diversis regulis juris antiqui, no que suppoem naõ he de todas; e com effeito há outras dispersas pelos volumes dos Digestos: e he visto que Tribuniano as teve por mais ferquentes, costume dos legisladores; porque naõ pôde vir tudo na Ley, *L. neque leges 10. L. non possunt 12. & ibi Arouc. ff. de ligib. Peg. tom. 5. for. cap. 80. à n. 45. 48. & 58. ubi Ordd.*
- 12 Regra he, que a cada hum he licito renunciar o seu favor, *L. si judex 41. ff. de min. Barb. ax. 135. n. 13. & ax. 96. n. 2. e Direito antigo, L. si quis 29. Cod. de pact. e parece que naõ vem neste titulo; nem outras.*

Pôde renunciar a nullidade, introduzida pela Ley em seu favor; e he só da allegação daquelle em cujo favor vejo; pesto que o acto fosse feito contra decreto irritante; e sempre leva a tacita condição, se a parte quizer usar della; e a respeito de terceiro, he valido, *Phæb. dec. 24. n. 4. & 5. Cald. potest. cap. 10. extint. cap. 17. Moraes lib. 5. cap. 5. n. 21. Ord. lib. 1. tit. 62. §. 7. lib. 3. tit. 9. §. 2. lib. 4. tit. 38. §. 1. tit. 48. §. 3. Hontalb. quæst. 2. à n. 33. & 56. Salgad. labir. p. 1. cap. fin. n. 41. & protec. p. 3. cap. 9. n. 134.*

O acto, naõ difere do valido, se o mesmo naõ oppoz essa nullidade, *Cald. d. cap. 10. n. 49. fin. Moraes d. lib. 5. cap. 5. n. 21. vers. ita si non adest ille* porque o mesmo contrato, pôde ser valido, e invalido, a respeito de diversas pessoas, *Moraes d. n. 21. vers. nec hoc mirum he privilegio pessoal,* que naõ passa da pessoa, *L. cum patronus 28. ff. legat. 2. cap. 7. tom. 7. e huma pessoa representanta diversas, a 17. diversos respeitos, §. 4. & 5. Inst. in offic. testam. Arouc. L. 10. n. 7. ff. stat. hom. Maced. dec. 63. n. 4. Guer. tr. 1. lib. 2. cap. 10. ex n. 9. tr. 2. lib. 4. cup. 5. n. 3. Rocca cap. 118. n. 9.*

Estas regras, naõ saõ de Direito antigo abrogado, mas vem dos chamados Consultos, antigos, como lhe chama Justiniano, §. 2. proæm. Inst. a nōs transferido, §. ex quibusdam Inst. oblig. que ex quas. cont. L. 1. §. veteres putaverunt ff. adq. possess. tom. 8. L. fin. Cod. und. vi L. veteribus 39. seu 40. ff. de pact. & in rubr. Cod. veter. jur. enucleand.

E o mesmo Emperador Justiniano, e outros, usaraõ dellas para decisao dos negocios, *L. pen. & L. fin. Cod. de pact. L. absentem 6. Cod. accus. L. fin. vers. hoc etinim 2. Cod. acq. possess. tom. 8.*

He derrogaçao, quando se tira parte da Ley; e abrogaçao, quando toda, *ut in L. 102. tom. 6.* He derrogar, como menor numero de testemunhas

Rubr. Digestis de Regulis Juris.

- nhas no testamento, em favor do filho, ou causa pia, *L. hac consultissima §. ex imperfecto Cod. testam. cap. relatum 1. de testam. P. Pinheir. testam. disp. 2. sect. 7. §. 5. n. 188. & seqq. sect. 9. a n. 263. & 316. §. 3.*
- 22** A regra, não vale como Direito, mas he tirada do Direito, *L. 1. h. t. glos. in d. L. 1. & in cap. 1. de reg. jur. in 6.* porém na falta de decisão de Direito, se pôde adaptar ao caso ocorrência; porque como a Ley não pôde trazer tudo, *supr. n. 11.* procede à semelhança, e igualdade de razão, *Ord. lib. 3. tit. 69. fin. pr. tit. 25. §. 5. tit. 81. §. fin. lib. 4. tit. 90. §. 1. Arouc. L. 12. n. 2. & 3. & L. 10. ff. de legib. Barb. ax. 197. n. 3. 4. 7.*
- 25** A Ordenação, (aliás nosso Diteito communum particular,) em quanto corretoria, não comprehende caso, além do expresso, e como omisso fica na disposição de direito communum, *L. commodissime, ff. liber & posth. L. præcipimus 32. Cod appell. DD. in auth. quas actiones Cod. Sacros. Eccles. Ägid. L. 1. p. 1. §. 3. n. 4. Cod. eod. & d. L. 1. p. 2. init. n. 28. Themud. dec. 2. n. 11. Glz. ad Ord. lib. 3. tit. 64. n. 3. Peg. ad Ord. lib. 1. tit. 1. glos. 1. n. 10. & 11. Rocca cap. 37. n. 15. & 16. Fragos. p. 3. lib. 3. disp. 9. §. 23. n. 8. vers. quia nostra Lex.*
- 26** E o mesmo procede na Ley do Instituidor, com vocação, *Ord. lib. 4. tit. 100. §. 3. Peg. maior. cap. 2. n. 96. & cap. 10. n. 6. & 201. L. cumita, alias L. omnia §. in fideicomisso ff. legat. 2.*
- 27** Porque faltando a provisão do homem, entra a da Ley, *d. tit. 100. §. 2. & per tot. com quem he visto se quiz conformar, d. L. commodissime 10. ff. liber. & posth. L. quotis 22. ff. condit. & demonstr. Peg. maior. cap. 2. n. 96. vers. in his terminis Maced. dec. 16. n. 4. Gam. dec. 7. n. 3. & 4. dec. 173. n. 23. Portug. lib. 3 cap. 21. n. 19. & 20. Peg. for. cap. 4 n. 158.*
- 28** E por isto, dando o Instituidor fa-
- Tom. V.
—
- culdade, ao primeiro chamado, de nomear sucessor, não passa aos outros, havida por pessoal, e no nomeado fica regular, *P. dec. 21. Phæb. dec. 96. a n. 10. Larr. dec. 31. Peg. maior. cap. 2. n. 34. & cap. 6. sub n. 54 pag. 389 col. 1. fin. & col. 2. & ad Ord. lib. 2. tit. 35. §. 11. cap. 149. tom. 11. pag. 332. & 333. n. 102. 106. 108. & ju- dic. n. 97. e o julga o Senado, como obtive muitas vezes: vide, se forem geminadas, se ficará real, e não pessoal, Peg. maior. cap. 10. n. 157.*
- A Ley penal, por odioza, não tem extensão, e deve de se restringir, *L. odia, L. pen. ff. de pæn. cap. pæna de penit. dist. 1. cap. 15. & cap. 28. tom. 7. Peg. for. cap. 11. pag. 802. & col. 2. fin. Mend. lib. 3. cap. 8. vers. contrarium tamen, Barb. ax. 166. & 181. ex n. 9. pela benigna interpretação; e se a Ley o quisera o expressara, *L. unic. §. fin autem Cod. caduc toll. cap. ad audi- entiam 2. de decim. Bart. ax. 136. n. 5: 6. & 7.**
- Porém, havendo identidade de razão, semelhança, ou sendo a razão expressa, se toma por compreensão, e não he extensão, *Barb. ax. 197. n. 3. 4. & 7. ubi jura & DD. Pacion. los- cat. cap. 41. n. 4. 5. & 6. Castilh. lib. 1. cap. 54. n. 51 & 52. assim como a Ord. lib. 4. tit. 103. que comprehende a viúva que vive Luxuriosa, como prova Ägyd. privileg. honestat. art. 5. n. 17. e perde a tutela, sendo im- pudica, Ägyd. n. 19. & 20. e a ella se lhe manda dar curador, *Ord. lib. 4. tit. 107. pr. & §. 1. Guerr. tract. 3. lib. 4. cap. 3. n. 79. P. Pinh. testam. disp. 1. sect. 2. §. 2. n. 33. L. & mulieri ff. cur- furios.**
- Nota: para a Ley proceder, he preciso que concorra todas suas qualidades, simul, *Phæb. p. 1. arrest. 83. & 112. Maced. dec. 28. n. 5. dec. 18. n. 3. Valasc. cons. 149. n. 12. Guerr. pri- vileg. cap. 19. n. 130. Ozor. patron. re- solut. 40. n. 8.*

36 E a qualidade em que a jurisdição se funda, se deve purificar *ante omnia*, Barb. vot. 55. n. 20. 21. & 24. ubi DD. Valens. 52. ut n. 6. 14. 18.

37 19. ainda que ha casos em que basta propor-se na acção, Per. dec. 43. n. 8. & de man reg. cap. 27. n. Peg. tom. 4. ad Ord. lib. 1. tit. 62. §. 76. glos. 83. n.

38 29. Ord. lib. 2. tit. 1. §. 6. e se pratica na da força, contra o Clerigo, no juizo secular, ex Ord. lib. 2. tit. 1. §. 2.

39 A jurisdição sim se prorroga pelo consentimento das partes, Ord. lib. 3. tit. 21. §. 2. & tit. 49. §. 2. & ibi glosator.

L. 1. ff. jurisd. omn. jud. Per. dec. 29. n. 2. Barb. L. 1. art. 4. n. 1. ff. de judic. Cabed. dec. 210. n. 1. 9. & 10. & dec. 22. n. 5. Valasc. conf. 27. n. 5. Mend.

40 lib. 1. cap. 2. §. 8. n. 22. mas he se for capaz de prorrogação, porque se limita na privativa, Per. dec. 29. n. 1. e não basta o consentimento das partes, Per. dec. 29. Cabed. p. 2. ar. 62. Barb. ad Ord. lib. 2. tit. 62. §. 3 pag. 142. Peregr. jurefsc. lib. 7. tit. 1. n. 8.

41 E he priyativa, na causa cometida por rescripto, cap. constitutus de appellat cap. fin. §. fin. autem de offic. delegat. Per. dec. 29. n. 2.

42 E o Rey, com causa legítima, pode avocar, Barb. in L. quia tale n. 88. ff. solut. Oliv. de for eccles. p. 1. quæst. 13. Giurb. conf. 59. á n. 63.

43 A regra, deve-se guardar, em quanto se não mostrar exceptuada, Bart. in L. 1. n. 1. ff. si quis jus dicend. Decius in L. 1. n. 7. ff. h.t. Menoch. recuper. remed. 1. n. 259 & de arbitr. cas. 99. n. 19. Tiraq. retract. lign. §. 1. glos. 9. n. 209. L. suis 4. §. 1. fin. ff. hæred. inst. cap. fin in fin. de restit. spoliat in 6. Bart. in L. quoties ff. si quis caut. Everard. loc. legal. ab except. ad re-

44 gul. n. 12. e se o contrario não for expresso, L. ab ea parte ff. probat. Rei-

45 nos. obs. 6. n. 3. ubi DD. e ainda em dúvida, se deve chegar à regra, d. L. ab ea parte, ff. prob. L. illud. Cod.

Sacros. Eccles. cap. 2. de conjug lepro-
for. Cald extint. cap. 2. n. 26. Brit. in
cap. potuit § 1. n. 12 de locat. Barb.
ax. 198. n. 1. Duenb. regul. 189.

O que tem Regra, tem a sua inten- 46
çao fundada, e transfere o encargo
da prova no adversario, scilicet, da
exceção, Barb. ax. 198. aonde diz,
que pode pedir texto ao excepciente:
e o mesmo, no que tem Ordenação, 47
regimento, ou Ley, Arouc. allegat.
32. n. 37 glos. in L. 202. ff. h.t. Peg.
maior. cap. 10. n. 387. fin. pag. 341.
Cald extint. cap. 2. n. 26. Valasc. cap.
24. n. 2.

E esta intenção, fundada em regra, 48
ou Direito, transfere o onus proban-
di, Rocca cap. 45. n. 8. Parej. edit. tit.
5. resol. 9. n. 142. Cyriac. contr. 459. n.
14. Castilh. tom. 7. cap. 13. á n. 11. co- 49
mo o Parroco, pelos Dízimos, e obla-
ções da sua Freguezia, Themud.
dec. 12. n. 11. Barb. parroch. p. 3. cap.
25. n. 27. & 29. & de jur. eccles lib. 3.
cap. 26. § 2. n. 8 Farinac. dec. 135. p. 2.
& dec. 272. p. 2. & dec. 76. tom. 1.

O mesmo he, no que tem a presump- 50
ção juris a seu favor, que transfe-
re a obrigação de prova, posto que
o não he, Reinos. obs. 71. n. 7. Guerr.
tract. 2. lib. 2. cap. 9. n. 3. & 4. mas a 51
prova de presunção, cede à verda-
de, Reinos. d. ob. 1. 71. n. 9. Peg. for. cap.
19. n. 107. Actolin. resol. 26. á num.
55. Guerr. d. n. 3. einda huma presum- 52
ção vence a outra, Peg. d. cap. 19. n.
104.

Os DD. constitutem tres especies 53
de presunção: huma, juris & jure,
outra, juris, outra, hominis; a pri-
meira, quando o Direito presume,
e dispoem, e esta faz liquidissima
prova, e a não admite em contrario,
Peg. for. cap. 11. pag. 819. col. 1. vers.
& contraeum & n. 62. pag. 822. col. 2.
fin. Peg. 3. for. cap. 1. sub n. 8. pag. 3. pr.
Carvalb. testam. p. 2. n. 464. Reinos.
obs. 32. n. 12. Ant. Matheu de jud. disp.
9. de probat. n. 73.

- 54 Como no herdeiro, que não fez inventário em tempo, ou occultou, que se presume tinha na herança para as dívidas, e legados, e perdeu o seu benício, e se obriga ultra a herança, L.fin. § fin vero Cod.de jur.deli ber. Valasc. part. cap.8.n.15. Egid. L.1.p.5. §.1 n.1. Cod. Sacrof. Eccles. Peg for. cap.11.pag.818. col.1. vers. unde cum reus; e não admite prova em contrario; e como na Ord.lib. 3. tit.83. §. 2. aonde presume o soborno, na segunda produçāo, que denega; e na Ord.lib. 2.tit.27. §.3. que presume má fé, no título que em si tinha; & Ord.lib.4.tit.13. §.fin. que presume intervento de dolo na enor micissima, e restitue com os frutos: mas algum quiz, que admittida, de facto, relevasse, Barb.ax.93.n.31. & 30. Valens. cons. 183. n.43. Hon talb. jur. super v. quest.12. §.1. n.64. ubi DD.
- 55 A presumpção juris, he quando o Direito presume, mas não dispõem; e esta admite prova em contrario; como a liberdade dos bens, e pessoa, Arone. L.4.n.2. & 3. ff. stat. hom. e na falsidade, que se presume feita pelo interessado, Peg for. cap.19.n.
- 56 E he presumpção hominis, quando o homem presume, movido de algum argumento, Bald.ad rubr. Cod. de probat. Peg. 3. for. cap. 1. sub n. 8. pag. 3. Ant. Matheu de judic. tit. de prob. disp. 9. n.73. Mascard. tom. 1. quest. 10. Farin. quest. 36. n 85.
- 57 O homem, se presume livre, de seu nascimento, como qualidade natural, presumptione juris, e neste estado, e nesta posse, he relevado de prova, e deve o A. de provar a escravidão, dix. § 4. Inst.interdict. e que se está na posse da escravidão, deve este provar a liberdade, Arone. n.2. ff. stat. hom. Ant. Mathen servit. pag.479 n.23.
- 58 O que tem posse, não prova, d. §.4. Inst.interdict. Plot.de in lit. jur.
- §.3.n 30. pag.32. DD infrā:
- Os bens, se presumem livres de sit- 60
jeçaō, L. altius 8. Cod servis. L. cum eo 9. ff servit. urb. Arone. d. L. 4.n.3. ff. stat. hom. Guerr. tract. 2. lib. 2. cap. 9.n.2. ubi Peg. & DD. e se o R. pol- 61
sue por livre, deve o A. provar con- tra a qualidade natural dos bens Guerr. d. cap. 9. n.8. & 10. Peg. for. cap. 4.n. 161. & seqq. & maior. cap. 6. n.3. e ao 62
Reo basta a presumpção da liberdade, se o A. a não illide com provas liquidas, instrumentaes, Maced. dec. 15. Guerr. d. cap. 9 n.3. & 4. Peg. tom. 10. pag.39. Reinos. obs. 71. n.8.
- Porém, aquella presumpção juris, 63
não basta ao A. contra o que possue a coula como sujeita, e deve provar a liberdade, como fundamento da sua intenção, nem se dá presumpção contra o último estado da posse; e as sim o vi julgado no supremo Senado, apud doctiss. Tavares, Rego, D Car valho, prova Herculano de proband. negativa n. 19. pag. 38. vers. fin. & quod licet. e convem a doutrina de 64
Arone. d. L.4.n.2. ff. stat. hom. de que o prova deve ser contraria à posse, & Ant. Math. servit. n.23. & dix. d. §.4. Inst. interdict.
- Nem ao agente basta a prova ex- 65
presumptione fluens, e deve provar sua intenção com seu fundamento, dix. §.1. Inst. jur perf. & §.1. Inst. aet. Peg. 3. for. cap. 23. n. 64. & 141. & cap. 9.n.246. & 561. maior. cap. 6. n. 794. usq. q.18. Altograd. conf. 92. à n. 50 Rocca cap. 118. n.21.
- A regra do posuidor, he mais for- 66
te que a presumpção juris, e a posse supponem verdade, e dominio no pos- uidor, dix. ad rubr. & L.1. §.domini- nium ff. adq. poss. tom.8. & tom.4. §.4. Inst. interdict. & L.49. tom.6. & cap. 65. tom.7. & L.33. L.98. L.126. §.2. L.125. L.128. L.154. h. tom.5.
- O posuidor, he havido por de 67
melhor direito, e condição, e rele- ya da prova, d. §.4. Inst. interdict. L.

2. uti possid. L. fin. Cod. reivind. L.
125. L. 126. §. 2. L. 128. & 154. h.t.
68 O A. deve provar a sua acção, pena de absolvicão, Barb. ax. 10. n. 2.
69 e o R. á maneira de A. sua exceção, L. 1. ff. de except. L. 1. ff. de probat. dix. tom 4. ad rubr. Inst. except. e a melhor prova do R. he naõ provar o A. L. actor 20. Cod. de prob. L. fin. Cod. reivind. L. 1. L. 2. L. 10. Cod. de probat. Barb. ax. 10. ex n. 2. Peg. 4. for. cap. 53. n. 102. cap. 58. n. 55. cap. 59. n. 19. cap. 60. n. 37. cap. 69. n. 61. cap. 70. n. 5. Valens. conf. 77. n. 43.
71 E por isto, se deve primeiro de querer, quem he o possuidor, d. §. retinenda 4. Inst. interdict. & Arouc. d. L. 4. n. 2. ff. stat. hom. Ant. Matheu servit n. 23.
72 O modo de possuir, ou a sua causa, tambem se deve de prequerir, em alguns casos; porque o possuidor naõ pôde mudar a causa da sua posse, dentro de si mesmo, e sem nova causa, e facto extrínscica, L. 3. §. illud quoque 14. & L. 40. §. servum tuum ff. adj. poss. & L. cum nemo 5. Cod. eod. tom. 8. Valasc. conf. 42. n. 6. Per. dec. 108. n. 6. fin. Peg. maior. poss. n. 35. vers. tamen 73 quando ainda que pôde, e se prezume, por novo titulo, habil, Posth. obs. 23. 25. 27. & 28. Aetolin. resol. 21. n. 22. 23. & 24.
74 V. g. o morgado traz cinco herdares, e o sucessor entra na sua posse por esta causa: acontece que depois he huma livre, ou prazo: nem por isso deixa de passar tambem ao seu sucessor, e livre dos credores, do administrador defunto, nem a podia alienar; porque naõ he sua, e he do morgado, pessoa ficta, Valens. conf. 156. ex n. 80. Salgad. labir. p. 2. cap. 11. ex n. 30. e o administrador finge duas pessoas, huma no universal, outra no singular; e quem pertender a causa, que a reivindique, aliás, segue o morgado.

75 Ad rem n. 52. as provas, saõ arbitria-

trias, ao bom juizo de quem julga; L. 3. §. 1. ff. de test. Reinos. obs. 45. n. 19. obs. 46. n. 1. Peg. maior. cap. 9. pag. 209. col. 1. e lhe he licito, ex officio, 76 regurgitar, ou fazer inspecção, para mover o annimo á credulidade do justo, e verdadeiro, Peg. for. cap. 7. pag. 545. col. 1. pr. Reinos. obs. 39. n. 32. & 33. Valer. transact. tit. 3. quest. 1. n. 23. e ainda no crime, Ord. lib. 5. tit. 124. §. 7.

Com tudo, naõ he livre, deve ser, 77 boniviri, conforme ás regras, Peg. for. cap. 11. n. 104. Leit. tract. 3. quest. 10. n. 10. Valer. d. tit. 3. quest. 1. n. 17. 21. & 22. e com attenção ao negocio, circunstancias, e pessoas, Per. revis. cap. 18. n. 9. Valer. d. n. 21. Valens. conf. 36. n. 32. & 33.

E ainda que, por via de regra, se 78 deve por pender para o Reo, L. Arrianus 46. ff. oblig. & act. L. respiciendum 11. ff. de pæn. L. 125. & dix. L. 20. ff. h. t. cap. 11. tom. 7.

Com tudo se o A. git de damno vi- 79 tando, e o R. de captar lucro, se deve favorecer ao A. como na enomissa, Castilh. tom. 8. cap. 36. §. 2. n. 83.

Naõ se está pela Regras, quando 80 a necessidade o pede, L. de pupillo §. si quis rivos ff. non oper. nunt. L. fin. Cod. de test. Reinos. obs. 51. n. 30. Ord. lib. 3. tit. 18. §. 3. 4. & 5. antes a Ley 81 se sujeita à necessidade, Barb. ax. 157. n. 1. & 2. vide, da equidade, L. 85. §. 2. L. 90. & L. 183. h. tom. 5. alguma vez, he arte, o afastar da arte.

A exceção, firma regra em con- 82 trario, L. nam quod liquide §. 1. ff. pen. legat. Valasc. conf. 136. num. 7. Phæb. dec. 10. n. 6. Reinos. obs. 44. n. 20. Barb. ax 85. n. 4. que limita no n. 5. se he caso exceptuado. O que 83 exceptua hum caso fortuito, ou mais, fica obrigado aos não exceptuados, (naõ semelhantes) L. 1. n. 8. h. t. Guerr. tract. 3. lib. 7. cap. 11. n. 93. Peg. for. cap. 3. n. 910. cum n. 906. Barb. ax. 85. n.

n. 4. vers. ubi quod conductor, Valasc. quæst. 27. n. 34. fin. Pacion. cap. 49. n. 42. & 45. Galo fruct. disp. 28. art. 2. n. 82. & 87. ad Ord. lib. 4. tit. 27.

Barb. prox. n. 8. Brunol à sole compend. lit. R. vers. regulæ, Mend lib. 3. cap. 15. n. 9. vers. & si habuerit regulam vide, Tusch. lit. R. concl. 93. 94. & seqq.

84 A renuncia dos casos fortuitos, por ampla que seja, deve naõ comprehender o caso in solito, e naõ acontecido, de que o homem naõ podia cogitar, Valasc. quæst. 27. n. 35. Reinos. obf. 57. n. 18. & ibi addit. Brit. locat. in cap. propter n. 65. & 70. Barb. in dict. cap. propter sterilitatem n. 18. Gam. dec. 250. n. 11. dec. 394. num. 11. Guerr. tract. 3 lib. 7. cap. 11. n. 97. 98. & 99. Rocca cap. 120. n. 23. & 24. Pacion. locat. cap. 49. n. 61. Castilh. lib. 3. cap. 3. n. 8. ubi ultra 40. DD. e o vi julgado em 15. herdades, e 15. lavradores, do morgado de Montalvo de Moura ex capite do anno de 1737. que incluirão todos os dez da Rota dos aggravos; e havia acontecido outra em 735. no mesmo destricto, mas nunca visto: e como atençao do Doutor Ignacio da Costa Quintela, tem huma boa clausula se faz della copia,

58 ib- Eandem sentiam amplector, quia in generali renuntiatione non comprehenditur quae orta est ex casu in solito, argum. L. fistulas 78. §. fin. ff. contrah. empt. & ex doctrina Bart. in L. 4. §. quæstum ff. si quis caut. quem omnes sequuntur, ut apud P. Alvar de Andrade in cap. propter sterilitatem 3. de locat. qui subtiliter advertit, quod sterilitati propter quam facienda est remissio ex Ord. lib. 4. tit. 27. jure regio renunciari nequit, quia illa necessaria arguit lesionem ultra dimidium, quidquid secus de jure communi, Ord. lib. 4. tit. 13. §. 9. Olisip. Occident. Február. de 1740. Doutor Quintela, Gama, Castro. E favoreça este direito ao rendeiro que sublocou.

86 A exceição, he da Regra, d. L. nam quod liquid ff. de pen. legat. Barb.

87 d. ax. 95. n. 6. porém, aonde a naõ há, deve de se naõ afastar da Regra,

ff. ff. ff. ff. ff. ff. ff.

Paulus lib. 3. ad Sabinum.

L. I. Regula est, quærem, quæ est, breviter enarrat, non ut ex regula jus sumatur: sed ex jure, quod est, regula fiat. Per regulam igitur brevem rerum narratio traditur, & (ut ait Sabinus) quasi causæ conjectio est, quæ simul cum in aliquo vitiata est, perdit officium suum.

Favolenus lib. II. Epistolarum.

L. 202. Omnis definitio injure periculosa est, parum est enim, ut non subverti possit.

1 Segundo o modo commun de dizer, começab os Compiladores pela definição de Consulto Paulo, que nos diz, que a Regra, he a que com brevidade narra o Direito, já consti tuido: naõ para que da Regra resulte direito, mas para que do Direito, que ha, se faça a Regra: e que esta perde seu officio, havendo resistência do direito, expresso: e como naõ comprehende todos os casos, naquelle se diz derogada, L. 102. tom. 6. L. 7. pr. ff. dol. mal. L. de quib. 32. ubi Arouc ff. de legib. como na menos felonidade do testamento, inter liberos, L. hac. consultissima § ex imperfecto Cod. de testam. Pinheir. de testam. disp. 2. secc. 7. §. 5. à n. 188. e na causa pia, cap. relat. 1. de testam. Pinh. secc. 2

sect. 9. §. 3. anum. 316.

4 E por este respeito, ou por esta causa, disse Javoleno in d. L. 202. que toda a definição, *in jure civili*, era perigosa, por padecer exceçãoens; e assim, vem a ser huma general tradição, e substancia do que significa, a que os Consultos chamão definição, §. ex quibusdam 7. Inst. oblig. quae quas. ex contr. §. quae defulione 16. Inst. oblig. quae ex delict. L. 22. §. quædam autem vers. quia definitio Labeonis ff. quand. dies legat. ced. L. mora 32. ff. usur. e tambem se chama Axioma.

5 A regra, perde seu officio quando se mostra, pelo adversario, a sua exceção, L. 6. ff. de prob. Barb. ax. 6 198. ubi *jura*: e o effeito da exceção, he repellir ao agente, scilicet, exceptio repellit eundem, quem de jure tenet actio, pr. Inst. except. Barb. ax. 85. n. 3.

7 Nos casos não exceptuados, se firma a regra pela exceção: e nos exceptos, se infirma, e perde seu officio; e quando o conductor exceptua hum caso fortuito, he visto se obriga nos mais, dix. ad rubr. h. t. n. 83. Barb. ax. 85. num. 4. verl. quod conductor & dix. pr. Inst. bis qui sui Guerr. tract. 3. lib. 7. cap. 11. num. 93. Gal. de fruct. disp. 28. art. 2. n. 87. & 82. sobre que pôde haver pacto, Peg. for. cap. 3. n. 909. & seqq. Guerr. prox. 9 ex n. 92. & a n. 97. e necessita delle, e da renuncia, Guerr. n. 94 & 95.

10 Mas não havendo exceção, devemos de nos não afastar da regra, L. 3. § fin. ff. prævaricat. L. dissentientem Cod. de divort. L. illam Cod. de collat. Barb. ax. 85. n. 8. dix. ad rubr. n. 43.

11 E ainda em duvida, se deve chegar á regra, Barb. ax. 198. n. 1. ubi DD. vide, na L. 13. b. t. da exceção.

12 O que tem Ordenação, Regimento, ou Ley em seu favor, tem regra: como mudado o Juiz, não se muda o

Escrivão, Ord. lib. 1. tit. 5. §. 10. tit. 58. §. 19. ad fin Arouc. allegat. 32. n. 6.

e o que tem Regra, tem a sua intenção fundada, e transfere o encargo da prova, glos. in L. 202. h. tom. 5. Arouc. n. 7. Peg. maior. cap. 10. n. 287. fin. Rocca cap. 45. n. 6. dix. ad rubr. h. t. Fontanel. claus. 4. glos. 13. p. 1. n. 8. claus. 5. glos. 1. p. 2. n. 21. e no entanto, se não faz certa a sua exceção, se deve estar pela Regra, Barb. ax. 85. n. 8. & ax. 198. n. 1.

Tambem a accão perde seu officio, se obsta alguma exceção, L. 13. ff. h. t. dix. tit. Inst. except. saõ contrarias, L. 8. §. 1. tom. 6.

E as Leys o perdem, havendo estillo em contrario, v. g. mercantil, que he Ley suprema, Strach. mercat. tit. quemadm. in caus. merc. pr. & fin. Ant. Matheu judic. disp. ult. n. 4. Peg. for. cap. 3. pag. 168. col. 2. Peg. for. cap. 14. n. 122. Gam. dec. 238. n. 2. Per. dec. 97. n. 1. dec. 126. n. 5. ad fin. Santern. lusit. de. fsecur. p. 3. num. 55. Valasc. conf. 170. n. 9. Ord. lib. 4. tit. 2. §. 2. ubi glosator. Valenf. conf. 78. n. 2. 4. & 86. Fontanel. dec. 244. Ansaldo. comert. disc. general. n. 41. Casareg. comert. disc. 1. n. 4. 5. 7. Cujo estillo se prova com duas testemunhas; Peg. for. cap. 14. n. 123. Ord. lib. 3. tit. 59. §. 19. Valens. d. conf. 78. n. 4. 86. & 87. Fontan. d. dec. 244. n. 19.

Omnis definitio, L. 202. ff. h. t. 18 respeita a toda a definição, visto que omnis, he universal affirmativa, Barb. dict. 241. n. 1. Valasc. loc. com. lit. O. n. 17. vide L. 5. b. t.

•SS• •SS• •SS• •SS• •SS• •SS•

Ulpian. lib. I. ad Sabin.

L. 2. Feminae ab omnibus officiis civilibus publicis remotæ sunt: & ideo nec judices esse possunt, nec Magistratum gerere, nec postu-

postularē, nec pro alio intervenire, nec procuratores existere.

§. 1.

Item impubes omnibus officiis civilibus debet abstinere.

Differenças entre munus, & officium, L. 18. L. 194. L. 214. tom. 6. porém omunus, he mais amplo, latius patet. Diferença entre munus real, pessoal, mixto, L. fin. ff. muner. & honor. Diferença, de officio Civil, ou publico; huns a negão, outros a concedem.

Ulpiano, remove as mulheres dos officios civiz, ou publicos, d. L.2. b.t. mas naõ honoribus, vel munericibus conforme a L. & qui 3. ff. mun. & honor. nem do munus patrimonial, L. patrimonium 9. Cod. muner. patr. lib. 10. Glos. in rubr. Cod. eod. tit. glos. in d. L.2. b.t. nem dos officios, quando consistem em nuda dignidade, e naõ tem administração, L. imperialis 23. §. si miles 4. Cod. de nupt. cap. mulierem 17. & ibi glos. verb. autoritatem 32. quæst. 5.

A razão do removimento, pôde ser de muitas maneiras, ou causas: porque he indecoroso ao sexo, e incongruente ao pejo; quando dellas he proprio o curar da casa, e o mais da L. quæritur 14. ff. ædilit. edict. e porque o seu conselho, he fragil, e sujeito, L.2. ff. ad S.C. Velleian.. e o mais da glos. in cap. forus 10. de verb.

6 sign. além de que, os officios saõ viriz, d. L.2. b.t. perjura, Arouc. adn. L.9.n.127. ff. stat. hom. Fontanel. dec. 252. & 253. p.1. L. cum prætor §. fin. ff. de judic. L. 1. §. sexum ff. postul. cap tria 3. quæst. 7. cap. mulierem 23. q.4. vide, pr. Inst. de excus. tut. ubi dix. n.

7 O que tem poder de nomear o officio em filho, naõ o pôde nomear em filha, Cald. potest. elig. cap. 15. n. 21.

Tom. V.

Arouc. adnot. L.9.n.127. vers. & proinde ff. stat. hom. porque, na materia 8 de officios, o masculino naõ comprehende o femenino, Arouc. prox. Valasc. conf. 129. n. 12. Cabed dec. 23 n. fin. in fin. p.2. Mastrilh. lib. 1. cap. 28. n. 60. com que se limitta a L.1. & L. 9. 195. pr. ff. verb. sign. tom. 6.

Mas de costume vemos, que o Principe concede o officio á mulher para a pessoa que com ella casar, e ainda nomear serventuatio, Cald. d. cap. 15. n. 22. Valasc. d. n. 12. Arouc. d. L. 9. n. 128. Grat. cap. 530. n. 30. (sobre ser de deterior condiçao, e em alguns casos de melhor, Arouc. d. L. 9. & n. 5. ff. stat. hom.)

Se teye faculdade para nomear no officio, ou se lhe concedeo para o que com ella casasse, ou certo, e determinado matrimonio, e casou, sem a merce haver o effeito; ou se no de nomeação, pôde nomear té morte, como de ambulatoria té ao ultimo exitto, e no prazo, Arouc. L. 9. n. 134. & 135. ff. stat. hom. Cabed p.1. arest. 94. Peg. ad Ord. tom. 7. pag. 478. & ad. Ord. lib. 1. tit. 67. princ. n. 57. pag 339. Portug. lib. 2. cap. 13. n. 153.

Ou se o filho fica nomeado no officio, como no prazo, e morrado, e que sim, Poreug. d. cap. 12. n. 23. & 24. Arouc. d. L. 9. n. 131. Phæb. dec. 127. addit. Peg maior. cap. 7. n. 233. fin. & ad Ord lib. 1. tit. 50. pag 209. n. 173. & tit. 95. pr. n. 12. pag. 417. tom. 4. & tom. 7. Solan. pag. 12. num. 53. Aquil. ad Rox. pag. 100. n. 170.

A merce do Principe, he de interpretacão larga, L.3. ff. const. princip. & ibi Arouc. L. Neratius 191. b.t. L. 21. tom. 6. Portug. lib. 1. cap. 3. n. 25. Cabed. d. arest. 94. & dec. 3. n. 6. Cardos. verb. beneficium n. 67. Contra a fazenda do concedente, Rocca cap. 124. n. 27. Barb. ax. 36.

O Consulto, declara esta Ley por exemplos: o primeiro, que a mulher naõ pôde ser juiz, e com esta prohibição

- biçāo se conta na *L. cum prætor* 12. ff.
de *judic.* & *glos.* verb. *receptum est.*
- 17 O julgar, he officio publico, e
civil, *L. quipē judicare munus publi-*
cum est ff. de judic. *L. amissione* 5. &
L. 6. ff. capit. minut.
- 18 Pela mesma razaō, naō pôde ser
arbitro, *L. fin. Cod. recept. arbitr.*
cap. delicti 4 ext. de *arbitr.* probat
Arouc. d. L. 9. num. 26. 27. & 28. DD.
in h. L. 2. L. 1. §. sexum ff. postul. *Ant.*
Matheu de arbitr. *disp. 15 n. 3. fin. tit.*
de judic. *Angel. scia oia for. compet.*
- 19 *cap. 33. n. 314. & 315.* nos casos em
que o pôde ser barão; que o naō pôde
nos casos pertencentes ás obstritices,
Arouc. L. 9. d. n. 28.
- 20 O segundo exemplo he, que naō
pôde exercitar o Magistrado, *L. qui*
originem 3. *vers. corporalia ff. muner.*
& *honor.* porque he cargo publico,
- 21 *L. imperator ff. ad municip.* e o cargo,
e officio publico, sómente o pôde ex-
ercitar barão, *L. 1. ff. postul.* *Arouc. d.*
L. 9. n. 127. ff. stat. hom. vide, *infra n.*
24.
- 22 Magistrado, he o que dá Juiz aos
litigantes, para ouvir as partes de seu
direito, e proferir sentença, *L. 1.*
vers. quanvis autem ff. de postul. *L.*
cum prætori 2. §. 1. *judicem dare pos-*
- 23 *sunt ff. de judic.* porém, nós toma-
mos por Magistrado, não só o Tri-
bunal, mas todo o Ministro que tem
officio de julgar, com cuja authorida-
de nenhum deve ficar decepto.
- 24 O terceiro exemplo he, ser-lhe pro-
hibido advogar, *L. 1. vers. sexum ff.*
de postul. ib- sexum dum fæminas pro-
hibet pro aliis postulare. Et ratio qui-
dem prohibendi, ne contra pudiciciam
sexui congruentem alienis causis se
immiceant, ne virilibus officiis fun-
gantur mulieres. Origo vero introdu-
cta est à Carfana improbissima fæmi-
na, que invercundè postulans, &
Magistratum inquietans, causam de-
25 *dit edicto.* O que se comprova, §.
consequens est Inst. suspect. tutor. L.
- neque fæminæ 54. ff. procurat. *L. alie-*
na 18. *L. maritus* 21. *Cod. procur. A-*
rouc. adn. d. L. 9. n. 134. & 141. ff. stat
hom.
- O quarto exemplo he, que naō 26
pôde pro alio intervenire, que huns
entendem da fiadaria, em razaō do
S.C. Velleano, e outros da interven-
çaō, ou defesa judicial, que se faz
sem procuraçāo, como pelo prezo,
que se requere sem ella, *Ord. lib. 1.*
tit. 92. §. 10. *L. si servum §. 1. ff. pro-*
curat. *Phæb dec. 54. n. 11.* & est prax.
por parecer mais conforme a esta re-
gra da *L. 2. h. t.* que falla do publico, e
civil.
- Porém, como *Acurc. glos. d. L. 2.* 27
verb. *intercedere* diz, e lē *fidejubere*,
e tem tanta authoridade na *Ord. lib. 3.*
tit. 64. nos acommodamos a elle, &
L. si Titius 48. vers. mulierem frustra
intercedere ff. fidejussor. e a que falla
da fiadaria.
- A mulher, naō pôde ser fiadora, 28
fóra dos casos da *glos.* in *L. 1. verb.*
pro nullo ff. ad S. C. Vellean. cujo be-
nefício dette S.C. Velleano reconhe-
ce a *Ord. lib. 4. tit. 60. & 61. Arouc. d.*
L. 9. à n. 49 ff. stat. hom. *Guerr. tract.*
2. lib. 7. cap. 1. n. 28. 29. & 30 Barb. ad
Ord. d. tit. 61. *L. si Titius 48. ff. fide-*
juss. Ant. Matheu obligat. disp. 33.
- Com tanto, que naō use de algu- 29
ma calunia, como o vestirle de ho-
mem, *Ord. lib. 4. tit. 61. §. 3.* *L. si deci-*
piendi 30. & ibi Acurc. ff. ad S. C.
Vell. L. fæminis 18. Cod. eod. infra L.
110. tom. 5. Arouc. L. 1. §. 1. n. 23. ff.
just. & jur. Valentin Franco fidejuss.
cap. 2. n. 164. & infra b. L. 2. fin. & n.
68.
- Pela *Ord. lib. 4. tit. 61. §. 9.* se lhe 30
prohibe renunciar o Velleano, exce-
pto na tutela, de filho, ou neto. *Ord.*
lib. 4. tit. 102. §. 9. *Arouc. d. 9. n. 145.*
ff. stat. hom. Ainda que a renove pa- 31
sados os dous annos, ou recebesse pre-
mio por ser fiadora, *Ord. d. tit. 61. §.*
10. ubi Barb. que prefere a tudo.

32 A mulher, naõ pôde ser preza pela divida civil, Ord. 3. tit. 31. §. 4. & ibi glosator. Ord. lib. 4. tit. 76. §. fin. authent. ut nulli judic. in L. 1. Cod. offic. diuers. judic.

Nem ainda pela divida publica, e fiscal, auth. sed hodie in d. L. 1. Cod. Egyd. privileg. honest. art. 2. num. 3. Bart. in L. nemo carcerem n fin. Cod. exact. trib. lib. 10. Arouc. L. 9. sub. n. 40. ff. stat. hom. Guerr. tract. 1. lib. 4. cap. 11. a n. 7. & 9. Peg. tom. 12. ad Ord. lib. 2. tit. 52. §. 4. glos. 6. n. 118. pag. 400. Salgad. reg. protect. p. 2. cap. 4. n. 84. Duenh. regul. 312. ampliat. 2. nem pôde renunciar este beneficio, Guerr. d. cap. 11. n. 8.

34 Porém pela occultação de bens ao inventario, pôde ser preza, Arouc. d. L. 9. n. 40. vers. quanvis enim, Fontanel. paet. claus. 3. glos. 3. n. 24. Peg. d. n. 118. Guerr. tract. 1. lib. 1. cap. 9. n. 166. lib. 3. cap. 4. num. 22. dix. pr. Inst. oblig que ex delict. nasc.

Posto que nobre, Guerr. d. n. 166. 35 ou sendo Miritriz, Ord. d. tit. 76. §. 36 fin ubi Glosat. Peg. prox. Guerr. d. cap. 9. n. 8. vide, lib. 4. cap. 11.

E vi que o Senado sustentou huma 37 prizaõ, em mulher que vendia pela rua, e entrava tambem no caso, o ha- 38 ver occultado bens à penhora; e pe- dindo alimentos de preza, se lhe de- negaraõ, por haver occultado à pe- nhora; e frustaneamente pede soccor- 39 ro da Ley, o que peccou contra esta, L. auxilium §. in delictis ff. de minor. L. sancimus Cod. de judic. Barb. ax. 136. n. 21.

40 A Ley, parece que só respeitou ao sexo, nem destingue, ou qualifica caso.

41 Quinto exemplo, he que naõ pôde ser procuradora, §. fin. Inst. except. n. 5. L. neque fœminæ 54. ff. procur. Arouc. d. L. 9. n. 141. b L. 2. Parej. edit. 6. resol. 2. n. 18. Angel. scial. for. com- pet. cap. 23. n. 422. que se lemita em alguns caíos, dix. d. §. fin. Inst. d. n. 5. & intra b. L. 2.

Tom. V.

Procurador, he o que requere em 42 juizo com mandato procuratorio do senhor da causa que versa: Defensor, e Excusador, he o que naõ tem procuraçao: Actor, allega pelo que naõ he senhor, como pelo tutor, Pre- 43 lado, Sindico, glos. in L. neque Cod. procur. Parlador. rer. quotid. lib. 1. cap. 20. n. 1. & 2 & different. 68.

Dos que naõ pôdem procurar, Ord. 44 lib. 1. tit. 48. lib. 3. tit. 28. ubi Glosator. e reprova o Clerigo, e Religioso, & glos. in L. 1. verb. in virilibus officiis ff. postul.

O ser officio de barão, he huma 45 das repulsas da mulher, L. alienam 18. Cod. prochr. d. L. 1. §. sexum & d. glos. ff. de postul. sobre a fragilidade 46 do sexo, d. §. 3. Inst. de suspect. tut. e nem pôde arrogar, ou adoptar, §. 47 fœminæ 10. Inst. adopt. Arouc. d. L. 9. n. 10. ff. stat. hom.

Fora do juizo, pôde tratar nego- 48 cios alheyos, sem mandato, ou com elle L. ait prætor ff negot. gest. L. 10. §. idemque sicut ff. mandat. Egyd de just. & jur. p. 2. cap. 10. Arouc. L. 9. n. 143. ff. stat. hom. Tiraq. post legg. connub. n. 171.

E neste caso, naõ requere consen- 49 so do marido, Arouc. d. n. 143. Egyd. n. 13. Cald. for. quæst. 6. n. 26. L. sed si quis §. parvi ff. institor L. idem que 10. §. si cui mandavero vers. & ideo ff. mandat. videndus, Egyd. cap. 10.

Pôde pedir para si a possestaõ de 50 bens, L. servus 7. ff. bonor. possessff pô- de substituir para juizo, Egyd d. cap. 51 10. n. 21. vers. secundum quam senten- tiam Bald. in L. 1. n. 10. ff. procur. Arouc. L. 9. n. 142. ff. stat. hom.

Pôde acusar por procurador, Ord. 52 lib. 5. tit. 124. §. 16. Arouc. d. L. 9. n. 5. Barb. d. §. 16. fine Phæb. p. 2. arest. 166.

He escusa de Turpiliano da Ord. 53 lib. 5. tit. 118. e pena de Taliaõ da Ord. lib. 3. tit. 60. §. 5. como tem Arouc.

B ij

adit.

- 54 *adn. L. 9. n. 5. ff. stat. hom. e do perdi-*
mento da causa, pela falsidade cometida nos autos Peg. for. cap. 19. n. 48.
e no delicto, se pune mais brandamente, Peg. ao caso de Odivel. num.
259. & 260.
- 55 *O Juiz ex officio, deve examinar a legitimidade da procuraçāo, Ord. lib.*
3. tit. 20. §. 10. ubi Glosator.
- 56 *E se deve exhibir, porque se não presume, nem basta que o Notario diga que a vio, ou a fez, Peg. for. cap.*
2. n. 48. 49. & 50. Altim. nullit. sent.
rubr. 11. p. 2. quæst. 22. n. 9. & tom. 5.
quæst. 22. n. 9. & tom. 5 quæst. 31. num.
107. & 140. Barb. ad Ord. d. §. 10. &
ibi Glz. da Silv.
- 57 *Que defende, o Juiz pôde, mas que não deve de seu officio repellir, tu cogita, in lege, & ut penalis; portém, o exame do Juiz, não o vemos em uso.*
- 58 *Que a parte adversa pôde formar exceiçāo de illigitimidade da procuraçāo, e inhabilidade da pessoa do procurador, Ord. lib. 2. tit. 49. pr. &*
ibi Glosator. Barb. ad Ord. lib. 3. tit.
20. §. 9. n. 5. dix. §. præterea 11. Inst.
except.
- 59 *O Juiz, não dá a quem não pede,*
L. 4. §. hoc autem judicium ff. damn.
infect.
- 60 *Pelo prezo sem procuraçāo, Ord.*
lib. 1. tit. 92. §. 10. Phæb. dec. 54. n. 11.
supr. n. 26.
- 61 *O que hum fez como procurador,*
se na verdade o era, vale, ainda que no acto não constasse do poder, Cancer.
2. var. cap. 14. n. 130. Altim. nullit. sent.
rubr. 11. q. 29. a. n. 57. & n. 74.
& nullit. contr. quæst. 31. n. 257. vide,
tom. 3. q. 232.
- 62 *Mas oposta a nullidade, não se pôde validar no juizo, Bart. in L. si pupilli §. item si procurator ff. negot. gest.*
Mend. p. 2. lib. 1. cap. 3. n. 33.
- 63 *A mulher, à favor de algumas pessoas, pôde ser procuradora, como pays, L. fæminas pro parentibus 41,*
- ff. procur. dix. §. consequens est Inst.
suspect. tut. L. 110. tom. 5. Angel.
Scial. for. compet. cap. 33. n. 422.
- 64 *E em favor da liberdade, L. 1. §. 11-65*
lud quoque Cod. comm. de manum. dix.
d. L. in eo 110. ff. h. t.
- 65 *A respeito das mulheres, e em al-*
guns casos tem mais favor, vide A-
rouc. L. in multis 9. ff. stat. hom. em
forma diccionaria, & Ægyd. privi-
leg. honest. & glos. in cap. forus 10.
de verb. sign. & L. queritur 14. ff. ædi-
lit. edit.
- 66 *Tem socorro na defeza, e não na*
calumnia, L. in eo 110. §. 4. ff. h. t. por-
que a sua malicia o não merece, antes
lhe prejudica, ut Ord. iib 4. tit. 61. §.
3. L. si decipiendi 30. ff. ad S. C. Vell-
ean. L. 5. Cod. eod. tit. Arrouc. L. 1. §.
1. ex. n. 20. & n. 23. ff. just. & jur. dix.
supr. n. 29. & infra L. 110. §. fin. Va-
lentin. Franco de fidejuss. cap. 2. num.
163. & 164. v. g. se se vestio de ho-
mêm para afiançar; e o menor, se se
finge maior.
- 67 *O Direito, presta socorro aos en-*
ganados, e não aos enganadores, L.
2. §. si ita demum ff. ad S. C. Vell. L. si
sine 5. Cod. eod. L. si is qui minorem
Cod. si minor se maior dixer. cap. cum
universorum ext. de rer. permut. A-
rouc. d. L. 1. §. 1. ex. n. 22. ff. just. &
jur. Valentin. Franco d. n. 163. vers.
decipientibus mulieribus & n. 164. L.
fæminis 18. Cod. ad S. C. Vell. Odd.
de rest. p. 1. quæst. 24. DD. in auth. Sa-
cramenta puberum Cod. si adversus
windit. Franco d. n. 164. Tiraquel.
leg. connub. glos. 8. n. 135. L. 1. & tot.
tit. Cod. si min. se maior. dix.
- 68 *O afectado, não aproveita, (an-*
tes offende) L. & qui data opera ff.
ex quib. caus. maior. L. 131. h. tom. 5.
Ord. lib. 3. tit. 21. §. 25. & 26. lib. 4. tit.
61. §. 3. Oddo rest. p. 1 quæst. 27. art. 1.
& seqq. Arrouc. L. 1. §. 1. n. 20. ff. just. &
jur. usq. ad n. 25.

§. I. Item Impubes.

Ultimamente , diz o Consulto Ulpiano nesta Ley , que o im-pubero , menor de 14. annos , he removido dos officios civiz . Remove-se à mulher pelo sexo , e ao impubero pelo defeito da idade . Parecia incivil , ou absurdo , que houvesse de prestar auxilio , o que necessita delle , §. item minor 13. Inst. excus. tut. L.fin.Cod. legitim.tutel.Ord. lib.4.tit.104. §.3. tit.102. §.1.

3 (O menor de 14. annos , sem tutor , naõ sabe , L. impuberis 10. ff. 4.jur. & fact.ign.) e o que ainda naõ tem querer , nem o naõ querer , L. pupillus 189. b. tom. 5.

5 O pupillo , he capaz da dignidade , que naõ tem administraçao anexa , L. fin. Cod. testam. milit. ubi Bald. post Odofred. idem Bald.in L.sed & miles § jam autem ff excus tut. Bart.in L. 1. vers. prædictis patet Cod. de dign. lib.12.

6 Tambem he capaz da dignidade jure hereditatis , como da Coroa , o filho primogeniro do Rey , notat. in cap. grandi de suplend.neglig.prælat. in 6. Bald. & Angel.in L.fin.Cod.testam.milit.

7 Administra o Reyno , por tutor , té a sua puberdade , Oldrad. conf.52. Portug.lib.3.cap.15.n.20.

8 E ahi resolve , o como o Rey , menor de 14. annos , pôde testar ; e em como pôde dispensar , que teste o proximo à puberdade , ut n. 19. Pinh. testam.disp.1. sect.1. §.1. sub n.4. totum tenet, Bent.Ægyd.L.1.p.1. §.1. n.6. & 7.Cod.sacros. eccles.

9 Para os officios , neste Reyno , se requerem 25. annos , Ord.lib.1.tit.48. §.20. & tit.93. ubi Peg. Phæb. dec. 92.

10 O menor de 25. annos , naõ pôde ser procurador ad judicia L. minor ubi glos. verb. non est ff. procur. L.

exigendi ubi Bald. Cod.d.tit. cap. qui generaliter §. fin. de procur.in 6.Ord. lib.1. tit.48. §.20. Cardos. verb. procurator n. 16. & 77.

Para os negocios , pôde ser procurador , excedendo 17. L.servum quoque ubi DD.ff.de procur. cap. qui generaliter §. licet autem de procur. in 6. & §. justæ autem 5. & §. fin. Inst. cui & ex quib. caus. Cardos. d. num. 77.

O barão , menor de 14. annos , e a femea menor de 12. nem ainda a seu respeito vaõ a juizo , e faz a causa pelo seu tutor , e nelle he citado ; e se os excedem , saõ elles citados , e assistidos de tutor , e curador à lide , Ord.lib.3. tit.29. §. fin. & tit. 41. §.8. & 9. & tit.63. §.5.

O pupillo , sem tutor , naõ sabe , 14 L. impuberis sine tutori agentes nihil posse scire intelliguntur 10 ff. de jur & fact.ignor.supr.n.3.

Quando o menor de 25. annos , (ou filho fam.) pôde ser prezado por divida civel , e fazer cessaçao de bens , Guerr. tract.1. lib.4.cap.11. n.10.11.12.13. usq.20.

Como os menores , mancebos , pupilos seraõ punidos , ou naõ devaõ ser , nos delictos , em que se requere dolo , Ord.lib.5. tit.136. Aug. Barb. lib.5. Decretal.tit.23. de delict. puer. Cortiad.dec.96. à n.54. Ant. Matheu de crimin. disp.6. & de pæn. n. 20. & 21. Brunol á sole verb. minor capax mali Caldero dec. 16. Matheu de re crimin.contr.41. Tiraq. de pæn.temp. caus. 7. L. auxilium §. in delictis ff. minor.

Ulpianus lib. 3. ad Sabinum.

L. 3. Ejus est, non nolle, qui potest velle.

Esta Ley, tem diverso modo de lectura, porque vulgarmente se diz, *eius est nolle, qui potest velle;* e parece que huma, e outra se salva; ou seja pela negativa, ou pela afirmativa, porque Ulpiano tratava, da aceitação, ou repudiar a herança.

2 A vulgar, se confirma, *L. nolle 4. ff. acquir. vel amitt. hæred. ibi nolle adire hæreditatem non videtur, qui non potest adire;* o não querer aceitar a herança, não he visto que o tenha, o que não tem o poder de aceitala.

3 Aquelle pôde repudiar, que pôde adquirir, *L. is potest repudiare, qui & acquirere potest* da qual *Marrant. integr. tract. comprova, L. qui potest. facere 174. §. 1. b. tom. 5. ibi quod quis, si vellit, habere non potest. id repudiare non potest.* dix. pr. *Inst. vulgar. subst. tom. 2.*

4 Não se diz, que não quer, o que não pôde querer, *L. pater se verinam 101. & ibi Bart. ff. condit. & monstr.*

5 Nem que quer, mais do que pôde, *Arouc. adn. L. 4. n. 7. vers. unde nec velle quis presumitur, nisi quod fuerit suæ potestatis ff. stat. hom. ubi iura & DD. Valens. conf. 32. n. 29. & 30.*

6 Deferida a herança, e repudiada, se perde, com tanto que o instituido nella a pudesse aceitar, nesse tempo; porque se não estava nesse estado, como fendo antes de se purificar a condição, em repudiar, nada faz; o mesmo Ulpiano in *L. is qui hæres ff. acq. vel omit. hæred. ib- is qui hæres institutus est, vel is cui legitima hæreditas delata est, repudiante, hæreditatem amittit.* Hoc ita verum est

si in ea causa erat, ut hæreditas adiri posset: cæterum hæres institutus sub conditione, si ante conditionem, existentem, repudiaverit; nihil agit, qualis qualis fuit conditio, & si in arbitrium collata est.

Nem a herança se diz deferida, se não quando se pôde aceitar, *L. dela- ta hæreditas 151. tom. 6.*

Nem antes se pôde repudiar, *L. 8. 4. ff. acq. hæred. L. 45. §. si sub condi- tione ff. legat. 2. dix. in d. L. delata 151. tom. 6.*

De modo, que pôde repudiar, a quelle que pôde aceitar, e já no esta- do de a poderadir; e o anterior, não he repudiar, porque faltava a poten- cia da parte da herança, e da parte da pessoa, *simul*, sem a qual todo o acto he nenhum, *L. si genero 26. Cod. jur. dot. perjura, Arouc. L. 4. n. 7. ff. stat. hom. Valens. conf. 32. num. 29. & 30.*

Todo o acto humano, para a sua perfeição, requere, potencia, e von- tade, juntamente, *perjura*, & *DD. Arouc. d. L. 4. num. 7. ff. stat. hom. Cald. potest. elig. cap. 7. num. 13. fin. & de empt. cap. 9. num. 10. Larr. al- leg. 69. n. 32. Valens. conf. 32. n. 29. & 30. d. L. 26. Cod. jur. dot. L. cum hic status 32. §. si quis sponsam ff. donat. int. vir. & ux. L. nemo potest ff. le- gat. 1.*

Bartolo, no comento a esta Ley, argumenta com a *L. tutor 8. ff. bonor. possess.* para modo de explicar, e diz assim ib-Tutor autem bonorum posses- sionem pupillo competentem repudiare non potest; quia tutori petere per- missum est, non etiam repudiare. E respondendo à dívida diz deste modo, ib- *eius nolle, opponit. supr. bo- nor. possess. L. tutor: solve, utin glof. fin. quia ejus est nolle, cujus est velle, scilicet, jure suo: secus è contra, ejus est velle, cujus est nolle, scilicet, ju- re alieno, & facit, L. ait. prætor ff. de jur. deliber. & tene mente supra di- elas,*

- 11a. No que parece falla esta Ley do Direito proprio, e naõ do alheyo, e por razão de officio.
- 12 O herdeiro, instituido debaixo de condição, naõ pôde repudiar a herança, antes desta se purificar, d. L. is qui hæres 13 ff. acq. hæred. L. si ita 45. §. si sub conditione 1 ff. legat 2.
- 13 E se defacto o fizer, nada faz, d. L. 13. dix. d. L. delata 151. tom. 6.
- 14 O efeito da condição, he pôr em suspenso, L. cedere diem 213. tom. 6. ubi dix. L. legata sub conditione ff. condit. & demonstr. L. bovem §. sub conditione, ff. ædilit. edict. perjura & DD. Moraes lib. 2. cap. 4 n. 1. & seqq. 7. & 16.
- 15 Porque ainda pôde ser, ou naõ ser, L. pupillus 9. §. sub conditione ff. novat Bart. L. 1. n. 5 ff. condit. & demonstr. Moraes n. 2.
- 16 Nem o acto he perfeito, em sua substancia, antes do implemento da condição, L. 2. §. si sub conditione ff. pro empt. L. pecuniam ff. reb. credit, Valasc. conf. 163. n. 3. Moraes d. cap. 4. n. 3.
- 17 Nem antes do implemento, ha credor, nem via executiva de dez dias, Moraes n. 4 & 5.
- 18 Porém, adimplida a condição, fica a obrigação pura, e perfeita, L. servum communem §. Titius ff. vulgar. L. si pupillus §. idemque ff. condit. & demonstr. L. potior 11. pr. ff. qui pot. in pign. Moraes n. 16.
- 19 Quando o Principe faz a graça, com respeito a alguma qualidade certa, e determinada; dura em quanto persevera a mesma qualidade, principalmente, se respeita a officio; e o mesmo na pensão, Oldrad. conf. 8. probat. Rocca select. cap. 191. n. 1. 2. 3. vide Arias de Mesa 3. var. cap. 41.
- 20 Outros exemplos, se pôdem deduzir, ex tit. ff. acq. vel amit. hæred. e em especie, L. cum quidam 17. §. si pupillo 3. usur. scilicet, o devedor
- do pupillo, naõ incorre na mora de lhe naõ pagar naõ tendo tutor a quem pagasse com segurança, & ibi glos. verb. non potuit.
- 21 A mora, se constitue quando está pelo devedor, o deixar, de pagar, L. apud te ff. si cert petat. L. si ex legati causa 23. ff. verb. oblig. L. Titiae 36. §. fin. ff. legat. 1. Beima in L. mora 32. ff. de usur. tract. de mora pag. 470. pr. e como naquelle caso naõ tinha querer, naõ havia o naõ querer.
- 22 He frustanea a vontade, sem haver, juntamente, potencia para o acto, L. pater severinam 101. ff. condit. & demonstr. ubi Bart. ib. non debitur nolle, qui non potest velle, Gom. 1. var. cap. 3. sub n. 10. Barb. ax. 230.
- 23 E como a legataria condicional, morreo na pupillaridade, em que, de jure, naõ podia casar, naõ tinha ainda o naõ querer, princ. Inst. de nupt. L. 189. b. tom. 5. L. sponsalibus 14 ff. de sponsal. e naõ perdeo o legado em não casar com a pessoa determinada.
- 24 Não pôde consentir, quem naõ pôde dissentir, L. in bello 12. §. medio 3. ff. captiv. & postlim. revers. L. nolle adire 4 ff. acq. hæred. d. L. pater severinam 101. ff. condit. & demonstr.
- 25 Nem he visto querer, o que naõ pôde, L. Lucius §. imperatores ff. ad municip. L. si tibi §. visus ff. opt. legat. glos. in L. peto pr. ff. legat. 1. cap. à nobis de sentent. excom. Surd. conf. 431. n. 41. ib. quia nemo creditur velle, quod non potest Barb. ax. 230. n. 2. Arouc. L. 4. n. 7. verl. unde ff. flat. hom. Valens. conf. 32. n. 30.
- 26 Pelo que todo o acto consiste em vontade, e potencia, Cov in cap. cum effes n. 7. ff. testam. & 3. var. cap. 6. n. 9. Menoch. conf. 1 n. 159. & lib. 1. præsumpt. 80. n. 11. Barb. ax. 12. num. 28.
- 27 E para a sua perfeição, requere potencia, e vontade, Arouc. d. L. 4. pr.

- 28 pr. n.7.ff. stat. hom. mas não ha vontade sem potencia, e he nenhuma, d. L. nelle adire 4.ff. acq. hæred. d. L. 110.ff. condit. d. ax. 230 n.1
- 29 Nem se prelume, que alguém quer, senão o que he do seu poder, Arouc. d. n.7. vers. unde, d. ax. 230 n.2
- 30 E será bom que vá *præ oculis*, aquella ponderação de Bart. a respeito do Tutor, Curador, Sindico, e semblantes, que pôde aceitar, e não repudiar, L. tutor 8.ff. bon. poss. L. 1. §. tutor 4 ff successor. edict. L. pactum 22. Cod de pact.
- 31 O pupillo, por si só, não tem querer, nem o não querer, d. L. 101. & ibi Bart. ff. condit. & dem. nem sabe, L. 10. ff. jur. & fact. ignor. L. 2. §. 1. h. tom. 5.
- 32 Nem o Religioso, com quem se equipara, cap. si religiosus de elect. in 6. cap. si Religiosus de testam. in 6. cap. non dicitis 17. q. 1. não pôde não querer, porque não tem querer, nem
- 33 lhe prejudica o seu não querer: assim como, havendo secular Ley que de tal juizo se não decline, o Clerigo, ainda que não queira declinar, não pôde litigar no juizo secular, cap. si diligenti de for. compet. Peg. for. cap. 11. n.129.
- 34 Nem renunciar o seu foro, d. cap. si diligenti 12. & cap. significasti d. tit. Peg. supr. n. 125. & 126. Valasc. allegat. 24. n. 5. Mesing. cent. 5. obs. 93.

••••• ••••• ••••• ••••• •••••

Ulpian. lib. 6. ad Sabin.

L. 4. Velle non creditur, qui obsequitur imperio patris, vel dominii.

NAÓ he visto querer, com liberdade, o que obedece ao imperio paterno, ou dominical: esta Ley se pôde entender pela L. qui in aliena

6. §. Celsus ff. acq. hæred.

E trata elta, do que simuladamen- 2 te aceitou a herança, obrigado do me- dô, que não faz herdeiro àquelle pa- ra quem a aceita.

Bart. no Summario diz que o pro- 3 testo precedente ao acto contrario, faz com que esse acto não opere, nem surta effeito, e fica laborando no vicio do defeito da vontade, requerida nos actos; por não ser vontade, não sen- do livre, e do seu arbitrio, cap. 1. caus. 4 15. quest. 1. §. 2. Esta Ley esplica San- ch. de matr. lib. 4. disp. 8. cum n. 10.

O que amedrentado atestar, pe- 5 rante testemunhas idoneas, que elle he obrigado por medo à façao de hum acto, ou facto, e que como tal o faz; ainda que depois o faça, naõ he visto querer fazello, d. L. qui in aliena 6. §. fin. ff. acq. hæred. donde he tirada á d. L. 4. h.t.

A vontade coacta, he vontade, 6 voluntas coacta voluntas est L. mu- lier 21. vers. si metu coactus ff. quod met. caus. L. si patre cogente 22. vers. maluisse hoc videtur ff. rit. nupt. L. qui ita princ ff. ad Trebel. cap. merito 15. q. 1. D. Thom. 1. 2. quest. 6. art. 8. Dec. in h. L. velle 4 sub. n. 6.

Aonde diz, que a esta vontade se 7 naõ pôde chamar spontanea, mas qua- lificada, Barb. ax. 230. n. 8. Sanch. matr. d. disp. 8. lib. 4. n. 9.

Quando a sentença manda cazar 8 por força dos esponsaes, obriga a querer pela vontade antecedente.

Para aqui vem, tambem, a L. ad 9 ea 157. ff. h. t. tom. 5. ib- ad ea que non habent atrocitatem facinoris, vel sceleris, ignoscitur servis, si vel do- minis, vel his, qui vice dominorum sunt (veluti tutoribus, & curatoribus) obtempera velint. que manda re- levar da penado delicto leve, aos que o cometeraõ por sujeição paterna, ou dominical, de tutor, ou curador.

E no delicto atroz, tem o obedien- 10 te pena mais branda, L. servus 8. Cod.

L.4. Digestis de Regulis Juris.

17

Cod.ad leg.Jul.de vi public.L.servus
20. ff. oblig. & act. L.non ideo minus
5. Cod. de accus. Tiraq. pæn. temp.
caus.36. Clar. §. fin. quæst. 60. n. 15.
Menoch. arbitr.cent.4. cas.354.

E vem a L. is damnum dat, qui ju-
bet dare: ejus vero nulla culpa est,
cui parere necesse sit pagare o damno,
o pay, ou senhor, que mandou, e
não o filho, ou escravo, que obede-
ceo, L. quemadmodum 29.ff. ad leg.
Aquil. Sanch. lib.3. disp. 29. L. liber
homo 37. ff. ad leg. Aquil. L. si taci-
tum 13. ff. ad leg. Falcid. L. mulier
21. §. 1. ff. rer. amotar. Lin fraudem
10. fin. ff. leg. Cornel. de Fals. Gail lib.
1. obs. 88. à n. 4. Menoch. arbitr. lib.
2. cent. 1. cas. 353.

12 E se extende a outros, como no
que manda trabalhar, glos. fin. L. in
rem 23. §. Tignum ff. rei vind. Dec.
b L.4.n.8.

Não ha delicto sem dolo, L. I. §.

13 Divus Adrian. ff. ad leg. Cornel. de
Sic & ibi glos. verb. culpa, L. absente
§. fin. ff. de pæn. Barb. vot.61. Peg. ao
caso de Odiavel. n.192. Ord. lib.5. tit.
136. pr. Math. re crim. contr. 41. num.
21.

14 Nem ainda no tremendo da leza
Magestade, L. 4. ff. eod. Barb. n. 8.
Peg. n. 193.

15 Nem injuria, L. 3. §. 1. ff. de injur.
L. 14. ff. ad leg. Cornel de Sicar. L. 225
tom.6. Ant. Math. obs. 61. n. 8. fin.

16 Nem furto, §. 5. Inst. usucap. §. 7.
& 18. Inst. oblig. que ex delict. ubi.
do impubero: Nem comisso, que
17 requere dolo, e animo de fraudar o
vectigal, L. interdum 16. §. Divus
quoque o 2. ff. pub. vect. Peg. 3. for.
cap.39.n.85.

18 Quando as palavras, ou facto, saõ
atrozes, por si, trazem consigo o do-
lo, e o mao animo, d.L.ad ea 157. §. 1.
b. tom. 5. L. si non convicci 5. Cod. in-
jur. Barb. ax.76.n.2.vide, §. atrox.9.
9 Inst. injur.

19 Porém se for hum simples rustico,
Tom. V.

se escusa, Peg. ao caso de Odiavel. n.
410. Menoch.cas.194. Ord.lib.3.tit.
tit.87. §.2. Peg for. cap.9.pag.652. &
656. Gal. fruct. disp. 9. vide, Barb.
vot.61.

O dolo, nem o delicto, naõ se
presume, antes se deve interpretar
em forma exclusiva, e delle releva
qualquer causa, ainda injusta, e ir-
racional, Posth. resol. 3. n. 17. Peg.
for. cap. 14. n.56. Conciol. verb. deli-
ctum resol. 1. L. igitur ff. liber. caus.
Barb.præscript.rubr. n.54.

Cujo dolo, aonde se requere, de-
ve ser vero, e naõ presumido, d. ax.
76.n.6. Conciol.d.resol.1.

E em duvida, contra a pena, delicto,
e Filco L.non puto ff. de jur. f/c. Peg.
3. for.d.cap.39.n.86.

Este dolo, vem a faltar, no que
obedeceo ao imperio, paterno, ou
dominical; e a culpa segue seu author,
L.sancimus Cod.de pæn. Barb.ax.62.
e sem culpa, nem delicto, nem pena,
nem damno, dix. cap. 22. & cap. 23
tom.7. d. ax.62.

O medo reverencial, da pessoa a
quem se deve obsequio, não se pre-
sume, e o deve provar, o que nelle
se funda, com as circunstancias dos
ameaços, e o mais que considerão os
DD. Menoch.lib. 2. præf.127.Sanch.
lib.4. de met.coact. disp.6. à n.7. Cas-
tilb.lib.3. cap.1. à n.147. & 150. tra-
tão de metu, Menoch.lib. præf. 126.
127. & 162. Fontanel. pacit. claus.7.
glos.2.p.5.n.41. & seqq. Cald. L. si cu-
ratorem verb.contratum, Per. dec. 30.
Gam. dec. 250. & 262. Mend. lib. 3.
cap.22.n.25. Arouc. adn. L. 1. §. 2. dn.
11. ff. rer. divis.

O como se diz provado por duas
testemunhas singulares, e domesticas,
(como de deficito la prova,) tenet
Themud.dec.295.n.37.Plot. de in lit.
jur. §.4.ex n.23.

Que mais provaõ, o medo, duas
affirmantes, do que dez mil que o ne-
gaõ Themud.d.dec.295.n.30. dec.47.

- 27 Do que prohíbe, aut metu, ao outro o fazer testamento, Ord.lib.4.tit. 84. Phæb. dec. 25. & 26. Barb. vot. 77 Peg. tom. 13. pag. 211. Portug. lib. 3. cap. 32. Castilh. lib. 3. cap. 1. Menoch. arbitr. lib. 2. cent. 4. cas 3. & 395. L. 1. L. 2. ff. si quis aliq. testa prohib. L. Marcelus 3. §. fin. ff. ad S. C Trebel.

28 Do que prohíbe fair do Noviciado, e obriga entrar em Religião, profissão com medo, ou antes dos 16. annos, e do quinquenio, e outras nullidades, Conciol. Trid. sct. 25. de regular. cap. 15. & 19. ubi Barb. & de potest. Episc. p. 3. allegat. 101. Peg. tom. 6 for. cap. 131. & 2. for. cap. 20. n. 41. & vide, Barb. vot. 77. Moraes lib. 5. cap. 15. n. 18.

29 E se fica purgada, recebendo ordens, e fazendo actos de Religioso, Barb. vot. 77. & Moraes proxime Farinac. dec. 705. p. 2.

nhum negocio pôde contrahir : o pupillo , todos , com assistencia do seu tutor.

Faz diferença de furioso ao pupil- 3
lo, posto que proximo à infancia; porque o furioso, não pôde fazer ac-
to valido, e se de facto o faz he nul-
lo, ut d. L. 5. vers. nam *fui* osus nul-
lum negotium contrahere potest & §.
furiosus nullum negotium gerere po-
test 8. Inst. inutil. stip. L. p. o emptore
2. §. si á furioso ff. pro emptor. porque 4
não entende o que faz, d. §. 8. Inst.
vers. quia non intelligit, quod agit e 5
os actos requerem potencia, e von-
tade, Barb ax. 12. n 28. Arouc L. 4.
n. 7. ff. stat. hom. supr. L. 3. b. tom. 5. e 6
o furioso não tem vontade, antes
carece della, L. furiosi, nulla vo-
luntas est 40. ff. h. t. e he havido por 7.
auzente, L. ubi non voce 124. §. 1.
furiosus loco absentis est ff. b. t. vide
infra.

E aquella palavra *nullum*, he universal negativa, e dicçāo que inclue tudo; tanto no principal, como no accessorio; no secundario, ou minimo, *Barb. dict. 229. n. 1. & 2. ubi DD.* e he nullidade, *ipso jure*, *Barb. n.*

Paulus lib. 2. ad Sabinum.

L. 5. In negotiis contrahendis alia causa habita est furiosorum, alia eorum, qui fari possunt, quanvis actum rei non inteligerent; nam furiosus nullum negocium contrahere potest: pupillus omnia tute auctore agere potest.

Esta regra, parece ser tirada da *L. pupillus* 9. ff. acq. vel omitt. bæred. do mesmo Paulo lib. 2. a Sabino.

2 Nos contratos, huma couisa he ser com o furioso, outra com o que ainda não pôde falar, ainda que não entenda o negocio; porque o Furioso, ne-

3. Furioso, se diz, qui rabie quā-
dam animi agitur, DD. in § furiosi
3. Inst. de curat. & ibi Arpr. n.4. de
que contaõ douos generos: hum, que
tem furor continuo, e sempre aliena-
çaõ do entendimento, e cazece des-
te, L. Divas 4 ff. offic. præsid. que
tambem se chama mentecapto, ou fu-
rioso perpetuo, Arpr. supr. L. cum
pater 12. §. non autem 2. vers. natura
ff. de judic. L. humanitatis 9. Cod. im-
pub. & aliis subst. Ord. lib. 4. tit. 8. 1. §
103.

Outros, tem lucidos intervalos, e 12
intermissão na sua infânia, e aliena-
ção, Ord lib. 4. tit. 81 & 103. L. cum
dotem 12. §. si maritus ff. solut. L. qui
testamenta 20. §. ne furiosus ff. qui
teſtam. fac. poſſ. e nestes se dá cura- 12
dor,

dor, nos termos da Ord. d.tit. 103. §.
3. & §.3. & 4. Inst.curat. & lib.1 tit.
88. §.45. L.1. & 2. & 13. ff.curat.fur
rios. Guerr. tract. 1.p.3. rubr.n.11. &
12. dix. tom. 1. §.3. & 4. Inst.de cu
rat.

¶ 14. O furioso, naõ pôde fazer testa
mento, legitimo, Ord.lib.4. tit. 81.
§.1 Inst. quib. non est permis fac test.
tom. 2. L. qua etate 5 f.eod. L.4.Cod.
eod. L. furioso 9 Cod. qui testam fac.
poss Reinos. obs 32. Portug lib.3.cap.
15. 15.n 21. mas exceptua-se no que tem
lucidos intervalos, e intermissao no
furor, Ord.d.tit.81. d. §.1. Inst Pinh.
test disp.1. sect.1. §.2. in n.5. L. furio
sum Cod. qui testam. fac. Phæb. dec.
78.

¶ 16. E a razao he, porque lhe falta a
racionaçao, e vontade, L. furioso
40.h.t. L fin. Cod de testam. (reque
uida em todos os actos humanos; e

aonde se requer solemnidade Civil,
tambem deve intervir, Ord.lib.4 tit.
80. cap.super de offic. & pot judic.de
legat. Larr alleg.69.n.32. Molin pri
mog.lib.1.cap.24. n.24.)

¶ 18. Da inteireza do juizo para testar,
Maced. dec. 2. Reinos. obs. 32. Pinh.
test disp.1. sect. 1. §.1. & 2. Peg tom 4.
ad Ord.lib.1.tit.50. glos.3.ad pr. cap.
6. pag. 251. Phæb. dec. 78. Barb. ad
Ord.lib.4.tit.81. Gam.dec.78.100. &
302. Portug.lib.3.cap.15. Farin.fals.
quæst. 158. Fragment. verb. furor n.
275 Actolin.resol.26. & n.118.

¶ 19. O furioso, de continua alienaçao,
20 nenhum negocio pôde fazer; porque
naõ entende o que faz, d.L.5. h.t.d.
21 §.8. Inst. inutil. stipul. faltalhe o ani
mo, L.2. §.1. ff. procur. e a vontade,
22 L.40.h.tom.5. he havido por morto,
dormiente, auzente, e ignorante,
L.2. §.paen. ff. jur. codillor. L.1. § fu
riosus vers. si quis dormienti ff. adj.
poss. tom.8. L.4. ff. divorc. & repud.

L. multa ff. condit. & dem. L. ubi 124.
§.furious h.tom.5. Cabed. dec 10.n.5.
Reinos. obs. 13. an.3. usq.9. Moraes

Tom. V.

lib. 5. cap. 2. num. 35.

E o mesmo, no prodigo, L. 40. 23
h.t. §.2. Inst quib. non est permis fac.
Arpr. §.3. Inst.curat.

O furor, huma vez entrado, he 24
suapte natura perpetuo, P. Pinh.
testam. disp.1. sect.1. §.2.n.8.fin. & n.
9 fin. e he necessario, que se prove
a restituçao de juizo, que como,
quid facti, se naõ presume. Porém o 25
acto, que antes está feito, he vali
do, e se naõ anullá pela locura su
perveniente, Ord.lib 4.tit.81. dix. §.
1. & 2. Inst. quib. non est permis fac.
test. L.9. Cod qui testa fac. porque o 26
acto, huma vez perfeito, naõ se re
trata, ainda que venha ao caso em
que naõ podia ter principio, L.85.
§.1.b.tom.5. §.14 Inst. legat. Peg for.
cap 4. n.32. Barb. ax. 40. n.21. Can
cer. 2.var. cap. 11.n 95. & 96.

O mesmo he fazer-te a causa habil, 27
que conferir-se para tempo habil, §.
at si ita stipuleris Inst. verb oblig ax.
174.n fin. ax. 219. n.5. basta que no 28
principio surta effito, legitimo, d.
§.14. Inst. legat. Guerr. tract. 2. lib.7.
cap.4.n.23.26. & 27.

O furiolo, pelo defeito da vonta
de, e de entender o que faz, nem
com consentimento do curador, faz
por si os actos, § furiosus 8. & §. 9.
Inst. inutil. stipul. L.5.h.n.tit. L.1. §.
furiosus ff. adj poss. tom.8 ubi Bart.n.
14. & Jas. n.15. & 16. glos. in L. pu
pillum 9. ff. adj. hered.

O Curador, em seu nome, imple
ra a possefaõ dos bens, e aceita a he
rança, L. fin. §.fin. autem Cod.curia fur
vide, Guerr. tract. 1. lib. 4. cap. 5. &
tract.3. lib.4. cap. 1. usq.10. e a pre
senta a Igreja, Guerr. d cap.10. 35.
Como o Sequestario dos bens que 31
tem padroado, e a superveniencia do
senhorio, naõ offende: como vimos 32
no Ducado de Aveyro.

Em alguns casos, por eqüidade, e 33
bem publico, com authoridade da
Ley, se finge o consentimento do fu
riolo,

- riosos: como no casamento dos filhos, pr. *Inst. de nupt.* L. si furioso 25. Cod. 34 eod. L. 28. Cod. *Episc. aud.* e na repetição do dote, L. 2. §. voluntas ff solut. matr. dos.
- 35 Para doar, ou dotar, deve de intervir o seu curador, d. L. si furioso 25. Cod. de *nupt.*
- 36 Na intermissão do furor, pode celebrar actos validos, §. 1. *Inst. quib. non est permis. vers furiosi*, Ord. lib. 4. tit. 81. L. furiosum 9. & ibi DD. Cod. qui testam. fac. poss. L. 2. Cod. contrah. empt. e em duvida, supposta a perfeição do acto, e que está como de homem de juizo, se presume feito no intervallo; e se está como de homem demente, se presume feito no furor, arg. L. is, qui 12 ff. tut & cur dat. Bald. in L. furiosum Cod. qui testam. fac. Marsil. singul. 38. Thesaur. lit. F. n. 412.
- 38 Mas em duvida, ninguem se presume furioso, Mogueir. alleg. 25 n. 6. Farinac. fragm. verb. furor, ex n. 331. Reinos. obs. 32. n. 11. Phæb. dec. 78. n. 1.
- 39 Nem he furioso, o que falla diretamente, antes he exclusivo da prova em contrario, Bart. in L. 2. §. fin. ff. honor. poss. infant. & furios. Castilh. lib. 4. cap. 26. n. 46. Nogueir. allegat. 40 25. n. 68. & 69. ainda que, o furioso, muitas vezes, falla palavras compostas, L. quod meo 18. §. si furioso ff. adq. poss. ff. tom. 8. glos. verb. furore vers sepe enim in cap dilectus de spon- sal. Reinos. obs. 32. n. 6. & 21. & ibi addit. Ord. lib. 4. tit. 81. §. 1.
- 41 Huns querem, que se dê mais credito ás testemunhas do furor, porque se referem aos actos: outros as de *sancientis*, porque se presume; mas tambem o furor, huma vez entrado, se presume perpetuo, ut *supr. n. 24. & infra n. 43.* e he grande controvérsia, se o Parroco importe mais credito que o Medico, aliaz professor, e vejo que o Senado inclina pelo Par-

rocho que deu os Sacramentos, vi-
de, *Maced. dec. 2. Reinos. obs. 32. Phæb. dec. 78. n. 5. & 16. Valasc. conf. 145. Gam. dec. 302. Barb. ad Ord. lib. 4. tit. 81. a n. 3. Barb. report. verb. tes- tis Peg. for. tom. 2. cap. 20. pag. 1177. Peg. ad Ord. lib. 1. tit. 50. cap. 6. n. 102. Altim. null sent. rubr. 11. quest. 8. a n.*

24. O furor, huma vez entrado, se 43 presume suapte natura perpetuo, e o acto ser feito no tempo do furor, Phæb. dec. 78. n. fin. Reinos. obs. 32. n. 7. & 18. ubi addit. Gam. dec. 98 n. 2. P. Pinheir. de testam. disp. 1. sect. 1. §. 2. n. 8. & 9. e he necessario prova extrin-
sica, de que estava sem furor, quando fez o acto.

O furor superveniente, que não 44 vicia, ut *supr. n. 25. & 26.* tambem não faz ao official incapaz do officio, L. cæcus & ibi glos. ff. de judic. Mastrilh. de magist. lib. 2. cap. 10. n. 8. Molin primog. lib. 1. cap. 13. n. 34. cap. 35. n. 39.

E se no tempo que o officio se difere estiver furioso, se deve deferir ao filho, Menoc. conf. 212. n. 12. Solor- san. de jur. indiar. lib. 2. cap. 17. & 18. n. 9. Molin. d. cap. 13. n. 35. porém 46 pelo furor superveniente, fica inca-
paz de o servir, glos. in d. L. cæcus ff. de judic. Mastrilh. lib. 2. cap. 10. n. 13. & 20. mas não he constrangido a 47 renuncia, cap. fin. de cleric. ægrot. Mastrilh. d. cap. 10. n. 20. & 24. por- 48 que o furor superveniente, não vicia o acto perfeito, L. si quis 48. ff. acq. hæred. *supr. n. 25. & 26. & §. 1. & 2. Inst. quib. non est permis. fac. testam.*

Nem o furor superveniente muda a 49 dignidade, ou tira o dominio, ut L. qui furore 20. & ibi Arouc. adn. n. 17. 22. 23. & 24. ff. de stat. hom. & ibi multa do furor superveniente.

Nem tira do patrio poder, L. pa- 50 tre furioso 8. ff his qui sunt sui & ibi Arouc. n. 4. cum L. fin. pr. Cod de cur. fur. Ascan. patr. pot. effect. 14. cap. 6. Ant.

- Ant. Fabr. in Papin. tit. 12. pr. 3. illat.*
- 51 Porque ainda que cesse a causa, que produzio esse effeito consumado, já não cessa esse effeito, L. fin. ff. und. liber. L. sancimus Cod. admin tut. Barb. ax. 40. n. 21. Tiraq. cess. caus. limit. 13. n. 2. Surd. conf. 250. n. 24. Giurb. ad consuet. glos. 1. n. 6. p. 1. Mangil imput. quæst. 101. n. 14.
- 52 O furor superveniente ao delicto, impede a execuãao da pena corporal, posto que naõ a publicaãao de bens, Bald in L. furiosus 9. Cod. qui testam. fac. & in L. humanitatis Cod. de im- pub. & aliis subst. Tiraq. pæn. temp. caus. 3. Gail lib. 2. obs. 110. n. 12. Clar. §. fin. quæst. 60. n. 7.
- 53 O fundamento desta sentença he, porque o furioso se equipara ao morto, L. bonorum 24. §. 1. ff. rem rat. haber. L. qui ad certum 14. ff. locat. 54 dix. supr. n. e o morto, nenhuma pena corporal pôde sofrer, L. defuncto 6. ff. pub. judic. L. 1. & L. fin. Cod. si 55 reus vel accus. mor. fuer. e vulgarmente se diz, mors omnia solvit, glos. in §. 3. simili modo Inst. quib. mod. tutel. fin. glos. in L. ejus qui in Provincia verb. defuncti ff. si cert. petat. glos. verb. morte §. illud quoque auth. de non elig. secund nub.
- 56 Exceptua-se no crime de læsa Ma- gestate, Ord. lib. 5. tit. 6. §. 11. & ibi Barb. L. fin. ff. ad Leg. Jul mag. §. 3. Inst pub. judic. L. 3. & seqq. ff eod. L. 5. Cod. eod. L. 11. §. 3. ff his qui not. in fam. vide, Portug. lib. 2. cap. 20. n. 39 41. & seqq. & lib. 3. cap. 40. à n. 17.
- 57 A morte dos Santos, se diz vida, e nascimento, Glos. verb. oritur in L. nulli Cod. Episc. & Cleric. scilicet, natalitia sanctorum.
- 58 O furioso, bastante pena tem no seu furor, d. L. Divus 14. ff. offic. 59 præsid. He havido por auzente, L. ubi 124. §. 1. h.t. e ao auzente se naõ condemna, L. 2. § furiosus ff. jur. co- dicill. L. absentem 5. ff de pæn. L. 10. L. accusare 13. §. 1. ff. pub. judic. d. L.

124. §. fin. h. tom. 5. Tiraq. pæn. temp. caus. 3. Reinos. obs. 32. n. 5. vide, Lan- dim sindicat. tract. de modo proced. contr. malef. abs. e falta a confissão 60 requerida in L. qui sententiam Cod. de pæn.

Outros, no atroz, saõ de senten- 61 ça contraria, e que se deva punir, no intervallo, ex d. L. Divus 14. ff. offic. præsid.

Nos delictos, e maleficios, corre 62 a mesma razaõ no infante, que no fu- rioso, e nenhum he punido, cor- poralmente, ainda que mate seu pay, L. congruit 13. & L. 14. ff. de offic. præsid. L. infans 12. ff. ad leg. Cornel. de sicar. L. pæna parracidi 9. §. fin sa- nè si per furorem juncta L. 1. veri cu- jus ve dolo malo ff. ad leg. pomp. de 63 parricid. vide, Ord. lib. 5. tit. 136. ne- nhum delles he capaz de dolo, L. 3. §. 1. ff. de injur. bastalhe o seu furor, 64 d. L. Divus 14. ff. offic. præsid. d. L. pæ- na 9. §. sanè si per furorem ff. ad leg. pomp. de parricid.

Ao aflieto, naõ se dá outra afli- 65 ção, d. L. pæna 9. §. sanè ff. ad Leg. pomp. de parricid. L. navis §. cum au- tem ff. ad leg. Rod. de jact. d. L. Divus Marcus 14. pr. ff. offic. præsid. Barb. ax. 18. n. 1.

Sem idade, e sem juizo, na pessoa, 66 naõ há juizo penal, L. fere 108. L. nullam 109. L. in eo 110. §. pupillus h. tom. 5. Ord. d. tit. 136.

Sem dolo, naõ ha delicto algum, 67 d. L. 1. ff. ad leg. pomp. de parricid. L. 1. §. ait ff. si quis pauper. Peg. ao caso de Odivel. n. 192. & seqq. & n. 410. & 411. Barb. vot. 61. per tot.

Furioto, mentecapto, e demente, 68 he o mesmo, Pinheir. de testam. disp. 1. sect. 1. §. 2. n. 6. Guerr. tract. 2. lib. 3. cap. 5. n. 29. Peg. ad Ord. ad rubr. lib. 1. tit. 50. n. 281. & 282. Ord. lib. 4. tit. 81. & 103. L. 17. ff. de testam. L. 3. Cod. qui testam. fac. q. oss. e nem nas causas 69 pias pôde testar. Barb. ad Ord. lib. 4. tit. 81. pr. n. fin. Portug. lib. 3. cap. 15. n.

- 72 *n.22. Neto de testam.lib.1.tit.9.n.13.*
Guerr. traet.2.lib.3.cap.5.num.25.
Amostac.caus piis lib.1.cap.5.n.8.
- 70 Ao amente , havido por furioso , menor pena , *Tiraquel.de paen. tem-*
per.caus.4.e ao embreagado , Tira-
quel caus.6.
- 72 *Pupillus omnia:* esta dicçāo om-
 nia, he universal affirmativa , tudo
 inclue, e nada exclue , *ut sunt jura*
aperta , Ord lib.4. tit.62. verl. todas
as doaçãoens , & lib.3.tit.20. §.37.
vers. todas , Arouc. L.3.n.3. & 4ff.
stat.hom. Barb.dict.241.num.1.& 2.
Valasc.loc com.lit O.n.17. L.Omnia
7.ff.reb credit.
- 73 O pupillo , pôde fazer todos os
 actos , e contratar , com authorida-
 de do seu tutor , *d.L.5. h.t. vers. pu-*
pillus omnia tute auctore agere po-
test , L.pupillus 189. h.t. §.pupillus
9.Inst.inutil.stipul.tom.3. L.pupillus
9. ff.acq.vel omit.hered. L.2. §.suffe-
cit ff.adm.tut.pr.Inst.auct.tut. tom.
- 74 Isto he , obrigando-se , porque
 para elle obrigar ao outro , naõ he
 necessario intervir tutor , *d. §. pupil-*
lus 9.Inst.inutil stipul.d.pr.Inst.auct.
tut. & §. 2. Inst. quib. alien. licet vel
non L.obligari 9. ff.auct.tut.L.pupil-
lus 11. ff.acq.rer.dom. tom.8.
- 75 Pôde fazer boa a sua condiçāo , sem
 essa authoridade do tutor , mas naõ o
 pôde deteriorar , *L.contra 28. ff. de*
paet.d.L.9. d.L.11. tom.8. d.pr.Inst.
auct.tut.d. §. 2. Inst. quib.alien.licet &
d. §.pupillus 9.Inst.inutil stip.
- 76 O pupillo , ou impubero , e me-
 nor de 14. annos , tem tres estados ,
 ou grāos de idade: *Infancia*, té ao
 7. anno , *L. 1. §. suffecit ff. admin.*
 completo , na mais commua opiniaō,
 e resoluçāo , *Menoch. arbitr. lib. 2.*
cas.57. à n.7 cent. 1. Narb. etat.ann.
7. quest. 1. n.13.
- 77 *Proximo á infancia:* que he , o
 que de pouco fez os 7. annos , e té o
 8. e que já pôde falar , mas naõ en-
 tende , *L.servum pupillo 6. ff.*
- rem pupil. salvo. for. *Menoch. d. cas.*
 57. á numer. 12. & 13. & 19. d. §.
pupillus 9. Inst. de inutil. stip. Narb.
etat. ann. 8. quest. 1. n.2. ainda que 78
 antes saiba falar , *L. in sponsalibus*
14. ff. de sponsal. mas que pôde fer 79
Rey , Tiraq.nobilit. cap.6. num.28.
Narbon etat.ann.7. quest.36.n.3. vi-
de , L.2. §.impubes.
- Este , proximo á infancia , dista 80
 do furioso , *d. L. in negotiis 5. b. t.*
 mas pouco , porque pela benigna in- 81
 terpretaçāo , he havido por proximo
 á puberdade , *§. sed quod 10. Inst.inu-*
til.stipul.tom.3. L.1. § huic proximus
est ff. oblig & aet.
- E por favor , he admittido aceitar 82
 a herança , com authoridade do seu
 tutor , *L.pupillus 9. ff. acquir. vel*
omit.hered.
- Pôde pedir a possessāo dos bens , 83
L.bonorum 2. Cod. quis admit ad bo-
nor.possess.
- Pôde adquirir a posse sem tutor , 84
L.sequitur 4. §.pupillus ff.usucup.vi-
de , L.1. §. adipiscimur ff. adq. vel
amit.poss. tom.8.
- Pôde contrahir todo o negocio , e 85
 estipulaçāo , com authoridade do seu
 tutor , *d.L.5.fin.h.t. & L.189.h.t.L.*
servum 6. ff.rem pupill.salu. for. dix.
L.1. §. 1. ff.adq.poss.tom.8.
- Porque a palavra *Omnia* , na dita 86
L.5.h.t. he universal affirmativa , que
 tudo inclue , e nada exclue , *supr.n.*
72. Arouc. L.3.n.3. & 4ff.stat.hom.
Barb.dict.241. alter lit.O.n.17.
- Proximo á puberdade : depois de 87
 dez annos , e meyo , *ut in §. pupil-*
lus 9.Inst.inutil. stip. & §. in summa
Inst.oblig. que ex delict.nasc. L.111.
h.tom.5. L.1. ff. de novat & in L.1. §.
1. ff.adq. poss.tom.8. Menoch. arb. d.
cas.57. à n. 20. Narbon. etat.ann.8.
quest. 2. ann. 10. cum demidio quest.
- O pacto do tutor , aproveita ao 88
 pupillo , *L.tutoris 15. ff. de paet.*
- Perguntaō , se o pupillo obrar acto 89
 sem

sem tutor, se ficará obrigado, naturaliter? Respondem, regulariter, que naõ, L. quod pupillus 41. ff. condit. indebit. L. pupillus 59. ff. oblig. & act. Phælip Mathæu in d. L. in negotiis 5. a. n. 20. & Sand. in d. L. 5.

90 Porém, padece algumas exceções, como se o popillo ficou mais rico, L. quanvis 8. §. fin. ff. ad S. C. Vell. L. 1. fin. ff. novat. & ibi glos verb. naturalis explica Phælip. Math. d. L. 5. b. t. n. 23. L. cum illud 25. § hæres ff. quand. dies legat. ced. L. si quis 64. ff. ad S. C. Treb. L. si pupillus 21. ff. ad leg. Falc. L. in numerationib. 44. versi. item si pupillo, L. stichum 95. §. naturales ff. de solut. & liber. L. fin. ff. jurar.

91 Por tanto, o que pagou por esta causa, não pôde repetir, ou condizer, pela acção conditicia, conditio indebiti, L. naturaliter 13. § fin. ff. condit. indebit versi. item quod pupillus sine tutoris auctoritate mutuum accepit, & locupletior factus est, si pubes factus solvat, non repetit. e a glos. d. § fin. verb. non repetit, dá a razão, scilicet, quia naturaliter tenetur.

92 E por naõ ser conforme á razão, que hum se locuplete com detimento do outro, L. nam hoc natura 14. ff. de condit. indeb. L. 206. b. tom. 5. cap. 48. tom 7. dix. L. 57. b. tom. 5. & in L. 43. infra L. fin. Cod. usucap. Barb. ax. 139.

93 O locupletarle com jactura alheya, damno do outro, e ciencia, he doloso, L. 1. §. au in pupillum ff. deposit. L. si quis 17. §. Proculus ait ff. instit. act. Barb. ax. 139. n. 1. vers. cum aliena Giurb. ad consuetud. glos. p. 1. cap. 1. n. 64. e o dolo naõ tem patrocio, ax. 76. n. 5. & infran. 103.

94 Antes, naõ pagando, depois do que subescreveo o Emperador Pio, pôde ser convindo pela acção util, em concurrente quantia do locupletado, L. pupillus obligari 5. §. 1. ff. auct. cu-

tor. Como pela acção, negotiorum gestorum, L. ait prætor 3. §. pupillus 3. ff. negot. gest. pela acção, commodati L. 3. pr. ff. commod. pela acção, depositi, L. 1. §. in pupillum 15. ff. deposit. sempre o commodo, in commodo, devem de andar unidos, L. 10. b. tom. 5. & cap. 55. tom. 7.

Tambem he exceção, se o pupillo versar em dolo, na causa alheya, L. 111. b. t. d. L. 1. §. an in pupillum versi. agi posse si dolum comisit. ff. deposit. L. hæredibus 13. §. 1. ff. dol. mal. versi. ego autem arbitror, & ex suo dolo conveniendum, si proximus pubertati est, maximè, si locupletior ex hoc factus est vide §. 30. & seqq. Inst. rer. divisi.

De modo que ad L. hæredibus 13. §. 1. diz que naõ só está obrigado pelo dolo, mas ainda quando se faz mais rico, ut ibi glos. verb. maximè. ea d. L. 1. §. an in pupillum; dá acção, tem dolo, sendo locupletado, versi. nam & in quantum locupletior factus est, datur actio in eum; & si dolus non intervinuit.

O pupillo, proximo á puberdade, he capaz de dolo, d. L. pupillum 111. ff. b. tit. tom. 5. e o dolo naõ tem patrocinio, L. si ex doloff. de re judicat. L. is qui doloff. revind. Barb. ax. 76. n. 5. L. 131. L. 150. L. 157. §. 1. b. tom. 5. & cap. 36. tom. 7. antes he punivel, Sabell. §. dolus n. 17. ubi DD.

Da acção do dolo, Mend. lib. 4. cap. 9. §. 2. n. 8. & p. 2. d. §. 2. Compete ao herdeiro, e naõ contra este, §. 1. Inst. de perpet. & temp. auct. Salvo no que chegou ao herdeiro, Guerr. tract. 1. lib. 1. cap. 9. ex n. 132. Nos contra- tos, sim, L. ad ea 157. §. in contra- cibus ff. b. n. t.

Alia eorum, qui fari possunt, quan- vis aetum rei non intelligerent: pa- rece falla do pupillo proximo á infan- cia, havido por proximo á puberda- de, em utilidade sua, pela benigna interpretação do Direito, §. sed quod dixi.

108 *diximus 10. Inst. inutil stipul. posto que o infante, e proximo á infancia ditta pouco do furioso, d. §. 10. Inst. vers. nam infans & qui infantiae proximus est, non multo á furioso distant.*

109 E assim em favor do proximo á infancia, (do furioso naõ,) pela mais benigna interpretação, he havido por proximo á puberdade, e se confirma, *L servum 6. ff. oblig. & act. L.*

110 *pupillus 9 ff. acq. vel omit. hæred. e a dita L. 6. ib- furiosus sive stipuletur, sive promittat, nihil agere, natura manifestum est. Huic proximus est, qui ejus ætatis, ut nondum intelligat quid agatur, sed quod ad hunc benignius acceptum est. Nam qui loqui potest & stipulari, & promittere recte posse.*

111 Quanto á dita *L. pupillus 9. ib-pupillus si fari possit, licet hujus ætatis sit, ut causam acquirendæ hæreditatis non intelligat: quanvis non videatur scire hujusmodi ætatis puer (neque enim scire, neque discernere talis ætatis potest, non magis quam furiosus) tamén cum tutoris auctoritate hæreditatem acquirere potest: hoc enim favorabiliter eis præstatur.*

112 Este proximo á infancia, havido por proximo á puberdade, parece que tambem se pôde obrigar com o tutor, d. §. 10. *Inst. inutili stip. d. L. 6. vers. nam qui loqui potest creditur & stipulari & promittere recte posse, d. L. pupillus 9. ff. acq. vel omit. hæred.*

113 e porque pela herança aceitada, fica obrigado ás dividas do defunto, *L. more 8. vers. hæreditas autem ff. acquir. hæred.*

114 Depois de aceita, he patrimonio do herdeiro, §. 1. *Inst. hæred. qual. & differ & pr. Inst. stipul. servor. tom. 2. & 3. ubi dix. Portug. lib. 3. cap. 14. n. 15. ubi DD.*

115 Tanto o furioso, como o pupillo; quando tem utilidade *in re*, saõ obrigados; aonde naõ he necessario con-

sentimento tacito, nem expreso, *L. furiosus, & pupillus 46. & ibi glos. ff. oblig. & act. & L. si a furioso 24. ff. eod.*

Porque a equidade, e natural razão, naõ consente que algum se lo- cuplete com damno do outro, *L. 14. ff. condit. indeb. L. 206. h. tom. 5. Barb. ax. 139. n. 1. cap. 48. tom. 7. supr. n. 92.*

De modo, que quando a acção he, *ex re*, compete contra o pupilio, posto que naõ interviessesse autho- ridade, *L. furiosus & pupillus ubi ex re actio venit, obligantur, etiam sine curatore vel tutoris auctoritate 46. ff. oblig. & act. & ibi glos. verb. ex re, dix. princ. Inst. auct. tut. Guerr. tract. 3. lib. 6. cap. 11. n. 9. nem depen- dia de consentimento, L. si a furioso 24. & ibi Bart. ff. oblig. & act.*

•SSC• •SSC• •SSC• •SSC• •SSC• •SSC•

Ulpianus lib. 7. ad Sabinum.

L. 6. Non vult hæres esse, qui ad alium transferre voluit hære- ditatem.

Ulpiano, naquelle livro 7. tra- tou aquella questião, se era vi- to tratar-se por herdeiro, o que rece- bia o preço do substituto, ou legiti- mo herdeiro abintestado, para omitir a herança, e a repudiar; e segui- se, que naõ, *L. fuit questionis 24. ff. acq. vel. omit. hæred. L. licet 2. ff. si quis omis. caus. testam. L. qui prætio 8. ff. mort. caus. donat.*

A razão de duvidar era, por ser vis- to possuir a herança, o que possue o preço della, *L. quia 39. ff. usufr. L. sed si quis 33. & seqq. ff. de pecul.*

Porém, esta razão naõ basta, nem obsta, por ser necessario o terse por herdeiro, no animo, *L. si quis ex- traneus 21. ff. acq. hæred. L. pro hære- de*

4 de 20. ff. acq. hæred. e o que recebebo
o preço do Substituto, ou do her-
deiro abintestado, foy para elle naõ
ser herdeiro, d. L. fuit quæstionis 24.
ff. acq. hæred. d. L. licet 2. ff. si quis
omiss. cauf. testam.

5 Nem os actos operaõ ultra a inten-
çao do agente, dix. L. in agris 16. ff.
acq. rer. dom. tom. 8. Barb. ax. 12. n. 7.
de que se conclue, estar a regra d.
L. 6. bem deducta.

6 Aquelle he visto transferir, se omet-
tio a herança em favor do substituto,
ou do intestado, L. si plures 10. ff.
de jur. deliber. L. 1. Cod. omis. cauf.
testam. e parece que se naõ deve ler,
transferri, como algum quiz.

7 Herdeiro legitimo, successão legiti-
ma, no universal, se diz a que vem
do intestado, como provinda da Ley,
L. 130. tom. 6. L. capit. diminutione
per eum legitimæ hæreditatis quæ ex
lege 12. tab. veniunt ff. suis & legit.
hæred. L. legitimam 8. ff. pet. hæred.
L. quidam 7. ff. si quis omis. cauf. tes-
ta. L. 3. §. de illo ff. pro soc. Portug.
lib. 3. cap. 18. n. 1.

8 Se o que recebebo preço por naõ
aceitar a herança, em favor do sub-
stituto, ou herdeiro abintestado, fi-
ca sujeito ao Edicto Pretoreo, scili-
cket, ás dividas, e legados, vide,
d. L. fuit quæstionis 24. ff. acq. vel
omit. hæred. L. ratio juris 2. Cod. hæ-
red. vel aet. vend. L. 2. Cod. de pac. t.
§. 3. 4. 5. 6. & 7. Inst. fideicomis. hæred.
& ad S. C. Treb. L. licet 2. ff. si quis
omis. cauf. testam. Grat. mibi cap.
552. & ib. Deluc. Farinat. dec. 747.
na falta de convençao.

9 De se naõ aceitar a herança, resul-
ta morrer intestado, pr. Inst. hæred.
quæ abintest. defer. §. 2. Inst. de leg.
Falc. §. 6 Inst. fideic. hæred. L. intesta-
tus 64. tom. 6.

10 Se naõ for herdeiro, comprehen-
de o caso de o não poder ser, dix. pr.
Inst. de vulg. subst. e passa ao substitu-
to, ut tit. Inst. vulg. subst.

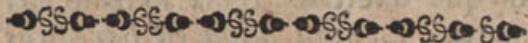
Tom. V.

As dividas do defunto, se escre-
vem no inventario, Ord. lib. 1. tit. 88.
§. 4. & ibi Peg. n. 233. Guerr. tract. 1.
lib. 1. cap. 10. n. 7. com as provas d. §.
4. Peg. n. 9. & 21. E se o credor vem 12
ao juizo divisorio, e se lhe approva a
divida, se lhe separaõ bens, aliaz
deve buscar a via ordinaria, idem
Guer. n. 15. Peg. d. §. 4. n. 244 tom. 7.

E feita a separaõ ficaõ as legiti-
mas desobrigadas, e naõ sem o cre-
dor requerer, como vi julgado na
Relação; e o credor tira sentença 14
da adjudicação da partilha, Guerr.
tract. 4. lib. 5. cap. 10. n. 34. & seqq.

E se na execução excede à divida, 15
o excesso pertence ao herdeiro, Peg.
4 for. cap. 73. n. 21. & 43. ubi judic.

Obtive contra o herdeiro benefi-
ciato, que havia remido humas ca-
zas, pedindo-lhe o que mais valiaõ,
para o credor, oferecendo logo mais
U. e assim se julgou na Corte, e Se-
nado, e tornaraõ á praça, por se naõ
utilizar em dano do credor: A. o
Capitão Manoel Lopes Godelho, cor-
reio a execução, no officio de Ma-
noel Camacho da Rocha.



Pomponius lib. 3. ad Sabinum.

L. 7. Jus nostrum non patitur eun-
dem in paganis, & testato,
& intestato decepsisse, earum-
que rerum naturaliter inter se
pugna est, (testatus, & in-
testatus.)

P Agão, propriamente, se chama, 1
nos Consultos, ao que naõ he
soldado, L. si ignorans 50. ff. locat.
& conduct. & pr. nc. Inst. milit. testam.
Vem de pago, quod est villa; he da
cultura, e naõ he soldado, princ.
Inst. vers. illis autem de militar. tes-
tam. L. 1. addit. marg. ff. serv. fug. d. L.

si ignorans 50. ff. loc. & conduct. glos. d.pr. Inst. verb. paganorum d.veri illis autem & ibi addit. marg.

2 Villa, ou rusticidade, na pessoa, ou coufa, *L. urbana*, 166. *L. is qui natus 210. L. fundi 211. L. urbana 198. tom. 6. L. servis urbanis 99. ff. legat. 3.* donde he visto vem o nome de *villaō*, (e o additamento, *ruim*, foy invento para injuriar) Porém, a nimia impericia de soldado, lhe franqueou o testar dentro da propria milícia, que fora della he havido por paizano, ou pagāō, *d.pr. Inst. mil. testam.*

3 Deste paizano falla a *d. L. jus nostrum 7.* e diz, que naō pôde morrer em parte testado, e em parte intestado: porque repugna á razaō natural, *§. hæreditas 5. vers. neque enim Inst. hæred. inst. ib. neque enim ex parte testatus, & ex parte intestatus decedere potest: nisi sit miles, cuius sola voluntas in testando spectatur, tom. 2. L. 1. §. si ex fundo, L. si ita 33. ff. hæred. inst. L. 3. Cod. testam. milit. vide, L. 1. Cod. eod. tit.*

4 O defunto, só deixa huma herança; esta he hum direito universal, do que o testador tinha ao tempo da morte, *L. nihil aliud est hæreditas 24. tom. 6. L. hæreditas 62. b. tom. 5.*

5 E o que succede neste direito universal, he que se chama herdeiro, *L. 128. §. 1. hi qui in universum jus succedunt hæredis loco habentur b. tom. 5. dix. d. L. nihil aliud 24. tom. 6.*

6 Huma mesma coufa, se naō pôde julgar por diverso direito, *L. eum qui ædes 23. ff. usucap. Tusch. lit. D. concl.*

7 518. *Barb. ax. 74. n. 4. & 5.* e o que difere entre si, he que se julga por direito diverso, *L. inter stipulantem §. sacram ff. verb. obligat. Gam. dec. 32. n. 8. dec. 42. n. 10.*

8 Repugna, à natural razaō, testando, e intestando, simul, *d. L. jus nostrum 7. vers. naturaliter inter se pugna est h. t. L. hoc verba 124. vers.*

quorum posito alterd, necesse est tolli alteram scilicet, aut dies, aut nox est; aut sedet, aut ambulat tom. 6. *Barb. dict. 46. n. 14. Arouc. L. 1. n. 8. ff. bis qui sunt sui vide, Rox. incom- pat. p. 2. cap. 1.*

E como saõ oppostos entre si, *tes- 9 tado, e intestado*, naō pôdem ao mesmo tempo estar no mesmo sujeito, nem juntos, *L. mutuis ff. pro soc. L. 1. Cod. de furt. glos. in L. fin. ff. de divort. Barb. ax. 58. n. 3. & 4. scili- 10 cet ao mesmo respeito; e a contradic- ção, se deve evitar, *L. ubi repugnan- tia 188. b. tom. 5. Barb. d. ax. 58. n. 1.**

O soldado, pôde testar de parte *11 de seus bens, e da outra morrer intestado, constando que esta de que es- ta he a sua vontade, a que sómente se manda attender, d. §. hæreditas 5. vers. nisi sit miles, cuius sola volun- tas intestado spectatur Inst. hæred. inst. tom. 2. L. si duobus 37. ff. de mil. tes- tam. L. 2. Cod. testam. milit. §. plane 1. Inst. milit. testam. & n. 6. tom. 2. Ord. lib. 4. tit. 83. §. 3.*

E se naō consta claramente, da sua *12 vontade, em duvida se presume quiz testar conforme a direito commum, L. 2. L. quanquam 3. L. intestatus 6. ubi DD. Cod. testam. milit. d. §. hæredi- das 5. vers. cuius sola voluntas intestando spectatur Inst. hæred. inst. Gom. 1. var. cap. 10. n. 10. & 11. Com 13 que he visto conformar-se o homem, Bart. in L. hæredes mei §. cum ita n. 4. ff. ad Treb.*

Sempre o caso omissio, e occurren- *14 te, fica na disposiçao de Direito com- mun, Maced. dec. 16. n. 4. Peg. for. cap. 4. n. 158. Portug. lib. 3. cap. 21. n. 19. & 20. ubi jura & DD. Ord. lib. 4. tit. 100. §. 3. Gam. dec. 7. n. 4 & 173. n. 23. L. commodissime 10. ff. liber. & posth. L. quoties 22. ff. cond. & de- monst. DD. in L. cum dotem 23. ubi *Barb. n. 50. ff. solut. matr. Cyriac. con- tr. 269. n. 29. Bart. in L. si extraneus 6. ff. condit. caus. dat.**

15 Os modos de intestado conta Triboniano , pr. Inst. hæred. quæ ab intest. defer. scilicet , ou totalmente naõ fez testamento , ou o naõ fez conforme a direito , ou o que fez , se rompeo , ou tornou irrito , ou o herdeiro instituido naõ aceitou a herança , ubi dix. cum L. 1. vers. intestati propriè f suis , & legit. hæred.

16 Do que naõ fez testamento , podendo , d.pr. Inst. & d.L.1. & L.64. tom.6. L. ut liberis 17. Cod. collat. L. parracidis ff. ad leg. Jul. de parracid. Portug. lib.3. cap.15.n.2.

17 O impubero , furioso , e prodigo naõ he intestado , he intestavel , Portug. n.4.

18 Tambem he intestado , o que fez testamento nullo , d.pr. Inst. d. L.1. Portug. n.15. & dix. d.pr. Inst. & L. 64. tom.6.

19 E quando lhe faltaõ as solemnidades , inventas á jure civili , L. hac consultissima 21. Cod. de testam. Ord. lib.4.tit.80.ubi Barb. n.2. Portug.d. lib.3.cap.16.n.1. & 2. naõ nos legados , ut §.fn. n.13. Inst.deleg. Falc.

20 E quando a herança se naõ aceita , d.pr. Inst. fin. L. si nemo subit 181. b. tom.5. L. intestatus 64. tom. 6. Portug.

21 tug.lib.3.cap.17.n.16.& 17. e caducação os legados , e liberdades , Portug. d.n.16.& 17. vide , §.2.n.4. Inst.leg. Falcid. & infra L. si nemo 181. ff.b.t. tom.5.

22 Naõ obstante a L. nam & § 15. §.fin. & L. inofficio 24. ff. inoffic. testam. que concludem , naõ ser absurdo , alguma vez , o morrer em parte testado , e em parte intestado ; porque

23 nesse caso se impugnou o testamento pela querella de inofficio , (que he petição da herança , pela causa de inofficio , L.20. L.21. §.fin. L.27. §.pen. ff.inoffic testam. L.3. Cod petit. hæred. L.20. §.sed quemadmodum ff. bonor. poss. L.5. ff.bis qui ut indigni) e a tenção , e animo do testador era testar de tudo , e se julgou valido em

Tom. V.

parte , e em parte morrer intestado.

E a nossa L. jus nostrum 7.b.c. fal- 24 la do que quer testar em parte , e em parte morrer intestado ; o que lhe he prohibido ; e sómente se concede ao soldado , por privilegio ; cuius exceção faz regra em contrario , Gom. 1. var.d.cap.10.n.10. & 11.

Da preterição do filho , de que sa- 25 bia , tambem resulta nullidade , L.1. & L. filio 17. ff. injust. rupt. L.inter cetera 30. ff. de liber. & posth. L. maximum vitium Cod liber præter. Ord. lib.4.tit.82. & §.1. & §.fin.

E com tudo valem os legados , no 26 que abrange a terça do defunto , (de que podia testar unilateralmente) Ord. d. lib.4. tit.82. §.1. Peg. tom 4. ad Ord. lib. 1. tit. 62. glos. 5. cap. 3. n. 18. & 19.

E se vale a nomeação do prazo , ou 27 naõ , ex Ord.lib 4.tit. 37. §.4. vide , Peg. d.cap.3. & for. cap.9. n.295. & ex n.502. & 507. & ex n.513. Fragoes reg.rei pub.tom.3. lib.6. disp.9. §. 23.n.10. & 11. Valasc allegat.61. n. 8. & seqq. com a Ord.lib.4.d.tit.82. §. 1. & quæ dix. §. emphiteusis in L.8.b. t.n.289. & 290. e se tem clausula codicilar.

Aquella instituição , que o pay , 28 ou māy , faz da terça , ex Ord.lib.4. tit.82. se chama , quota de bens , e naõ quota de herança , Reinos. obs. 20.

Naõ se duvida , que pôde haver herdeiro in re certa , que he quando se dá herdeiro , ou coherdeiro , universal ; porque naõ havendo herdeiro universal (depois) consegue toda a herança , L.1. L. si comm fundo , L. si quis ita 74. ff.hæred.inst. L.coheredi §.fin. vulg. & pup. subst. Gom. 1. var. d.cap.10. n.12. & 13. Cancer. 1. var.cap.4.n.28. Menoch. lib 4 præf. 20. n.4.

E havendo herdeiro universal , he 30 havido por legatario , Reinos. obs. 20. n.4. Pinheir. de testam. disp.3.sect.1. à

n.298. Peg. tom.4. ad Ord. lib.1. tit.
62. glos.5. cap. 8. num.64. & 65. ubi
D.D.

31 E ainda o instituido no usufruto,
se não houver herdeiro universal, he
havido por herdeiro puro, (tive es-
te caso) L.1. §. ex fundo L. si ita quis
hæres ff. de hæred. inst. Card. Man-
tic. conject. lib. 4. tit. 5. art. 1. Castilh.
usufr. lib. 1. cap. 8. à num 46. Menoch.
conf. 273. & lib. 5. præsumpt. 141. n. 3.
20. & 26.

32 Nem se duvida, que o testador
põe instituir muitos herdeiros, §.
hæreditas 5. fin. Inst. de hæred. inst. ubi
dix. tom. 2.

33 E se caducar em algum, v.g. quan-
do algum morre antes de aceitaçāo,
ou repudiou (re conjunctis) acrece
para os outros, L. si pluribus ff. de
suis & legitim. hæred. L.1. §. si nemo
ff. ad Tertul. L. hæredes sine partibus
ff. hæred. inst. Gom. 1. var. cap. 10. n.

34 22. Grat cap. 533. ainda contra von-
tade, L. si quis 35. ff. acquir. hære-
dit.

35 Porque a causa do testado, como
mais favoravel, atrahe a causa do in-
testado, L. quandiu 39. ff. acquir. hæ-
red. L. 8. comm. de success. Ord. lib. 4.
tit. 102. §. 1. & pr. Inst. satisd. tut. L.
17. ff. testam. tutel. L. pen. Cod. tut. &
cur. L. 3. ff. confirm. tut.

36 Se o testador prohibir ao institui-
do, em causa certa, o direito de acre-
cer, se deve seguir a causa do intes-
tado, são sentenças, que traz Jul.
Clar. §. testamentum quæst. 74.

37 Ticio, instituio a Mevio por seu
herdeiro, e que por sua morte, fosse
a sua herança a todos os seus herdei-
ros: houve voto que respeitava até o
decimo grão do testador: respondi,
que a herança, por morte do herdei-
ro vitilicio, ou fideicomissario, per-
tencia aos proximos, ou proximo,
em grão abintestado; e que o testa-
dor, ultra o chamado, como usufru-
tuário, quiz morrer intestado, em

que he visto querer por herdeiro ao
proximo em grão, e patrocina a L.
qui filium pr. 74. ubi Bart. ff. ad S.C.
Trebel. Mantic. conject. lib. 8. tit. 1. n.
29. contado o tempo da morte, em
que se devolve do fideicomissario.

A Ordenaçāo lib. 4. tit. 105. de-
fende, e prohíbe, que a mulher quin-
quagenaria, que passar a segundas
nuptias com filhos das primeiras, dis-
ponha das duas partes de seus bens;
porém isto he restringir no testar, e
nao he exceção da nossa L. jus nos-
trum 7. h.t. como tambem na Ord.lib.
4. tit 82. e a mesma Ley dá aos filhos
aquellas partes, e salva a terça ao tes-
tamento.

Como a razaõ he a alma da Ley, 39
L cum ratio ff. de bon. damnat. Barb.
ax. 197. num. 1. e cessando a razaõ da 40
Ley, cessa a sua disposição, cap. si
Christus de jurejurand. L. in omni 13.
ubi Bart. & Arouc. adnot. ff. de adopt.
e cessando a causa, que respeita ao
particular, ou publico, cessa o ef-
feito: parece que naõ tendo a quin-
quagenaria bens, de que resulte pre-
juizo aos filhos, deve comunicar
com o seu marido rico, aliaç util aos
filhos, e que nisto convem, Cabed.
p. 1. dec. 114. n. 19. sive fin. Guerr. tract.
2. lib. 6. cap. 1 n. 123. e ao menos a Ley
d. tit. 105. naõ obsta.

E a regra dos correllativos, parece 42
que tambem não obste; porque a
Ord.lib. 4. tit. 46. naõ requere que a
mulher, que casa tenha bens, para
a sua comunicação legal, vide, Ca-
bed. d. dec. 114. n. 16. & Gam. dec. 320.
nem requere proporção de bens.

Porém, de proximo se julgou o 43
contrario no nosso Senado supremo,
e era a mulher pobre, e o segundo
marido rico; e se reglou pela terça;
mas hum só caso naõ faz estillo; nem
obriga a que se tome por interpreta-
ção.

Obiter: as penas da L. 1. Cod de fe-
cund. nupt. impostas contra a mulher q
caia

casa no anno de luto , estao tiradas
pela Ord. lib. 4. tit. 106. e sem uso ,
Guerr. tract. 1. lib. 4. cap. 13. n. 26. a
45 cujo luto , naõ he obligado o marido ,
Arouc. adnot. L. 9. n. 107. ff. de stat.
46 hom. porque não he obrigado a chorar a mulher , Cost. L. cum tale § si ar-
bitratu fin. num. 33. ff. condit. & de-
monstr. Tiraquel in L. boves 89. §. hoc
sermone n. 159. tom. 6. Sanch. lib. 7. de
matr. disp. 87. n. 20.

47 Que aquella Ord. lib. 4. tit. 105. naõ
comprehenda o barão , (em que naõ
falla , trazendo pena) cum Cabed.
Ægyd. Cald. & Barb. tenet Arouc. ad-
not. in L. 9. num. 143. ff. de stat. hom.
Guerr. tract. 2. lib. 6 cap. 1. n. 121. &
122.

48 Mas he de ver , Reinos. obs. 43.
aonde o equipara , a respeito da legi-
tima do filho defunto do primeiro
Matrimonio , passando a segundas
nupcias , com a Ord. lib. 4. tit. 91. §. 2.
3. & 4. Guerr. tract. 1. lib. 4. cap. 13. n.
27. & 28. & tract. 2. lib. 2. cap. 14. à n.
53. à n. 59. & à n. 66. Iranc. protest.
dec. Rotæ 58. à n. 9. Altograd. p. 2.
conf. 44. videndi.

49 Quanto ao contrato do soldado : o
que contrata com o soldado , igno-
rando que o he , he visto convencio-
nar com o pagaõ , L. si ignorans quis
militi quasi pagano locaverit , ex-
igere illum posse probandum est , non
enim contemnit disciplinam , qui
ignoravit militem 50. ff. locat. con-
duct. ubi Bart. & glos. verb. exempla.
50 ainda que cada hum deve de saber a
qualidade da pessoa , com quem con-
trata , ut in L. qui cum alio contra-
bit 19. ff. h. t. tom. 5.

51 O que ignora a qualidade da mere-
triz , glos. d. L. 50. ff. locat. conduct.
L. apud Labeonem 15. §. si quis vir-
gines ff. de injur.

52 O Clerigo , vestido de secular , L.
generaliter Cod. de Episc. & clericie.

53 O Juiz , sem insignia , e naõ co-
nhecido pela sua pessoa , nem da pes-

soa , Avil. in cap. prætor. cap. 42. Pu-
teus de syndicat. pag. 111. & 113.
Bart. in L. prohibitum Cod. de jur. fisc.

A mulher , vestida de homem , 54
para ser fiadora , naõ goza do bene-
ficio do S. C. Velleano , Ord. lib. 4.
tit. 61. §. 3. L. si decepiendi 30 & ibi
Acurc. ff ad S. C. Vellean. L. fæminis
18. Cod. eod. tit. Arouc. adn. L. 1. §. 1 n.
23. & 25. Addit. ad Phæb. dec. 152. fin.
& ibi Giurb. Tiraquel ad legg. connu-
beal. glos. 8. n. 135. Valentin. Franco
de fidejuss. cap. 2. n. 164.

O menor , que a causa de engano 55
do credor , se finge mayor , não go-
za do beneficio da restituçao , L. 2.
& L. 3. Cod. si min. se maior. dix. DD.
auth. sacramenta puberum Cod. si ad-
vers. vend. Arouc. adnot. L. 1. §. 1. n.
22. ff. just. & jur. Tiraquel. d. n. 135.
glos. 8. Valentin. Franco d. cap. 2. n.
138. & d. n. 164. fin. Gail lib. 2. obf.
65. Cancer. 2. var. cap. 1. ex n. 19. Od-
do de restit. p. 1. quæst. 24.

O mesmo procede no filho familias , 56
a respeito do S. C. Macedoniano , que
mentindo se fingio pay de familias ,
Arouc. adnot. d. L. 1. §. 1. n. 22. & 23.
fin. L. 1. Cod. ad S. C. Maced. Grat. cap.
667. n. 2.

O mesmo deve proceder , sobre a 57
Ord. lib. 4. tit. 46. quando o marido
pobre se finge rico ; e não communi-
que o dote com sua mulher , defen-
de , Phæb. dec. 152. ex n. 8. & 13.
laudat & sequit. ibi addit. Arouc. d.
L. 1. §. 1. n. 21. fin. Giurb ad stat cap. 1.
glos. 8. ex n. 61. & 65. & glos. 6. n. 24.
adde Molin. just. tract. 2. disp. 427.

Salvo se for huma ignorancia craf- 58
fa , porque o mesmo he dever saber ,
que saber , paria sunt scire , & de-
bere scire , L. qui tè ff. si cert petat.
L. si duo ff. acq. hæred. L. qui fundum
§ servus ff. proempt. Barb. ax. 174. n.
29.

O Senato Consulto Velleano , (nem 59
os outros) não dá auxilio ás mulheres
emganadoras , L. 2. §. 3. L. si decipi-
endi

- endi 30 ff ad S.C. Vellean.
- 90 Veyo para socorro da infirmitade do juizo, e naõ da sagacidade, e dolo, *L. si sine 5. Cod. ad S. C. Vellean. Valent. Franco fidejuss. d. cap. 2. n. 63. Ord. lib. 4. tit. 61. §. 3. L. 110. §. 4. b. t.*
- 61 He axiomatico, *deceptis, & non decipientibus, jura subveniunt, aos emganados, e não aos emganadores, socorre o Direito, d. L. 2. §. 3. & d. L. 30. ff. ad Vellan. Valent. Franc. d. cap. 2. n. 38. & d. n. 163. Valasc. loc. comm. lit. D. n. 30. Arouc. d. L. 1. §. 1. n. 22. ff. just. & jur.*
- 62 Deve naõ se abrir caminho ás maldades, nem perdoar-se-lhe; nem della, ou seu delicto, pôde algum tirar commodo, *L. non fraudantur 134. §. 1. ff. b. t. tom. 5. Barb. ax. 143.*
- 63 O affectado, naõ tem patrocínio, *Ord. lib. 3. tit. 21. §. 25. & 26. Barb. ax. 7. n. 4. Arouc. d. L. 1. §. 1. n. 20. Oddo rafit. p. 1. quæst. 27. art. 1. & seqq. perjur. Arouc. d. n. 20.*
- 64 O dolo naõ tem patrocínio, antes he punivel, *ax. 76. n. 5. Sabell. §. dolus n. 17. ubi DD.*

• • • • • • • • • •

Pomponius lib. 4. ad Sabinum.

L. 8. Jura sanguinis nullo jure civili dirimi possunt.

- 1 **O** Direito das gentes, tambem se chama Direito Natural, §. 1. *Inst. jur. nat. §. singulorum 11. §. venditæ 41. Inst. de rer. divis.*
- 2 Das suas diferenças, *Parlad. differ. 3. Entre o Natural, e Civil, e como este pôde interpretar aquelle, Parlador. differ. 4.*
- 3 A consanguinidade, não pôde ser dirimida pelo Direito Civil, *d. L. 8. b. tit. dix. §. sed naturalia 11. Inst. jur. nat. & §. fin. Inst. legit. agnat. tutel. &*

§. minus ergo Inst. hæred. quæ ab intest. defer. Portug. lib. 2. cap. 11. à n. 4. lib. 3. cap. 18. à n. 55.

A qualidade, naõ muda a substancia, d. §. *minus ergo Inst. L. si fundus 4. §. si res ff. pignor. Barb. ax. 196. n. 5.*

O que a natureza prohíbe, nenhuma Ley o confirma, *L. 188. §. 1. ff. b. t. & plene, Galo de fruct disp. 3. art. 1. num. 58. vers. sed contra hoc com. S. Thom. 1. 2. quæst. 108. art. 1. & 2. & cap. Jane 9. dist. Galo disp. 40. n. 7. vers. secundo nihil est in lege Evangelica, com. S. Thom. 1. 2. & dix. §. 11. Inst. jur. nat.*

A razão Civil, pôde corromper o Direito Civil, mas não o Direito natural, §. sed agnationis 3. *Inst. legitim. agnat. tutel. n. 3. & d. §. minus ergo Inst. hæred. quæ ab intest. n. 2. Parlad. differ. 90. fin.*

O direito das gentes, começou por principios naturaes, e ficou direito natural, mas na intenção, Civel, e pelo uso, e aprovação de todos, Direito das Gentes, §. 1. & §. 2. *Inst. jur. nat. §. 11. & 41. Inst. rer. divis. Galo de fruct disp. 3. art. 8. n. 58. L. 1. §. fin. jus gentium est, L. omnes populi 9. vers. quod vero naturalis ratio ff. just. & jur. & ibi Arouc. adn.*

Diferenças, entre agnado, e cognado, vide, §. vulgo quæstos 4. *Inst. success. cognat. Parlad. differ. 90.*

A qual não ha, entre os que succeedem ao intestado, por ter tirada por Direito novo, *Auth. de hæred. ab intest. ven. §. si vero & seqq. collat. 9.*

A Agnaçao, he nome Civil, a cognação, he natural; e a natureza não fez diferença entre barão, e femea, *L. maximum vitium 4. Cod. liber. præter. & ex hæred. §. 1. Inst. legitim. agnat. tutel. vers. sed alias naturali jure cognati.*

O que he agnado, he cognado, e não pelo contrario, §. 1. *Inst. leg. agn. tutel. L. juris consultibus ff. de gradib.*

12 A Glosa, e Escriptores h. L. S. a explicaõ por exemplos, em que o Direito Civil, não pôde illidir o Natural: como não poder tirar os alimentos de pay para o filho, devidos *juræ naturæ*, L. 1. §. ipsum autem filium vers. sed propter ipsam naturam Cod. bon. que liber. L. si quis à liberis §. denique ff. liber. agnosc. cap. jus naturale dist. 1. Themud. dec. 31. n. 3. dec. 27. n. 2. Guerr. tract. 2. lib. 3. cap. 1. num. 79. Boff. aliment. cap. 1. n. 6. & 12.

13 Não pelo contrario, Slt, o Direito natural, não obriga, que o filho alimente seu pay, Bart. in L. si quis à liberis §. parens ff. agnoscend. liber. Guerr. d. lib. 3. cap. 1. n. 80.

14 Mas deve de o alimentar, ex aequitate, L. cum non solum §. ipsum Cod. bon. que liber. Themud. dec. 28. an. 13. 17. & 20. Cardos. verb. alimenta n. 14.

15 No concurso de haver de alimentar, ou a seu filho, ou seu pay, aquelle prefere a este, pela dita razão, Barb. in L. 1. an. 1. usq. 20 Cod. alien. liber. Guerr. d. lib. 3. cap. 1. n. 81.

16 O pay adoptivo, e não o natural, deve de alimentar ao filho adoptivo, L. cum in adoptivis in fin. pr. Cod. adopt. L. onera 45. ff. adopt. Arouc. adn. L. 1. n. 11. ff. adopt.

17 O pay, deve de alimentar o filho espurio, ex aequitate canonica, cap. cum haberet fin. de eo qui dux. in matr. Barb. Auth. ex complexu n. 26. Cod. incest. nupt. Guerr. tract. 2. lib. 1. cap. 6. ex n. 132. ubi DD. & Peg. posto que o não deva por Direito Civil, n. 130. & 131.

18 Nem outro sim, pôde o Direito Civil tirar o patrio poder, de razão natural: nem fazer que casem aquelles a que o Direito resiste; e outros muitos. E a Ord. lib. 5. tit. 23. como Ley secular, não manda casar, e por isso se executa a condenação pecuniaria, para dote.

§. Maioratus.

N Os morgados, he a sucessão singular, e se deferem jure sanguinis, e disposição do Instituidor, e não pelo direito hereditario, universal, Peg. maior. cap. 10 sub n. 112. col. 1. vers. quia maioratus deferuntur jure sanguinis, & ex dispositione instituentis, non autem jure hereditario, ubi DD. Ord. lib. 4. tit. 100. & §. 2. pelo que trarémos algumas regras instructivas.

Esta Ord. d. tit. 100. he a nossa forma regular de succeder nos Morgados; e manda §. 2. que a sucessão se devolva, ao mais proximo do ultimo possuidor, sendo do sangue do Instituidor: e no §. 3. dispoz, que se entenda assim; se pelo Instituidor não for disposto outra couisa, e de outro modo; porque, o que elle mandar, se cumprirá. Quando há vocação expressa do Instituidor, se antepoem a tudo, e deve de se guardar, Ord. d. §. 3. & ibi Barb. L. cum ita §. infideicomico ff. de legat. 2. Peg. for. cap. 4. n. 122. & 123. & maior. cap. 10. n. 2. 3. 4. 6. & 201. ubi DD. & cap. 9. n. 440. & cap. 2. n. 96.

Quando falta a provisão do homem, entra a da Ley d. tit. 100. & §. 2. e succede o mais proximo do ultimo possuidor, pelo sangue do Instituidor, ex d. Ord.

Mas falla do possuidor legitimo, e não do que era intruso, Peg. maior. cap. 9. n. 1. fin. & in allegat. dom. de Aveyro n. 853. Portug. lib. 2. cap. 3. n. 59. Rox. incompatib. maior. p. 4 cap. 1. n. 85. Paz de tenut. cap. 33. n. 34.

E o possuidor de facto, se não conta por possuidor, & proximé judicavit Senat. por esta doutrina; e as Leys só fallão do legitimo, L. 130. tom. 6. cap. 1. tom. 7.

Intruso: he o que não tem titulo legitimo, e approvado por direito, The-

- Themud dec. 107. n. 22. Valasc. conf.
191. n. 29. cois. 70. n. 6. Tuscb. lit. I.
concl. 342. & dix. tom. 7. & 8.
- 30 E do intruso, nada vale, *Vale-ron transact. tit. 4. quæst. 6. Nogueir. allegat. 19. n. 22.* tudo se resolve, tanto que entra o legitimo.
- 31 A proximidade, ha de ser por via, e sangue do Instituidor, e a ser por outra, se não faz caso, e exclue, *Sous. in L. feminæ. n. 57. ff. reg. jur. Portug. lib. 3. cap. 21. n. 11. Peg. maior. cap. 9. n. 3. & 4. ubi judicat. & n. 21.*
- 32 E he o mesmo nos transversaes, *ut n. 22.*
- 33 Elta proximidade, diz respeito ao ultimo possuidor legitimo, e naõ se conta do Instituidor, *Ord. d. lib. 4. tit. 100. §. 2. Peg. maior. cap. 9. n. 93. & cap. 10. n. 27. 28. & 30. Gam. dec. 7. n. 3. Guerr. tract. 2. lib. 4. cap. 7. num. 40. Reinos. Addit. obs. 26. adn. 15. comprova, Rosa conf. 69. n. 10. L. cum ita 33. §. in fideicomisso ff. legat. 2. L. peto 71. §. fratre ff. eod. L. Publius 36. §. 1. ff. condit. & demonstr. L. cum avus 101. ff. cond. & demonstr. L. cum acutissimi 30. Cod. fideic. cap. 1. de natur. success. feudor. e he a pratica inconcessa do Senado supremo.*
- 34 Os gráos, na sucessão do morgado, ou herança, se contão conforme a Direito Civil, *Peg. maior. cap. 9. n. 441. Guerr. tract. 2. lib. 4. cap. 7. n. 7. & 8. Portug. lib. 3. cap. 19. num. 44.*
- 35 Addit. ad Reinos. obs. 26. adn. 15. e o melmo no transversal, *Addit. ad Reinos. d. n. 15. Rosa d. conf. 69. n. 11.*
- 36 E por isto, o que pede o Morgado, regular, pela morte do ultimo possuidor, legitimo, deve de allegar, e provar, o como he consanguineo mais proximo do ultimo possuidor, pelo sangue do Instituidor, *Ord. d. tit. 100. §. 2. L. peto 71. §. fratre ff. legat. 2. Peg. for. cap. 4. n. 25. & maior cap. 9. n. 2. & seqq. Portug. lib. 3. cap. 21. n. 10. Rosa d. conf. 69. n. 10. & 11.*

O como se prova a consanguinidade, e dos muitos modos, *Peg. maior. cap. 9. num. 6. 9. & seqq. Farinac. quæst. 69. cap. 2. à n. 103.* e ainda que se naõ presume, como qualidade extrínseca, *Peg. de maior. d. cap. 9. n. 83.* Com tudo, presume-se por aquellas conjecturas, adminiculadas, e verisimeis, *de quib. Peg. maior. d. cap. 9. n. 638.*

A sucessão do morgado, naõ pôde estar impendente, ou suspensa; e por isto, tanto que morre o Instituidor, ou possuidor legitimo, logo se devolve, e difere ao primeiro chamado, ou mais proximo do ultimo possuidor, habil, e capaz, e de sangue do Instituidor, *Ord. d. tit. 100. §. 3. & 2. d. L. peto 71. L. pronuntiatio ff. legat. 2. Barb. ad Ord. d. §. 2. Gam. dec. 7. n. 1. & 3. dec. 203. n. 23. Per. dec. 5. n. 8. 25. & 48. Phæb. dec. 120. n. 20. dec. 171. n. 21. Peg. for. cap. 4. n. 24. & 25. & tom. 4. ad Ord. lib. 1. tit. 62. glos. 61. n. 2. pag. 699. Portug. lib. 2. cap. 11. n. 75. cap. 29. n. 70. & 71. lib. 3. cap. 21. n. 14. convem Peg. maior. poss. n. 379. & n. 610.*

Nem por momento pôde a sucessão estar suspensa, e impendente, *Portug. lib. 2. cap. 11. n. 75. cap. 29. n. 70. Peg. for. cap. 4. n. 24. vers. illico, & statim ubi DD. e busca logo ao sucessor legitimo, chamado pela Instituição, ou Ley. Nem os dominios das couças pôdem estar in suspenso, L. fin. infin. ff. comm. præd. L. si ex duobus §. sed & Marcelus ff. de indiem adjet. Portug. d. cap. 29. n. 71. Glos. & DD. in L. si ego ff. de solut. Molin. pri. mog. lib. 1. cap. 19. n. 10. Fusar. subst. quæst. 318. n. 66.*

E por devoluto esse domínio, pôde, o sucessor legitimo, reivindicar o morgado do possuidor intruso, e illegítimo, L. fin. §. sin autem Cod. comm. de legat. cum Valasc. Per. Reinos. Peg. tom. 4. ad Ord. lib. 1. tit. 62. §. 54. glos. 61. n. 2. fin. pag. 699. com todos,

todos, Peg. de maior. cap. 6. n. 317. Portug. lib. 3. cap. 21. n. 14. recebido no Senado.

43 Aquella capacidade, ou qualidade, do chamado, se considera, e restringe, ao tempo, e instante da morte do ultimo possuidor legitimo, em que a successão se devolve; e ao que he habil, nesse tempo instantaneo, he que se devolve, sem respeito á superveniencia, ou antecedente, L. si cognatis ff. reb. dub. L. intervenit ff. legat. præstand. L. si quis hæredem Cod. inst. & subst. Peg. for. cap. 4. n. 27. & 31. Portug. lib. 2. cap. 29. n. 72. Phæb. dec. 142. n. 4. Arias de Mes, 2. var. cap. 29. n. 15. Rocca select. cap. 87. n. 7. vide, L. 3 h. t.

44 Huma vez excluso, o fica ainda que cesse a causa da exclusão, L. si viva matre Cod. bon. mat. Ord. lib. 2. tit. 35. §. 14. Per. dec. 8. & 59. num. 1. Mend. lib. 3. cap. 10. Molin. prim. lib. 3. cap. 1. n. 41.

45 E tanto que a successão fez intrançia, nesse habil, e capaz ao tempo da devolução, já não aproveita ao outro, que a capacidade, ou qualidade lhe sobrevenha, nem faz transito daquelle em que entrou legitimamente, sua linha, e geração, em quanto resta della algum, Peg. for. cap. 4. n. 28. & à n. 32. Portug. lib. 2. cap. 29. n. 73. L. 85. §. 1. h. tom. 5. cap. factum 73. tom. 7. & in §. ex contrario 14. Inst. legat. tom. 2. Guerr. tract. 2. lib. 7. cap. 4. n. 25. & 26. e o vi julgado com repetição, no Senado, e em revista se descedio, segundo contava huma das tencões.

46 Na reivindicação do Morgado, (ultra a proximidade, consanguinidade, capacidade, vocação,) deve ajuntar, com seu libello, a Instituição, em forma da original, sem o que não pôde obter, Peg. maior. cap. 6 ex n. 2. & maior. possessor. num. 687. ubi D.D. & n. 713.

47 Mas satisfaz com o treslado; e a fi. Tom. V.

nai, treslado authentico de autos, sentença, ou livro, refert. judic. Peg. possess. n. 712. Cald. empt. cap. 35. n. 49. fin.

E no juizo das Capellas da Coroa, 48 obriga ao denunciante, porque reivindica, como devoluta.

Tambem deve articular posse no 49 Reo intruso, expressando os bens pedidos, e naõ basta generico, por faltar a identidade para a defesa, L. 1. & 2. ubi DD. ff. edend. Peg. possess. n. 693. convem, Peg. maior. cap. 6. n. 761. & 317. dix. §. 1. Inst. act. e porque os bens se presumem livres, Arouc. L. 4. n. 3. ff. stat hom.

Se a reivindicação for, contra con- 50 sanguineo, deve articular, e provar, os gráos distintos do parentesco, concluindo o como lhe prefere, por mais proximo, Peg. maior. cap. 6. sub n. 54. ante fin. pag. 390. col. 1. & cap. 9. à n. 79. Guerr. tract. 2. lib. 4. cap. 7. à n. 9. Valens conf. 105. à n. 52.

Quanto ao modo de julgar a suc- 51 cessação, ou seja morgado, ou Capella, se discide pelas mesmas regras, Ord. lib. 4. tit. 100. rub. & §. 4. & lib. 1. tit. 62. §. 53. lib. 3. tit. 93. Per dec. 21. n. 1. Peg. maior. cap. 9. n. 37. posto que 52 tenhaõ diferença a outros respeitos, Ord. d. §. 53. Peg. maior. cap. 6. pag. 389. col. 1.

Sendo o concurso com estranho, 53 basta menor prova, e consanguinidade generic, e articular que nenhum lhe precede, Phæb. dec. 104. n. 52. dec. 125. n. 40. Peg. maior. cap. 9. n. 85. Guerr. tract. 2. lib. 4. cap. 7. n. 12. & 13. Peg. d. cap. 9. num. 83. 84. 85. & 123. Cancer. 1. var. cap. 5. n. 65. & 69. Molin. primog. lib. 3. cap. 9. n. 21. ubi addentes Giurb. feud. §. 2. glof. 9. n. 96. vers. meum vero, Grat. cap. 419. n. 31. & 32.

E com esta prova generic, do parentesco, se exclue a devolução á Coroa, havida por estranho, ut per DD sapientiss. Senat. Guerr. tract. 2. lib.

*lib. 4 cap. 7 n. 13. & 14. & Sapientiss.
Advocat. Peg maior. cap. 9. n. 657. &
660.*

55 Porque a excluem, não só té o de-
cimo gráo, mas tambem os do milissí-
mo, *Portug. lib. 3 cap. 21. n. 20. & 21.
ubi D.D. Barb. vot. 30. n. 49. & 50.*

56 Mas se a reivindicar da Coroa, de-
pois de incorporada, deverá provar,
com o rigor de Autor, o seu paren-
tesco.

57 No denunciante, por devoluta á
Cora, parece que não deve ser a
prova rigurosa de Autor, e que o
possuidor denunciado, deve provar o
parentesco, e seu bom direito, *Peg.
tom. 7 for. cap. 233. pag. 205. vers. 0
que tudo visto, e o mais dos autos,
e como o R. não prova ser parente do
Instituidor.* (e parece ser pratica da-
quella Meza vista a dita sentença) a
que acrece, que o Fisco não deve
provar, *vide Peg cap. 234.*

59 Nos Reynos estranhos, extinta a
providencia da Instituição, ficaõ os
bens livres no ultimo possuidor, *L.
qui solidum §. prædium ff. legat. 3.
Aquil ad Rox. cap. 6. n. 159. & 165.
Castilh. lib. 2. cap. 22. à n. 45. & 54.
lib. 5 cap. 143. §. unic. Salgad. labir p.
2. cap. 18. à n 49 p. 4. cap. 10 num. 1.
Gam dec. 193 n 2. ubi Flor. dec. 206.
n. 20. Portug lib. 3. cap. 21. n. 12.*

60 Porém no nosso Reyno, se devol-
ve á Coroa, por costume inveterado,
chamado direito consuetudinario, pa-
ra prover de administrador que sa-
tisfaça os encargos, e não perecerem;
e porque o concedente só fez usofru-
tuário ao possuidor, *Gam. dec. 193.
Cabed. p. 2. dec. 51. & 52. Fragoj. re-
gim reipub p 1 disp. 5. §. 2. n. 15. vers.
sed quid dicendum de Capellis, Por-
tug lib. 3. cap. 19. n 38. fin. cap. 21. n.
19 & 20. Barb. vot. 30. num. 48. Peg.
tom. 4 ad Ord lib. 1. tit. 50. glos. 1. cap.
3. n. 167. vide, se não tendo encar-
go, cessará a razão, ou pertencerá
ao juizo da Coroa, como vacante.*

O Reo, pode constranger ao A. a 61
que declare os gráos com distinção,
para elle se poder defender, e o Juiz
proferir sentença, e se saber por on-
de he consanguineo do Instituidor,
se por pay, ou māy, e se he habil,
e capaz, visto que não o sendo se ex-
clue, e se não conta, nem o de raiz
má, e viciosa, probat, & tenet ju-
dicat. *Peg. maior. cap. 9. n. 79. 80. 81.
82. & n. 3. & 4. & cap. 5. ex n. 41. Per.
dec. 5. & 8. mas he em concurso de
consanguineos, e de gráos.*

E com a mesma distinção de gráos 62
devem jurar as testemunhas do A. que
pede a parente, e dar a razão, por
não bastar de ouvida, *Peg. maior. cap.
9. n. 665. & 665. & 667. ubi diberat.
Guerr. tract. 2. lib. 4. cap. 7. n. 14.*

Se for facto antigo, poderá ser suf- 63
ficiente a de ouvida, ajudada de ins-
trumentos, e entrará o bom arbitrio,
como distigüe, *Guerr. d. cap. 7. ex n.
18. Peg. maior cap. 9. n. 672. & 673.
ubi judic. Peg. for. cap. 11. pag. 846.
Barb. ad Ord. lib. 3. tit. 55. concl. 2. n. 5.
Cyriac. contr. 462. num 34. Carlev. de
judic. tit. 2. disp. 3. & n. 8. & 9.*

Toda a prova deve concluir em seu 64
genero, *Cyriac. contr. 281. 27. &
28.*

Proximo: he aquelle, ao qual ne- 65
nhum precede, *ut dix. pr. Inst legit.
agn. success. L. 92. tom. 6. & L. 195.
eod. L. 1. §. proximus ff. und. cognat.
L. 4. pr. ff. reb. dub. L. 32. ff. vulg.
Guerr. tract. 2. lib. 4. cap. 1. n. 7. Por-
tug. lib. 3. cap. 19. n. 43. que prefere
na herança, e morgados; naquelle 66
pelo defunto; neste pelo ultimo pos-
suidor, *Ord. d. tit. 100. §. 2. Guerr. tr.
2. lib. 4. cap. 7. n. 9. 39. & 40. Peg ma-
ior. cap. 9. n. 93. cap. 10. num. 27. 28. &
30. Gam. dec. 7. n. 3. Per. dec. 5. n. 4.**

Para se achar a proximidade, na 67
falta de vocação, que prefere, d.
tit. 100. §. 2. L. 32. §. in fideicomisso ff.
legat. 2. *Peg. maior. cap. 2. n. 96. cap.
10. n. 6. & 201.* Com cuja falta de vo-
cação,

caçao, entra o disposto na Ord.d.tit. 100.

68 Com que he visto se quiz conformar o Instituidor, L.comodissime 10. ff.liber & post.L.22. ff.condit & dem. Maced.dec.16.n.4. & Ord.§.3. Gam. dec.7.n.4.173.n.23. Peg for.cap.4.n. 158. Portug.lib.3 cap.21.n.19. & 20. Cyriac.contr.269 n.19.

69 Em primeiro lugar, se busca a melhor linha ; em 2. o grão : em 3. o sexo ; em 4. a idade, Peg for.cap.4. n.159. maior.cap.9. n.437. & tom.7. ad Ord.tit.87.§.4.n.75. maior.cap.10. n.8 31.32. & 202. Maced. dec.16. à n.5. Guerr. tr.2.lib.4.cap.7. num 50. Phæb. dec.22. num. 12. Valasc. just. aclam. p.2. pont. I. §.1. n.1. & 15. & 16.

70 Mas naõ se perquira de grão, fóra da linha ; nem do sexo, fóra do mesmo grão ; nem de idade , se naõ no mesmo sexo , Peg.maior.d.cap.10.n. 8.33. & 202. & n.781. & 782. Guerr. d.cap.7.n.51.

71 Suppostas estas 4. qualidades, em que se gira, e que na linha , prefere o grão , neste o sexo , neste a idade ; 72 e que depois da intrancia na linha, naõ ha transito , em quanto dura , (salva a vocaçao) cap. 1. de natur. success. feud. Maced.dec.16.n.5. Peg. for.cap. 4.n.29. maior.cap.10. pag.257. col.2. n.265. Phæb.dec.22.n.8.9 dec.170.n. 23.

73 He a proximidade, na propria linha ; porque o de outra se chama remoto , posto que, em razao do sangue, aconteça ficar mais proximo ao ultimo posuidor, Aquil.ad Rox.p.I. cap. 2. n. 292. & 293. Robles de repreſ.lib.2. cap.30.n.18.& 31. Giurb. feud.§.2.glos.6.n.13. & 14. Molin.lib. 2.cap.4.n.14 cap.6.n.30. Peg.maior. cap.9. n.439. & 440. Guerr. tract.2. lib.4.cap.7.n.55. & 57.

74 E ahia na linha, se disputao os gráos ; porque naõ tem grão, o que naõ está na linha , Guerr.d.cap.7.n.47. & 48. Tom. V.

havido por remoto , num. 72.

Fóra da linha , dizem , que nem 75 repreſentaçao , Peg. maior. cap. 10. n.66. & 70. judicat.n.81. & ex 82. & 111.n.119. & n.736. & 737. & seqq. Guerr.d.lib.4 cap.7. n.58. posto que 76 em duvida , se admitta a repreſentaçao , Addit.ad Reinos.obs.25.in n.10. ubi DD. verl. & semper indubio.

Nem admittem linha , se naõ den-77 tro dos gráos da repreſentaçao , Peg. maior.tom.2.pag.183.n.653. & judi- cat pag.241. & 242. & cap.9. n.656. ad fin. cap. 10. pag.339.341.342. & 350. ubi DD. No transversal , in- fra.

He proximo , o que o he por re-78 preſentaçao , por tomar a pessoa , e grão do reprezentado , L. cum ita , alias L.omnia 3 2.§.infideicomisso & ibi glos. & Acurc. ff. de legat. 2. Per. dec.57.n.7. Maced.dec.16.num 28. & 29. Almeid.num.quin.cap. 1. num 37. Reinos. obs.25. n. 8. verl. si vero ma- teria , Peg.maior.cap.10.ex num.47. Guerr. tract.2.lib.4.cap.6. n.39.40. 41.42. & 59. Sons.Lusit.liberat. lib. I.cap.9. n 43. Valasc. just. aclam.p. 2. pont. I. §.4. n.78. Pinheir. emphit. disp.5 sect.4 §.5. num.102. pag.436. Peg.maior.cap.10.n 743 n.120.num. 750. & 751. & tom.4.maior.cap.116. n.102. §. 25.

A repreſentaçao , nos descenden-79 tes , he in infinitum , tanto a reſ- peito paterno , como materno ; e tan- to no allodial , como no morgado , Guerr. tract.2. lib. 1.cap.2. n 50. & à n.47. & lib.4. cap. 6. n.11. 12. 13. & 14. ubi jura & DD. e he o primeiro 80 caso da Ord.lib.4. tit.100.pr. fallan- do do neto , e dahi em diante , do pos- uidor legitimo.

Falla dos descendentes legitimos , 81 e naõ basta que agora o seja (ut radix infecta) Cyriac. contr.281.n.12.15. 16. & 19.

E as Leys , sempre querem o legi- 82 timo , que he o que se conforma com

o direito, *L. leg. ob. nire 130. tom. 6. pag. 78. cap. 1. tom. 7.*

83 No transversal, descendente do Instituidor, tambem he *in infinitum*, e he o segundo caso da *Ord. d. tit. 100. pr. Peg. maior. cap. 10. pag. 279. pag. 322. col. 1. ubi DD. Reinos. obs. 26. n. 6. & ibi addit. Guerr. tract. 2. lib. 4. cap. 6. n. 31. ubi DD. Peg. maior. cap. 10. n. 190. pag. 292.*

84 No transversal, sómente entre irmãos, e filhos de irmãos, *Auth. de hæred. ab intest. ven. §. si igitur, Authent. cessante, & auth. post fratres Cod legit. hæred. Guerr. d. cap. 6. n. 25. & 26.*

85 Que se admittre nos morgados, 86 *Guerr. d. cap. 6. n. 27. ainda instituidos por transversaes, & Peg. maior. cap. 10. n. 190. n. 300. & 302. & fin.*

87 E quando não aparece instituição, *Peg. maior. cap. 6. pag. 422. col. 1. pr. ubi DD. vi allegada esta doutrina, e não reconhecida nas tenções.*

88 Esta he a representação de Direito commun, tirada das ditas Authenticas, *Guerr. d. cap. 6. num. 25. & 32. P. Pinheir. emphit disp. 5. sect. 4. n. 78.*

89 E a *Auth. cessante*, falla do concurso entre tio, e sobrinho, e a *Auth. post fratres*, procede entre os sobrinhos, filhos de irmãos.

90 E esta representação devemos admitir nos morgados, e crer, que a *Ord. d. tit. 100. fin. pr. no terceiro caso, assim o quer; porque as palavras se devem de entender, conforme a matéria sujeita, dix. tom. 6. ad rubr. 91 n. 29. & ad rubr. h. tom. 5. & a Ley se entende pela sua rubrica, dix. in rubr. h. t.*

93 E a *Ord. lib. 4. tit. 100. deu ordem de succeder nos morgados, e bens vinculados, ut in rubr. e vejo tirar duvidas, ut princ. vers. por tirarmos as duvidas que se movem em alguns casos: e nome mesmo princípio considera tres casos de representação; nos*

primeiros a dá *in infinitum*, e tirou a questão de patruo & nepote, com o primeiro.

O terceiro caso, está *d. pr. fin. vers. 94 e se os transversaes não forem descendentes do Instituidor, (2. caso) se guardará o que he disposto por Direito commun, scilicet, quando o instituidor he transversal, e o he o ultimo postuidor, aos que lhe querem succeder, se guarde o Direito commun. E como a *Ord. tit. 100. pr. tratou de conceder representações, e esta he a sua materia sujeita, conforme a qual se deve entender, devemos ter que a concedeo no dito caso dos transversaes : e a cláusula Se guardará, he preceito legal afirmativo, de que a concede, direitamente, conformando-se com a do Direito commun.**

A esta ordem, dada pela Ley, devemos de obedecer, porque a Ley he Magistrado mudo, e este Ley que falla, *dix. §. Lex autem 4. Inst. de just. & jur. tom. 1. Arouc. adn. L. 2. n. 3. ff de legib. E concedida, deve ser em tudo, conforme a Direito commun, pela regra dos referentes, Ord. lib. 3. tit. 60. Barb. ax. 201. e por se dever entender conforme a este, *Vasc. conf. 38. n. 1. conf. 42. in fin. Gam. dec. 108. n. 2.**

E quando he correctoria, he que 95 fica restricta ao caso, *L. commodissime ff. liber. & posth. L. pr. ecipimus fin. Cod. appellat. Egyp. p. 2. lib. 1. n. 28. Cod. Sacros. Eccles. pag. 91. Fragos. regim. reipub. p. 3. lib. 6. disp. 9. §. 23. n. 8. vers. quia nostra Lex.*

Quando a Ley he tirada, á jure 97. commun, do mesmo recebe a interpretação, ainda passiva, e declaração, *Cyriac. contr. 463. n. 5. & 6. contr. 582. n. 34 à Cost. privil. credit. ampliat. 7. n. 134. regul. 2.*

Mas sempre se ha de interpretar, 98 quanto mais conforme, e menos revogue o Direito commun, *Gob. in L.*

L. bene à Zenone Cod. de quadrien. præscript. quæst. 1. n. 6. 7. & 8. Sos. de Maced. dec. 13. n. 4.

ella descidio, para tirar duvidas; con-
vem Maced. dec. 18. n. 11. fin & n. 27.
ubi Per. & Phæb. e o que vulnera a
Ley, naõ tem nella auxilio, Barb.
ax. 136. n. 21.

99 E se a Ley quizera, mais, ou me-
nos, o diria, L. unic. §. fin autem &
§. ad deficientis Cod. de caduc. toll.
Barb. ax. 136. n. 5. cap. ad audientiam
de decim. Valasc. just. acclam. p. 2. pont.
1. §. 1. n. 36..

No §. 2. d. tit. 100. deu huma re- 105
gra geral, e absoluta, para todos os
casos, chamando o mais chegado ao
ultimo possuidor legitimo, pelo san-
gue do Instituidor, ut in vers. de
qualquer qualidade que sejaão, cu-
ja dicção qualquer, tudo compre-
hende, e nada exclue, Barb. dict.
317. a. m. 1. usq. 16. inclusivè.

100 E como a Ord. tit. 100. fin. pr. a con-
cede, conforme a Direito commun,
e sem distinçao, nem nós podemos
101 distinguir, Barb. ax. 136. n. 4. por
isso na fórmula deste fica restricta aos
filhos de irmãos, segundo as Au-
thenticas, Cod. legit. hæred. scilicet,
auth. cessante, & auth. post fratres,
Peg. maior. cap. 10. n. 303. em senten-
ça verdadeira.

Do que tudo se conclue, que a 106
Ordenação descidio tambem o caso 3.
pr. nem deixou duvida, nem tal
quiz, visto que no seu exordio diz,
que vejo tirar duvidas; e como te-
mos Ley, e o caso nella, cessaõ DD.
e Glofas, Mend. p. 1. lib. 3. cap. 15 sub
n. 9.

102 Para a representaçao, basta a po-
tencia no pay, para entrar, intra li-
mites, e succeder o representante,
Ord. d. tit. 100. pr. Guerr. tract. 2. lib. 4.
cap. 6. n. 44. & 45. naõ obstando vo-
caçao expresa, Ord. §. 3. Guerr. n.
47.

E todas as duvidas que havia antes 107
da compilaçao da Ord de 1603. se es-
ta falou no caso, ficarão tiradas, e
he visto que a Ley abraçou a melhor
sentença, como já dissemos com a
Ord. lib 4. tit. 63. pr. & infra h L. 8.
§. emphiteusis, ad Ord. lib. 4. tit. 13.
§. 6.

103 Esta Ord. tit. 100. no §. 1. explica;
e acrecenta, que nos primeiros ca-
sos, em que he perpetua, prefira o
baraõ à femea: e respeitando ao 3.
calo d. princ. diz, d. §. 1. fin. verl. e o
mesmo sera nos outros parentes em
igual grão, mais chegado ao ultimo
possuidor, porque sempre o baraõ
precederá na successão à femea, pos-
to que ella seja mais velha; cuja dic-
çao sempre, he universal affirmati-
va, e inclue todos os casos em que
deixa disposto, Barb. dict. 361. n. 1.
& 2.

Que a proximidade, entre os trans- 108
versaes do instituidor, ou do ultimo
possuidor, se conte tambem pelo ul-
timº possuidor, ut Ord. d. §. 1. & 2.
bonus. maiorista, Addit. ad Reinos.
obs. 26. ad n. 15. usq. fin. vers. utrum
vero proximitas inter transversa-
les à primo institutore maioratus,
vel ab ultimo possessore regulanda,
& consideranda sit? Assentimur con-
tra authorem, hic regulandam esse
respectu gravati, vel ultimi posses-
soris, ut resolvunt Molin. &c. Pi-
nebeir. disp. 5. emphit. sect 4 § 3. n. 98.
pr. & vers. contrariam nihilominus
sententiam, ex Ord. §. 2. Per dec. 59.
n. 7. asseverando que esta he a pra-
tica Luzitana, Per. dec. 116. n. 8. ubi
DD. Peg. maior. cap. 10. n. 148. ubi

DD.

DD. & num. 633. & 634.

- 109 E que esta representação, *inter fratres, & filiosque fratum*, tenha lugar nos Morgados, he expresso na dita *Ord. tit. 100. fin. pr. P. Pinheir. emphit. disp. 5. sect. 4. §. 4. n. 102. Senat. Guerr. tract. 2. lib. 4. cap. 6. n. 27. & 28. vers. quia adversus eos, & n. 32. & 25. Maced. dec. 16. n. 22. & 27. Addit. ad Reinos. ob. 26. dn. 9. usq. 15. pag. 162. col. 2. & pag. 163. Peg maior. cap. 10. n. 303. Valasc. conf. 139. á n. 12. Robles repres. lib. 2. cap. 29. n. 7. & per tot. Mantic. conject. lib. 8. tit. 9. á n. 2.*

- 110 Deixada aquella perpetuidade de *Peg. maiorat. cap. 10. n. 726. 729. usq. 735.* de cujo conselho nos manda a cautelar, *Guerr. trat. 2. lib. 4. d. cap. 6. n. 121.* porque não passa além dos filhos dos irmãos.

- 111 Não he necessário que concorra, *precisé*, o tio, e sobrinho; porque tambem procede entre os sobrinhos, *ut cum a Curc. & Bart. P. Pinh. emphit. disp 5 sect 4. §. 1. n. 80. Portug. lib. 3. cap 19. n 48. Per. dec. 3. Guerr. tract. 2. lib 4. cap. 6. n. 35. tenet judicat. Peg maior. cap. 10. 284. & num. 290. ubi jura e bastava a Curc. & Bart. ex Ord. lib. 3. tit. 64. pr. & §. 1.* Nem neste Reyno, vista a Ley, e Authenticas, se pôde julgar outra cousa, *Peg. coment. ad Ord. lib. 1. tit. 87. §. 4. n. 69. tom. 7. pag. 22.*

- 112 E o mais parece subtilizar, contra a representação dada pela Ley, para tirar duvidas, devendo de se admitir a representação, ainda em duvida, *ut Addit ad Reinos. obs. 25. ad n. 10. vers. & semper in dubio representatio admittenda est, & non denganda.*

- 113 E quando as subtilezas saõ reprovadas pela Leys, amigas da singeleza, *ut in §. fin. Inst. fideicomiss. hered. Peg. 4. for. cap. 78. n. 23. pag. 443. Barb. ax. 214. & dix. d. §. fin. Inst. tom. 2. Pelaes maior. p. 2. quest. 6. num. 6.*

Mantic. conject. lib. 12. tit. 17. n. 3.

- E chamando a *Ord. fin. pr.* pela 114 ordem de Direito commum, e querendo §. 1. & 2. por via de regra, que a proximidade seja pelo possuidor, que se regula pela representação, *ut supr. n. 77.* innegavelmente he subtilizar, o perquerir de tio, e repellir os sobrinhos de concurrerem entre si; e o he perguntar pelo Instituidor, para contar delle a proximidade; querendo assim, que o sobrinho do possuidor, transversal, (no Instituido por transversal) v. g. o filho da irmãa, por mais velho, prefira ao primeiro filho do irmão, por mais moço (o que parece inaudito) e mais concedendo-se, que este preferia á propria tia, se viva fora.

- Assentado assim, em que no mor- 115 gado instituido por transversal, e ultimo possuidor transversal, tem lugar a representação *inter filios fratum*, *Pinh. d. disp. 5. sect. 4. num. 80. Guerr. tr. 2. lib. 4. cap. 6. dn. 25. 27. & 32. & 35.* e que a proximidade se con- 116 ta pelo possuidor, *Pinh. n. 98. Per. dec. 116. n. 8. Addit. ad Reinos. obs. 26. pag. 162. col. 2. Peg. maior. cap. 10. n. 142. 148. & n. 284 & 290.*

- Não lhe obsta, ainda que o testa- 117 dor chamasse o mais proximo, ou chamassem o mais velho ao tempo da devolução; porque se toma segundo a representação, e não exclue esta, *Peg. maior. cap. num. 120. vers. neque & n. 258. & 259. n. 638. 743. 745. 747. Guerr. tract. 2. d. lib. 4. cap. 6. n. 3. & 40. & num. 42. P. Pinh. d. disp. 5. sect. 4. n. 102.* e o effeito da representaçao, he pôr no mesmo lugar, e como se vivo fora.

- E se faz evidente, que o primo fi- 118 lho de barão, ainda que mais moço, prefere, neste concurso, ao primo filho da irmãa, ainda que mais ve- lho, como havia de preferir á tia, se viva fora.

Delta sentença, tirada da Ley, 119
Acur-

Acurcio, e Bart. saõ como innumeráveis os casos julgados, de que contaremos alguns: e tem o primeiro lugar, o haver-se assim julgado a favor do Senhor Rey Dom Manoel sendo Duque de Beja: e do Senhor Rey Dom Joao o IV. sendo Duque de Bargançá; defende, o P. Ant. Cordeir. tom. 1. p. 5. dos morgados resolut. 119. & 136. asseverando n. 3. que depois do Senhor Rey Dom Joao o IV. se não pôde, neste Reyno, julgar o contrario, e que obriga nos outros casos.

120 O mesmo refere julgado, P. Pinheir d disp. 5 n. 102. Per dec. 3. Portug. lib. 3. cap. 19 n. 48. Peg. com. tom. 7. pag. 22 n. 69. Peg. maior. cap. 10. n. 142. & 284. & 303. Sous. Lusit. liber. lib. 1. cap. 9. n. 15. Peg. maior. cap. 9. n. 653. cap. 10. num. 111. 112. 151. 339. 638. 640. 721. & tom. 4. cap. 116. §. 25.

121 E se julgou em appellaçāo do Castello de vide de Bartholomeu Joaquim Monteiro com seu primo Francisco Cardoso Castelbranco Escrivāo Felix Carlos de Sousa, cuja sentença defendi neste grāo, e impugnei a Revista, que foy escusada pelo exímio Senador Joao Alvares da Costa, e Procurador da Coroa.

122 Forão Juizes, vencedores, na Relação, os DD. Luiz de Siqueira da Gama, Andre Ferreira Lobato, Lobbo, e Luiz Manoel de Pina Coutinho, e este grande Menistro, (e desde o principio, de grandes esperanças) na tenção com que deliberou a regeição dos embargos, se refere a caso proximo, nestas palavras ib- *nuper judicatum extat in Senatu nostro, per doctissimos gravaminum expeditores.*

123 E quiçá, que ao diante se faça incerta a allegação da primeira instância, feita, a favor do vencedor, pelo Bacharel Manoel Antonio Sameiro, (sendo Juiz de fóra de Portale-

gre,) familiar do Santo Officio, su-
geito muito distinto, *in judicando,*
& consulendo, e de especialíssima es-
colha, que foy Juiz de fóra de Cas-
tello de vide, de cujo tempo o co-
meçou a reconhecer a Relação.

Os DD. figurão 4. casos, sobre a 124
Ord. d. tit. 100. scilicet, quando os
contendores saõ collateraes, e trans-
verlaes do Instituidor, mas descen-
dentes do ultimo possuidor; e resol-
vem que a representação se não ex-
tende além dos irmãos, e filhos de
irmãos, *ut cum Per. & Peg. tenet*
Guer. d. cap. 6. n. 33. & 34. vide a li-
nha dos filhos do possuidor.

O modo de succeder, antigo, f. 25
Morgado, Peg. for. cap. 4. n. 221. ubi
DD. & maior. cap. 3. n. 55. & ibi DD.
(e se falta instituição, vide Peg.
maior. cap. 6. pag. 422. col. 1. que ad-
mitte representação no transversal.)

E se o modo de succeder faz morga- 126
do, he certo que entrando na pos-
se da causa por de morgado, ainda
que seja livre, nada adquire para si,
e nem compete á sua herança, nem a
seus credores, e que lhe falta a cau- 127
sa, e que he para o morgado, pes-
soa ficta, Salgad. labir. p. 2. cap. 11.
ex n. 30. Valen. conf. 156. ex n. 80. e
finge no administrador pessoas diver-
sas.

O morgado pôde ser instituido por 128
contrato ainda no testamento, e fica
irrevogavel, Per. dec. 48. n. 8. Peg.
for. cap. 4. n. 125. 127. 128. & 130. &
n. 141. L. hæredes palam §. fin. ff. de
testam. L post perfectam, & L. quo-
ties Cod. donat. quæ sub mod. vide
Phæb. & addit. dec. 83. Cald. for. quest.
1.

Se antes da aceitação se poderá re- 129
vogar, vide Peg. for. cap. 4. n. 152.
153. & 154. mas a Ord. lib. 4. tit. 63.
pr. he expressa, e os estranhos não
lhe pôdem respeitar; a Ley seguiu es-
ta sentença, e deve de se guardar.

Pela aceitação do primeiro chama- 130
do,

do, adquitem todos, *L.* perfecta donatio Cod. donat. *L.* peto §. frater ff. legat. 2. Peg. for. cap. 4. n. 145. Phæb. addit. dec. 83. n. 4. Peg. maior. cap. 7. n. 246. pag. 629. Castilh. lib. 3. cap. 19. n. 258. 259. de usufr. cap. 8. n. 38. & 44. Grat. cap. 232.

131 O Instituidor, pôde dar a Ley que quizer, para a forma de succeder, com tanto que não resista aos bons costumes, *Ord. lib. 4. tit. 100. §. 3.* Peg. for. cap. 4. ex n. 1. & maior. cap. 10. n. 6. & 20. ubi DD.

132 E no caso omisso, entra o regular da *Ord. lib. 4. tit. 100.* com quem he visto conformar-se o Instituidor, *Maced. dec. 16. n. 4.* Peg. for. cap. 4. n. 158. *Portug. lib. 3. cap. 21. n. 19. & 20.* *L. 22. ff condit. & demonstr. L. 10. ff. liber. & posth.*

133 Pôde impor a pena de perdimento, contravindo sua vontade, *L. 1. Cod. bis quæ pæn. L. 1. §. si ita ff ad leg. Falcid. & §. fin. Inst. legat. ubi dix. Peg. for. cap. 4. n. 6. & per tot. videndus, n. 9. 10. 93. 95. & 96.*

134 Mas a pena da contravenção, não passa ao filho seu descendente, como pessoal, *Peg. for. cap. 4. n. 97. ubi jura & DD. pag. 328. col. 1.* *Barb. vot. 126. n. 137. & 138.*

135 Quando foy concebido, antes da contravenção; ou depois pendendo alide, e antes da sentença declaratoria, que no favor se reputa nascido, *L. qui inutero 26. ff stat. homin. & ibi Arouc. adn. Peg. for. cap. 4. n. 105. & 106. e he vulgar.*

136 E o alienar, he contravir, por natureza, *Peg. for. cap. 4. n. 62. ubi Carvalh.*

137 Quando o possuidor faz alguma alienação, como venda, ou aforamento, só dura na vida desse, quanto ao seu commodo, e com a sua morte se resolve, *Peg. for. cap. 4. n. 38. 41. & seqq. usq. 56. & n. 92.* *Pinheir. emphit. disp. 5. sect. 3. §. 1. n. 52. pag. 409.* e pratica o Senado.

No immediato successor legitimo, 138 o pôde renunciar, ou repudiar, *L.* patrem ff quæ infraud. credit. Per. dec. 55. n. 5. Peg. for. cap. 4. n. 39. & 40.

E este se sustenta na posse, depois da 139 morte do possuidor que lha transfe-
rio, *Peg. for. d. cap. 4. n. 39.* *Per. d. dec. 55. n. 5. dec. 108. n. 4.* *Phæb. dec. 21. & addit. num. 7.* *Cabed. dec. 96.* *Valer. transact. tit. 4. quæst. 2. num. 62. ubi DD.*

Porém, não sendo no immediato, 140 toda a alienação se resolve com a mor-
te do administrador; e a mesma posse
fica vaga, por cessar a causa, *Peg. for. cap. 4. n. 41. 42. 47. 49. 50. 56. 89. 90. & 92.* idem *Peg. maior. possess. n. 379 & 610.* *Ord. lib. 4. tit. 95. §. 1.* *Cordeir. dub. 46. n. 49. cum n. 46 & 50.*

Nem o administrador tinha mais 141 que transferir, *ex regul. sub L. 54.*
h. tom. 5.

Nem se sustenta o conductor, se 142 o successor não soy tambem herdeiro, *Peg. for. cap. 4. num 63. 64. 95. & 66.* *Scapucin successor singular ampliat. 5. n. 13.* *Pacion. locat. cap. 61.*

Nem o credor consignatario, *Peg. 142 maior. poss. ex n. 587.* e regras, & *Ord. lib. 3. tit. 93 pr. §. 1. & 2.*

E como posse dada pelo adminis- 144 trador vitalicio, com a sua morte fi-
ca vaga, *dix. L. 23. cum hæredes ff. adq. poss. tom. 8.* *Peg. possess. n. 379.* *Gom. L. 45. n. 102.*

E a pôde tomar qualquer pela sua 145 propria authoridade, *Peg. possess. n. 36 & 37. dix. L. 23. tom. 8.* sem temor de espolio.

E este se conserva, té julgar a suc- 146 cessaõ, *Peg. for. cap. 4. n. 89. & 90. ubi judic.* *Peg. possess. n. 379 & 380.* *Ord. lib. 3. tit. 40. §. 2.* e se julga.

E tomando muitos posse de coufas 147 diversas, cada hum se conserva, té
á sentença declaratoria da successão,
no concurso dos oppoentes, e assim
o tenho visto julgar com repetição,
Peg. possess. n. 124. *Cordeir. dub. 46.*
n.

n.46. Gom L.45. Taur.n.39. Molin.
lib.4.cap.2. n.22.

148 Berta fez vinculo de seus bens , e legítimas de filho ausente na guerra , em Castella , e chamou administrador , e que este poderia nomear , por morte , e que vindo seu filho se lhe entregaria tudo : teve efeito , e passou a filho do primeiro chamado , que alienou huma propriedade ; morrendo este segundo , entrou huma irmã na posse de tudo: propoz a parte compradora acção de espolio , e se lhe julgou na appellação , attenta a nullidade da instituição . Embarguei na Chancelaria , fundado em que a respeito do primeiro chamado , que entrou na successão , era boa , visto que era o seu titulo ; e que entrando como administrador na posse , não tinha direito proprio que transferir ; nem podia , ou o que delle derivava , mudar a causa da sua posse ; e que assim com a morte do administrador , tudo se resolvera , (como já fica provado) e a faculdade de nomear , fora

149 pessoal ; e forão recebidos . Que se não possa mudar a causa da posse , sem novo titulo , e acto extrínseco , L.13. §.14. L. 19. §.1. L. 40. §.2. ff. adq. poss. tom.8. L.5. Cod.eod. tom.8. Peg.possess num. 382.

150 E a faculdade de nomear , he pessoal , e depois fica de successão regular , Peg. maior. cap. 2. n. 34. & cap. 6. pag. 389. col. 1. fin. & 2. Per. dec. 21. Larr. dec. 31. e he pratica do Senado.

151 E quanto á nullidade , só o filho a podia arguir , ou seu herdeiro , a cujo favor vejo , como he vulgar , (de que não tinha necessidade , visto que a instituição assim o dispunha) Reinos. obs. 74. n.9. Phæb. dec. 24. num. 4. Moraes lib.5. cap.5. n.21. E provado que fosse , que o vendedor tinha entrado como administrador , necessariamente se havia de julgar resoluta , e a posse vaga , e bem tomada .

Tom. V.

Se o possuidor do vínculo morrer , pendendo letigio sobre elle , e hum colletigante entrar na posse , como vaga , não cometere attentado , tenet iudicat Peg for. cap. 15. sub n. 44. pag. 1013. col. 2. fin. Lancelot. attent. p.2. cap. 4. n. 354. & a num. 381. convem , Portug lib. 3 cap. 38. n. 23. & 24.

No morgado electivo , e de nomeação , se o nominante transfere a posse , he manutenivel , na morte de possuidor , quia functus est officio suo , convem , Ord. lib. 4. tit. 37. §.1. e se julgou em causa de Luiz Affonso Francez com D. Catherina Barreiros Escrivão Manoel Ferreira Lemos , e sendo Juiz o Doutor José Galvão de Lacerda , e se referio em que assim se julgara na causa de Luiz Gonçalves Coutinho , e seu irmão Henrique Coutinho , anno de 1690. e o refere tambem julgado , Peg. maior. poss. cap. 4. numer. 284. tentoens n. 286. 295. n. 300. 301. 305. usq. 316. e o vi julgado em 1742. em appellação de Torres Novas , a favor de Francisco Cardoso de Castelbranco , da praça de Castello de Vide .

E o contrario , nos que não são de nomeação , salvo se transfere no imediato , Pereir. dec. 55. n. 5. dec. 108. n. 4. Peg. for. cap. 4. n. 39. & 40. & maior. poss. ff. n. 319. & 379. & n. 610. fin. & dix. supr. e he o que se julga .

O Morgado , cuja instituição diz , que o chamado , possa nomear , não fica de livre nomeação , he pessoal , e faculdade restrita aos expressados , e nos mais regular , Peg. maior. cap. 2. n. 34. & cap 6. pag. 389. col. 1. fin. & 2. tom. 11. ad Ord.lib. 2. tit. 35. §. 11. cap. 149. n. 95. 102. & 108. judicat. n 97. Per. dec. 21. Gam. dec. 18. in fin. Phæb. dec. 96. á n. 10. e o vi julgar com repetição , e he pratica Senatoria .

Quando he absolutamente , de nomeação perpetua , na falta desta fica nomeado o filho mais velho , (ou consanguineo proximo) ut cum Molin.

F

Fon-

- Fontanel. & Larr. Portug. lib. 2. cap. 13. n. 23. fin. & 24. Peg. maior. cap. 7. n. 233. fin & tom. 4. ad Ord. lib. 1. tit. 50. cap. 3. pag. 209. num. 171. 172. & 173. Solan. cogit. pag. 12. anum. 53. Aquil. ad Rox pag. 100.
- 157 Como no officio, Portug. n. 23. Peg. tom. 7. ad Ord. lib. 1. tit. 95 pr. n. 12. pag. 417. Phæb. addit. dec. 127. Arouc. adn. L. 9. n. 131. ff. stat. hom. Cabed p. 2 dec. 23.
- 158 Capella, ou Morgado, de livre nomeaçāo, não se de volve à Coroa, como nomeado o herdeiro, ou filho, Peg. tom. 4. ad Ord. lib. 1. tit. 50. cap. 3 pag. 309 num 173. & 174. & 175. comprova Guerr. tract. 2. lib. 2. cap. 6. n. 53. 55. & 56. Portug. lib. 2. cap. 13. n. 25. e diz Guerr. d. n. 53. ubi DD. que nunca pôde faltar successor; e assim obtive julgado duas vezes no Senado, e juizo das Capellas da Coroa. Porém, se for de nomeação restricta á familia, e se extinguir, pôde passar à Coroa, e o vi julgado em causa de Alverca, contra Nicolao Monteiro Vogado.
- 160 O Escrivaõ da Camera de Torres Novas, dotou, e no meu o dito officio a seu filho primogenito, estando a casa do Ducado de Aveiro na administração da Coroa, e o pay dotador em pertençāo de Alvará de nomeaçāo, que obteve de Sua Magestade depois do Matrimonio; e morrendo sem nomear, e sobrevindo a restituicāo da casa, se julgou boa a merce Regia, como de legitimo frutuário, contra o novo provido pelo successor da casa. E me ajudava das doutrinas de Portugal lib. 2. cap. 13. n. 23. 24. & 28. Arouc. adn. L. 9. num. 131 ff. stat. hom. Phæb. addit. dec. 127. Peg. coment. tom. 4. pag. 209. n. 173. maior. cap. 7. n. 233. Aquil. ad Rox. pag. 100. n. 170.
- 161 E que a concessāo, a causa de prejuizo, bastava sobrevir ao acto, Reinos. addit. obs. 71. n. 4. vers. cum enim

regia facultas, & obs. 74. addit. sub n. 8. & obs. 43. n. 23. & 24. Mend. p. 1. lib. 1. cap. 3. n. 14 & 15. Hontalb. jur. superven. quæst. 1. n. 16. ex n. 11. Mo- raeis lib. 5. cap. 5. n. 15. & 16.

E com este argumento, obtive em 162 favor de hum, que comprou parte de hum prazo, sem intervento do Directo, porque este deu o consentio depois, (e da sentença, que embarguei na Chancelaria) vide, L. semper 60. b. tom. 5. Reinos. supr. & obs. 28. & n. 15.

Feita a merce do officio á mulher, 163 para a pessoa que casar com ella, se não se encartou, haverá effeito no segundo marido, Cabed. p. 1. arest. 94. Arouc. L. 9. n. 134. ff. stat. hom. Portug. lib. 2. cap. 23. n. 153. Peg. ad Ord. lib. 1. tit. 67 pr. n. 57. pag. 339 tom. 5. & tom. 7. pag. 378 sub num. 30. e naõ vaga: vide, L. bowes §. hoc sermone tom. 6.

E a merce, e beneficio do Principe, para haver effeito, he favoravel, e de latissima intarpretaçāo, L. beneficium 3. ff. constit. Princ. & ibi. Arouc. adn. L. 191. tom. 5. L. 21. eod. Portug. lib. 1. cap. 3. num. 25. lib. 2. cap. 13. n. 38. Cardos. verb. beneficium n. 67.

Se o marido, e mulher fazem vínculo, em huma só carta, saõ dous, Peg tom. 4. ad Ord. pag. 262. & n. 176. Guerr. tract. 2. cap. 6. & n. 66. usq. 70. e a razão pede, que extintos os chamados, busque a successāo os parentes de seu instituidor.

He questāo, se o filho natural do 167 possuidor, deva de succeder, ou passar ao transversal? para exclusão do bastardo, posto que legitimado, Senat. Sous. de Maced. dec. 106. & 107. & Apolog. p. 2. n. 16. Portug. lib. 3. cap. 21. n. 22. Phæb. dec. 97. Castilh. lib. 5. cap. 82. & cap. 103. & 106. (chamado, flagelo dos naturaes) por huma, e outra sentença, Peg. maior. pag. 20. Pereir. dec. 14. Guerr. tract.

2. lib. 1. cap. 5. ex n. 14.
- 168 Não há duvida, sendo chamados, *Peg. maior. cap. 5. n. 71. cap. 10. Inum. 385. & cap. 20. n. 103. & ad Ord. lib. 2. tit. 35. ad rubr. cap. 94. n. 69. Portug. lib. 3. cap. 21. num. 23. Maced. dec. 106. n. 11. & 12. Aegid. privileg. honest. art. 13. n. 46. 47. Gusm. verit. 5. n. 44. fin. Larr. dec. 32. num. 9. 37. 54. Castilh. cap. 82. num. 48. & 49. Guerr. tract. 2 lib. 1. cap. 3. n. 35. Maced. Apolog. p. 2. n. 16.*
- 169 Sendo plebeo, a respeito da *Ord. lib. 4. tit. 92. Guerr. d. cap. 3. n. 36. 37. 38. 39. 40. & seqq. Reinos. obs. 33. Peg maior. cap. 20. n. 35. 535. & 539.*
- 170 Nem duvidab, para exclusão de Fisco, e devolução á Coroa, *Maced. dec. 106. n. 11. Portug. lib. 3. cap. 21. n. 23. Nogueiro allegat. 37. n. 54. Fusar subst. quest. 406. n. 50.*
- 171 Nem sendo legitimado pelo matrimônio subsequente, *Phæb. addit. dec. 97. & 171. n. 20. & 21. Portug. lib. 2. cap. 16. n. 37. Guerr. tract. 2. lib. 1. cap. cap. 4. à n. 24. vide, in §. fin. Inst. de nupt.*
- 172 Em favor do filho natural, (não excluído,) e que faz cessar a condição, *si sine liberis de cesserit*, ha muitos fundamentos em Direito; e nos tratados, mais sequazes desta sentença, (mas sempre varias, e hoje mais pelo transversal) *Papin. in L. generaliter 6. §. cum autem Cod. instit. & subst. L. ex facto 17. § si quis rogatus 1. ff. ad S.C.Treb. Scævol. L. Lucius Titius 88. §. damæ fin. ff. legat. 2. Papin. in L. cum pater §. volo ff. legat. 2. ubi Bart. L. qui filium 11. ff. jur. delib. L. hæredibus 37. ff. ad S.C.Treb. Gusm. verit. 5.*
- 173 Esta mesma sentença seguem, *Joseph. de rustic. in L. cum avus lib. 2. cap. 1. à num. 84. & 92 ubi 40. DD. Larr. dec. 32. Actolin resol. 62. n. 23. & 24. Gom. 1. var. cap. 5. à n. 40. & ibi Ayl. n. 12. Menoch. lib. 4. præf. 78. Peregr. jur. fisc. art. 28. à n. 45. Map. Tom. V.*
- tic. conject. lib. 11. cap. 5. Azeved. L. 5. tit. 6. lib. 5. recopil. num. 45. Gregor. Lop. L. 2. tit. 15. glos. la hija mayor, Garc. benefic. com. 2. p. 7. cap. 15. n. 53. Fusar. subst. quest. 406. à n. 4. Sforc. compend. subst. p. 6. num. 2. Instrioc de subst. cent. 3. quest. 64. Cevalh. conf. 656. n. 38. Sarment. in L. si quis 9. n. 5. ff. liber. & posth. Padilha in L. cum acutissimi ex n. 3. Petr. Ant. de fideicomiss prohibit. quest. 11. n. 104. Paleot. in not. spur. cap. 34. n. 4. Cevalh. com. quest. 164. Lancelot. Gadian. in L. centurio n. 12. ff. vulg. & pupil. subst. Tretasinq. subst. p. 5. cap. 7. n. 27. & 28. Surd. conf. 89. Tiraquet. ad legg. cunub. L. 1. n. 45. & in L. si unquam 8. verb. suscepit liberos n. 120. verit. si ita res habeat Cod revocat donat. Bertaquin. report. verb. naturalis Doenb. regul. 352. fazendo relação dos legistas in §. si quis rogatus L. ex facto 17. ff. ad S. C. Trebel. e dos canonistas in cap. præsentia 8. de probat. e como he openiação de Bart. supr. temos a *Ord. lib. 3. tit. 64. ubi Glosator.*
- Que o filho natural, he o parente 174 mais chegado, e do sangue, razão, e causa porque prefere ao transversal, cum Bart. & alits Gom. d. verit. 5. n. Peregr. fideicomiss. art. 22. n. 89. Azeved. conf. 72. sub n. 3. e com 175 Bart. lhe chama da parentela; e que he da linha do chamado, *Gusm. d. verit. 5. n. 70. ubi DD. Gutier. pratic. quest. 155. num. 2. Cevalh. conf. 391. Gom. L. 9 Taur. n. 54. e outros que allega o nosso Pereir. dec. 14. n. 2. & DD. supr.*
- Neste Reyno, seguirão a sentença do natural, e que faz cessar a condição, *si sine liberis*, e que exclui o substituto, e que he descendente, consanguineo, conjuneto, da casa, da familia, parentela, e que se conta no numero dos filhos, (naõ se contando a exclusão,) insign. Petr. Barb. que o ditou na *L. ex facto 17.*
- F ij §.

§. si quis rogatus ff. ad S. C. Treb. Præcept. infel. ad tit. qui filii sint legit. tobie a verdadeira intelligencia da L. generaliter §. cum autem Cod. de inst. & subst. Reinos. obs. 64. n. 7. & 30. obs. 53. n. 8. 9. 10. & 11. Cald. conf. 9. n. 80. Aug Barb. appellat. 99. n. 19.

177 E o mesmo Cald. o refere julgado por sette Senadores, e concluem, que os adversarios a plicão mal a L. generaliter §. cum autem Cod. inst. & subst. e a L. cum acutissimi Cod. fideicomiss. tenet, Peg maior. cap. 20. num. 322. usq. 327. contando casos julgados; e patencia que bastava ser de opinião para se não de negar ao filho do postulador, e passar ao transversal; mas he a menos seguida de presente.

178 Em favor do legitimado, (mas pelo mesmo Direito, visto que não prejudica a terceiro) Reinos. obs. 64. n. 23. 24. & 25. Gam. dec. 278. Peg. maior. cap. 20. ex n. 157. usq. 373. eno n. 363. traz huma tenção do Doutor

179 Manoel Lopes de Oliveira, e o vi julgado em 1712. Escrivão Manoel Sardinha, a favor de D. Maria Mou-sinha de Albuquerque, e foy Juiz na regeçāo dos embargos, o Doutor Lopo Tavares de Araujo; e se escusou a revista: o ser legitimada, não faz diferença.

180 Para se excusar a Revista, poderia bastar ser o caso de opinião, odiosa, & de genere prohibitorum, Per. revis cap. 9. n. 25. cap. 15. n. 8. fin. Valasc. allegat. 90. num. 6. & 7. Valasc. cons. 51. idem Per. revis. cap. 63. n. 2. 3. 4. & 13. & cap. 64. & num. 4. Peg. comment. ad Reg. Senat. Palat. glos. 88. n. 4. e a mesma Ord. lib. 3. tit. 95. §. 1. vers. que notoriamente conheçamos, que não deva passar sem ser melhor examinada.

181 He petição de Revista, de justiça, quando se funda nas circunstancias que require a Ord. lib. 3. tit. 95. princ. e exorna Sous. revis cap. 5. n. 1. & cap. 7. & n. 2. & cap. 15. n. 8. o sup.

E vem a ser, quando se allega que 182 a sentença foy dada por falsas provas, ou Juizes sobornados, Valasc. alle-gat. 90. n. 3.

E supposto, que além destas cau-sas, em que de justiça se pede revi-ta, possa tambem concedella o Prin-cipe, por especial graça: com tudo, esta concessão gracioia, não deve, nem costuma facultarse, sem muita justiça: e para a concessão, he nece-sario que seja notoria, e manifesta-mente, injusta, e seja o gravame tão notorio, que nulla dubitatione posse offuscar, como resolução commua-dos DD. Fontanel. tom. 2. dec. 390. n. 5. Franch dec. 148. n. 8. Handed cons. 27. lib. 1. n. 42. Cost. remed. sub-sidiar. remed. 23. n. 4. Per. de Sous. revis. cap. 15. n. 8. e outros lugares.

Confirma-se, ex eo quia: ainda 185 que o Principe supremo, cum sit su-pra jus positivum, possa derogar o Direito, que provem da sentença, Ca-bed. p. 2. dec. 67. n. & 5. Valasc. alle-gat. 90. n. 6. Peg. coment. ad Regim. Senat. Palat. cap. 20. n. 1.

Com tudo os Principes Catholicos 186 não costumaõ, ex notat. à Per. revis. cap. 14. n. 7. Cabed. p. 2. dec. 79. n. 2. usq. 7. Fontanel. dec. 390. n. 14. Va-lens. conf. 69. à n. 119. Fragos. regim. reip. p. 1. lib. 3. disp. 5. n. 27.

E porque he tal, a authoridade da 187 cousa julgada, que dizem os DD. não pôde o Principe, de potestate or-dinaria, tirar o Direito, ex illa qua-setum, Franch. controvers. lib. 8. cap. 63. vers. secunda, Peg. ubi supr. ad Regim. Senat. n. 2. & 3. n. 4.

A questão da alternativa, succede- 188 rá o filho, ou filha mais velho, que trata Gam. dec. 51. e mostra descidi-da pelo barão, ainda que mais moço, dix. L. 124. tom. 6. & cap. 70. tom 7. comprova, Peg. tom. 11. ad Ord. lib. 2. tit. 35. §. 11. cap. 144. num. 106. vers. nibilominus, pag. 292. & 293. Guerr. tract. 2. lib. 2. cap. 7. n. 29. Per.

Per dec. 122. n. 1. & 2. Barb dict. 46.
n. 10. Gom. L. 40. Taur. n. 62.

- 189 E parece justo, que se siga o regular da Ord lib. 4. tit. 100. na falta da boa expressão, e que se afaste a irregularidade, sem vocação clara, como se pratica com a nomeação do morgado, ultra os expressados pelo testador, *ut dix. supr. b. L. 8. & in rubr.*
- 190 191 Quanto a se permutar alguma propriedade do morgado, he necessário que concorra evidente utilidade para o morgado, *Ord. lib. 1. Regim. §. 39. & ibi Peg. cap. 1. & n. 34. Reinos. addit. obf. 70. sub n. 49. pag. 515. col. 1. convem, Mend. p. 1. lib. 3. cap. 21. n. 21. vers. limita 2.*

- 192 E o sobrogar todo o morgado, e cabeça deste, he impraticavel, como vi escusar algumas vezes, e não ouvi se concedesse alguma, *vide, Molin lib. 4. cap. 4. Phæb. dec. 102. n. 64 65. 66 & 67. Surd. dec. 156. Rocca select. cap. 48.*

§. Emphiteusis.

- 193 D A Emphiteusi, dix. §. adeo 3. *Inst. locat. & conduct. deducto da L. 2. §. 1. ff. loc. & conduct.*

- 194 O Prazo, ou emphiteusi, o definem de diversos modos, *ut per Valasc. emphit. quest. 1. n. 1. & 2. P. Pinheir. emphit. disp. 1. sect. 1. n. 3. Altim. null. contr. quest. 18. à n. 1. usq. 18.* Porém, sempre se toma por huma trespassação do dominio util, e proveitoso, da causa imovel, ficando alguma pensão no Directo, em reconhecimento.

- 195 Este appellativo *Emphiteusis*, he nome Grego, que entre os Latinos vale o mesmo, que plantar enxertar, melhorar, *L. 3. Cod. jur. emphit. Arpri. d. §. adeo 3. Inst. locat. Valasc. quest. 2. n. 2. & 8. Altim. d. quest. 18 num. 23. Pinheir dict. sect. 1. n. 1. Pacion. locat. cap. 34. §. 2. n. 12.*

- 196 Não tem natureza propria, segue

a dos contrahentes, *ut infra, Cald. d. renovat. lib. 1. quest. 8. n. 9. Peg. for. cap. 9. n. 169. Altim. d. quest. 1. S. n. 29. 310. & 311. Grat. cap. 46. n. 49.*

Foy questão, se era contrato de compra, e venda, ou de locação, e condução; porém vejo huma Ley do Emperador Zeno, que o fez contrato particular, §. adeo 3. *Inst. locat. inserta na L. 1. Cod. jur. emphit. Pacion. locat. cap. 3. n. 3.* e a nossa *Ord. lib. 4. tit. 13. §. 6.* os considera iguaes.

He de estricto Direito, por não contado entre os de boa fé, *in §. actionum 28. Inst. act. Valasc. quest. 5. n. 12. Altim. n. 24.* ainda que nominado, d. § 3. *Inst. locac. L. 1. Cod. jur. emphit. Altim. n. 241.* Hoje tudo de boa fé, *dix. §. 28. Inst. act.*

Alguma pensão em reconhecimento: a que fazem distinção; se he magna, que he recompensativa dos frutos: se he minima; que he *in vim recognitionis*, *Barb. L. 2. Cod. rescind. Pacion. locat. cap. 3. n. 26. cap. 45. n. 33. & 35.* mas de hum, e outro modo, he prazo.

Foy questão, se no afotamento tinha lugar o remedio da *L. 2. Cod. rescind. vend.* Porém, a nossa *Ord. lib. 4. tit. 13. §. 6.* a tirou, elegendo a melhor sentença, e approvou que haja lugar, *Valasc. quest. 11. n. 19. vers. sed quanvis. Pinh. disp. 4. sect. 1. n. 5. Pinel. L. 2. Cod. rescind. p. 1 cap. 3. n. 37. Barb. L. 2. n. 3. & 31. Cod. rescind. Glosator. d. §. 6. Gam. dec. 257. Molin. just. disp. 452. n. 5. cum d. §. 6. Altim. d. quest. 18. n. 52.*

E parece, que, a este respeito, cessa a diferença, de confessir o foro a causa de reconhecimento, ou respeitar aos frutos, *de qua Barb. L. 2. n. 32. Glz. da Silv. d. §. 6. n. 7.* visto que a Ley não fez distinção, *Silv. n. 8. Barb. ax. 136. ex. n. 2.*

Mas ouvi, que agora se iulgara em causa de Domingos de Amaral Valente, não tinha lugar a lezão, tomando-se

do-se o foro in vim recognitionis. Porém he visto ser em acção do Directo, que havia dado de prazo, causa grande, por pensão leve, e com a sciencia, doação, e não recompensativa de frutos; aliás, elle l, não podia renunciar a lezão, *Ord. d.lib. 203. tit. 13. § 9.* nem o dolo, ainda futuro, *Portug. lib. 1. praelud. 2. n. 19.* ubi DD. e baltava a regra dos correlativos a *Ord. d.lib. 13. §. 1. & 6.* visto que a concede §. 6. como na compra, e venda, de que fez exemplo *d.lib. 13.*

204. Esta *Ord. tit. 13.* falla da enorme, recisoria, e por exemplo na compra, e venda; e a dá reciproca: e no §. 1. dá escolha ao que for Reo: e no §. 6. dispoem, que tudo o que dito he, proceda nos arrendamentos, aforamentos &c. e a dicção omne, he universal affirmativa, que tudo inclue, *Barb. dict. 241. Valasc. loc. com. lit. O. n. 17. Arouc. L. 3. n. 3 & 4 ff. Stat. hom.* e assim se identificaõ, como reciprocas, *ut princ. & §. 1. Glz. lib. 4. tit. 1. art. 4. n 40.* e como há Ley, faõ superfluas glosas; nem no claro ha dis-
205 puta: e se conclue que neste Reyno, tem lugar a lezão, no aforamento, do melmo modo que na compra, e venda, *ut Ord. d. § 6.* e he como comprador, o que toma de foro, e como vendedor, o que dá a causa de aforamento.

206 Esta *Ord. §. fin.* deu fórmā á restituição, (depois da escolha do Reo §. 1.) e diz, que se o comprador eleger, (na acção do vendedor,) a restituição da causa, *ut §. 1.* seja com os frutos da lide, pela má fé, *ut Ord. lib. 3. tit. 66. §. 1.* no que parece facilita a escolha, ainda na execução da sentença; e que se for enormissima, que restitua a causa, precisamente, com os frutos do contrato: no que nega a escolha ao comprador, na acção do vendedor, que bem denota a palavra, *restituir*, que lhe suppoem

a causa; e traz nullidade, que não há na enorme, rescindenda.

Mas se dentro da enorme, ou dos 208 annos da enormissima, poderá o foreiro, sobre a penhora pelo foro, reconvir, que está enormissima no foro, e que quer arbitros; e dizendo o Directo, que aceita a causa, poderá ser obrigado? Agora se obrigou, e ouvi se sustentara em Revista: porém como não he caso ferquente, e agora se poderá evitar, interponemos o nosso sentir, salva sempre a decisao, que temos por primeira.

He certo, que havendo remedio 209 ordinario, cessa o subsidiario, e extraordinario, *Ord. lib. 3. tit. 41. §. 2. fine & ibi Glosator. L. 3. Cod. si adversus libert. L. in causa ff. minor. Perreir. revis. 7. n. 28. Peg. §. 31. regim. Senat. Glos. 87. n. 2.* e dentro dos 15. annos, tem a enorme, e dentro dos 30. tem a enormissima; logo naõ tenha o subsidiario do arbitrio de louvados; que será para depois, ou causa que sobrevenha: como para não pagar mais do que recebe, *ut §. 1. Inst. singul. reb. per fideicomissum reliet. & L. 10. h.t.e causa de diminuição, Peg. for. cap. 4. n. 237. Rocca cap. 120. n. 10.* e como estava ainda em acção ordinaria, naõ tinha lugar a subsidiaria.

Tambem he certo, que, o que intenta huma acção, deve de estar por ella, indeviduamente, seus efeitos, e retrorquimento, *probat Barb. ax. 10. n. 9. 10. 11. & 12.* e regra dos correlativos, *n. 7. & 8.* e da concessão do antecedente, *ax. 30.* e intentada assim a acção ex *Ord. tit. 13. §. 6.* se sujeitou á eleição do §. 1. nem aqui haverá duvida.

Quanto a chamar-se o foreiro lezo, 211 inormissimamente na sua reconvenção, e pedir redução pelo arbitrio *boni viri*, scilicet de louvados, entendemos negative dentro dos 30. annos, 212 que dura a acção ordinaria, *Arouc. alleg. 30. n. 8. Peg. for. cap. 7. pag. 539. ad*

col. 2. & tom. 7. ad Ord. pag. 33. col. 2. ad tit. 87. §. 4 sub n. 104. Guerr. tract. 1. lib. 2. cap. 1. n. 41. Phæb. dec. 82. n. 8. Glz. ad rubr. Ord. lib. 4. tit. 1. art. 4. n. 78. porque tem acção para se desfenerar do foro.

- 213 Intentar a enormíssima, e querer ficar com a propria causa, não pôde ser; porque a enormíssima annulla, e resolve tudo, *L. vidiamus* §. in *Faviana ff de usur.* *Gam. dec. 94.* num. 3. *Reinos. obs. 30. n. 23.* ubi *jura, Giurb.* dec. 105. e restitue a causa, como de má fé, com os frutos da ocupação, *Ord. d. tit. 13. § fin. in fin. Reinos. obs. 30. n. 22.* *Pegfor. cap. 7. n. 79.* (o que não he assim na enorme, que depende de de se rescindir) e o nullo, nenhuma validade tem, *dix. cap. 52. tom. 7. Barb. ax. 115 & 164. Valens. conf. 32 ex n 32.* E por isso restitue, precisamente, *Ord. d. §. fin. in fine,* porque não fez seus os fructos.
- 214

216 A Ordenação d. tit. 13. fez exemplo da compra, e venda, e a concede reciproca; e o comprador não pôde dizer, comprei por 25. o que só valia 10. quero reter a causa, e componhame os 15. da enormíssima; nem já mais se praticou: nem podia ter assistencia de direito; porque era obrigar ao vendedor, (ou Direcção) à venda, contra a *Ord. lib. 4. tit. 11. ubi Glosator. L. nec emere 16. Cod. jur. deliber. L. in vitum Cod. contrahab. empt. L. dndum 14. Cod. eod. tit. que o prohibem; e era dar ao A. a escolha, quando a Ley d. §. fin. atirou ao Reo, pela dita causa dos frutos.*

218 E era tirar, o livre arbitrio da causa contra a *L. in re mandata 21. Cod. mandat. Peg. for. cap. 4. n. 1.* e a faculdade de vender, pelo preço que puder, que o Direito lhe concede, *Glz. ad Ord. d. tit. 11. pr. n. 2.*

220 E se admittia o preço alheyo, contra vontade, com resistencia da *Ord. lib. 4. tit. 1. §. 1. & 2. pr. Inst. & §. 1. de empt. & tit. locat.* fendo contado en-

tre os que requerem, consentimento, *pr. Inst. oblig. ex consens. & §. 3. Inst. locat.* e os contrahentes, da emphiteusi, os que lhe dão a forma, *Ord. lib. 4. tit. 38. & 39. L. 1. & 2. Cod. jur. emphit. Pegfor. cap. 9. n. 161. & 169. & pag. 623. col. 1.*

O exemplo da *Ord. tit. 13. §. fin.* he na acção do vendedor, e suposta a inormíssima, manda restituir, precisé, e se considera o dominio no vendedor: *pone*, que acção he do comprador, (foreiro,) e diz o Reo, arbitros, e fique no Autor, *quero*, terá esta escolha? *minime*; porque a Ley o não obriga, e depende de consentimento: e se assim he, porque há de querer o comprador ficar com a causa, composta a enormíssima! Se o Directo, convindo, não quer a causa, reduza-se, com respeito aos frutos; porque em a não querer dá causa; porém querendoa, tirarla por arbitros, e dentro da acção ordinaria, parece tem resistencia; e he pena sem Ley, que não há, *dix. L. si qua pena* tom. 6. *Phæb. arest. 123. fin. Surd. dec. 78. n. 6.*

O caso de *Cald.* que conta, *Barb. ad Ord. lib. 4. tit. 13. §. 6.* e doutrina de *Glz. da Silv. n. 6.* não vem ao caso, proposto; porque era acção da Igreja directa, e de recisaõ, se metteo em arbitros; e com razão, porque o foro da Igreja respeita aos frutos, *prob. Altim. nullit. contr. quest. 18. n. 308.* (e nem pague o foreiro mais do que recebe, §. 1. *Inst. singul. reb. per fideic. reliet.*) e como não percute ao ponto, não sufraga, *ut cum Bart. Mascard. Grat. & aliis Salgad. libert. benefic. art. 3. n. 9.*

Em duvida, se prezume locação, e não emphiteusi, *Altim. d. quest. 18. n. 306. & 331. Pacion. locat. cap. 3. n. 63.* em razão da liberdade prezumida, e contra a sujeição.

Mas há prazo prezumido, pela uniforme pensão de tempo antigo, e pres-

prescripto por modo legitimo, *Pinh. emphit. disp. 1. sect. 2. n. 24.* & §. 2.
 230 e do mesmo modo se prezume a renovaçāo, pela soluçāo do Canon, *Arouc. adn. L. 2. §. 1. sub n. 27. vers. sicque emphiteusim renovat præsumitur ex cursu longi temporis,* & cum sciencia domini uniformi pensione soluta ff. rer. divis pag. 81. *Valasc. conf. 8. num. 18.*
Cald. renovat. quæst. 15. num. 6. & 12. Per dec 37. n. 7. *Barb. L. 2. n. 26. Cod. jur. emphit. & in L. si certis annis n. 5.* Cod. pact. & in L. nullo justo 10. Cod. reivind. *Cald. for. quæst. 11. n. 7 Glos.* & Bart. in L. 2. Cod. jur. emphit. & in L. 6. Cod. præscript. 30.

231 Mas, por via de regra, se requere escritura, e investidura emphiteutica, para a sua prova, *Pinh. d. disp. 1. sect. 2. ex n. 12. Ord. lib. 3. tit. 59. pr. vers. aforamentos, Ord. lib. 4. tit. 19. pr. & per Mend.* & *Valasc. Peg. for.*

232 pag. 393. & cap. 11. pag. 879. E no Ecclesiastico, he da sua substantia, *Peg. 3. for. cap. 28. n. 354. ubi DD.*

233 No secular, em favor da liberdade, e menos gravame, se prezumem perpetuo, e emphateota, §. adeo 3. *Inst. locat. Guerr. tract. 2. lib. 2. cap. 9. num. 13. & 14.*

234 E no Ecclesiastico, de vidas, *Almeid num. quin. allegat. 7. Gam dec. 276. Barb. præscript. L. 2. n. 225. Pinheir. disp. 1. sect. 1. n. 5.*

235 Salvo o costume da regiao, com que he visto se conformaraõ, *Barb. d. L. 2. n. 227. Pinheir. emphit. disp. 1. sect. 3. sub n. 6. & de Cens. disp. 1. sect. 1. n. 5. L. quod. si velit §. illud plane ff. edilit edit. L. semper 34. b. tom. 5.*

236 Na duvida, se prezume censo, e naõ emphiteusi, *Valasc. emphit. quæst. 32. n. 35. Per. dec. 32. n. 10. Pinheir. prox. Guerr. trat. lib. 2. cap. 9. n. 14. Peg. 3. for. cap. 2. n. 19. ubi judic. & n. 337. & n. 339. judic. & n. 352. 354. & 256. judicat.*

237 Porém, se, indestitamente, he prazo, em duvida, perpetuo, e pha-

teofim. *Guerr. d. cap. 9. n. 13. & 14.* supr. n. 231. em favor do menos gravame, pela liberdade presumida, como o he, ex *L. altius 8. Cod. servit. L. cum eo ff. servit. urb. Arouc. adn. L. libertas 4. num. 3. ff. stat. hom. Guerr. tract 2. lib. 2. cap. 9. n. 2. vide, L. 9. h. tom 5.*

O Prazo perpetuo, he hereditario, e se communica entre marido, e mulher, e divide por estimação, e se executa depois da morte, como sujeito às dividas, *Ord. lib. 4. tit. 46. cum tit. 96. §. 23. & 24. & tit. 97. §. 22. Peg. for. cap. 9. a. n. 16. Guerr. tract. 2. lib. 2. cap. 8. n. 14. & 15. 16. & 17. ubi Peg. P. Pinh. disp. 1. sect. 3. §. 1. n. 60. disp. 5. sect. 5. n. 169.*

Nem pôde ficar com elle, repudiada a herança, *P. Pinh. num. 170. Peg. d. cap. 9. num. 26. & 27. Guerr. d. cap. 8. n. 23. & 24.*

Quando o aforamento he para marido, e mulher, e hum filho que delles nascer, ex *Ord. lib. 4. tit. 37. §. 6.* o filho, se diz terceira vida, nos termos da *Ord. lib. 1. tit. 62. §. 46. & ibi Peg. glos. 53. n. 6. Cald. conf. 39. n. 42.*

E he de pacto, e providencia temporal, *Ord. lib. 4. tit. 37. §. 6.* como destingue *Peg. 3. for. cap. 28. n. 274. 726. 728. & 729.*

E o naõ pôde nomear em estranho, *Ord. d. §. 6. Peg. d. n. 726. 728. & 729.*

E o conjugue que supervive, naõ pôde nomear em filho de outro matrimonio, *Peg. 3. for. cap. 9. n. 219. & 3. for. cap. 28. num. 91. 147. & 148. Guerr. tract. 2. lib. 2. cap. 8. num. 92. & 93. convem, L. boves 89. §. hoc. sermone tam. 6. pag. 55. & 56.*

Mas se, na morte, naõ tiver, poderá nomear em neto, ou neta, qual quizer, posto, que no contrato se naõ faça mençāo, se naõ de filho, como faõ palavras da *Ord. lib. 4. tit. 37. §. 1. fin.*

E esta *Ord.* prova, que o neto faz cessar a condição, *si sine liberis decesserit 2*